MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV
Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edificio Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PAUTA DE REUNIÃO Nº 14/2025

CONVOCAÇÃO

Decreto nº 125/2022, Art. 14, 15 e 16.

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Data: 28/07/2025
Início: 14h00
Local: Sala de reuniões da Maringá Previdência

O Vice-Presidente do Comitê de Investimentos convoca todos os membros e convida a Diretoria Executiva e o Gestor de Recursos para reunião ordinária, a tratar dos seguintes assuntos:

Pauta:

1. Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado;
2. Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio;
3. Proposições de investimentos/desinvestimentos;
4. Informações recebidas sobre Fundos Fechados;
5. Representação do TCE-PR, referente ao fundo LEME IMA-B, para ciência e providências;
6. Instrução do TCE-PR, referente aos fundos BR HOTÉIS e OSASCO, para ciência e providências;
7. Assuntos gerais.

Leandro dos Santos Domingos
Vice-Presidente do Comitê de Investimentos

Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos**, **Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6567403** e o código CRC **9B31000D**.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV
Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edificio Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

ATA DE REUNIÃO 14

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Às quatorze horas do dia vinte e oito de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, ordinariamente, na sala de reuniões, com a presença do presidente Edimar de Oliveira Carvalho, dos membros Elisangela da Silva Candil, Leandro dos Santos Domingos, Patricia Dias Lopes e Tatiane Gonçalves Damasceno, participou também, a convite do Presidente o gestor de recursos, José da Silva Neves. O Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a discussão da pauta sendo: **ITEM 1 - Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado.** A segunda quinzena de julho de 2025 na economia mundial é marcada por incertezas e desaceleração. O crescimento global deve diminuir para 2,3%, com riscos de recessão, especialmente nos Estados Unidos, devido a tarifas comerciais e instabilidade política. O comércio mundial também desacelera, com projeções de crescimento pela metade, afetando países desenvolvidos e em desenvolvimento. O crescimento do PIB na União Europeia está previsto para 1,0%, com exportações mais fracas e barreiras comerciais mais altas. Neste domingo, 27, o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, firmou um acordo com a União Europeia e passará a cobrar uma tarifa de 15% sobre as exportações do bloco. O desfecho da negociação ocorreu após uma reunião com a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen. Negociadores seniores dos EUA e da China reúnem-se em Estocolmo nesta segunda-feira (28) para tratar de disputas econômicas de longa data no centro da guerra entre os dois países, com o objetivo de estender uma trégua que mantém as tarifas mais altas sob controle, o encontro busca impedir retomada de tarifas acima de 100%. Ainda sobre o cenário econômico global para julho de 2025, apresenta desdobramentos importantes para a economia do Brasil, com anúncio de tarifas de 50% por parte dos Estados Unidos sobre as exportações brasileiras. O anúncio gerou ruído político e um movimento de aversão ao risco com o aumento significativo de incertezas. Ainda resta a dúvida de qual será a reação do governo brasileiro. A política econômica interna, por sua vez, se aproxima de uma estabilidade com taxa Selic em 15% a.a. e uma redução tímida da inflação. Neste momento, não é claro o impacto da esfera internacional sobre a economia doméstica, mas uma potencial redução da atividade econômica resultante das tarifas pode favorecer o controle dos preços. No cenário nacional da última semana, o pregão encerrou em queda, com o Ibovespa perdendo 134 mil pontos. A pressão veio principalmente de empresas com forte exposição externa, como WEG e Embraer, impactadas pelo impasse nas relações comerciais entre Brasil e EUA. O volume financeiro negociado permaneceu abaixo da média, refletindo cautela dos investidores. O dólar encerrou estável, com leve queda de 0,06%, cotado em torno de R$ 5,5199. **ITEM 2 - Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio.** Em julho, o superávit apurado no mês de junho, no montante aproximado de R$ 9.000.000,00, somado ao resgate do Fundo Navi, no valor de R$ 16.348.431,48, foi alocado em Títulos Públicos Federais – NTN-B com vencimento em 2033. A operação foi realizada em 21/07/2025, totalizando R$ 25.347.437,21, com rentabilidade contratada de IPCA + 7,57% ao ano, por meio do Banco Itaú, tal alocação contribuirá para o aumento da rentabilidade média ponderada dos ativos marcados na curva. No mês, os indicadores de renda fixa de curto prazo apresentam desempenho positivo, CDI: 1,0%, IRF-M 1: 1,0%, IDKA IPCA 2 Anos: 0,5% e IMA-B

5: 0,2%; enquanto os índices de renda fixa de longo prazo registram variações negativas, IRF-M 1+: -0,4%, IMA-B 5+: -1,9% e IDKA IPCA 20 Anos: -3,816%, refletindo a volatilidade do mercado diante das expectativas quanto à trajetória da taxa de juros. No mercado de renda variável, o Ibovespa apresenta desempenho negativo de -3,83%. Em contrapartida, os mercados acionários norte-americanos tiveram performance expressiva, com o S&P 500 avançando 4,20% e o NASDAQ registrando alta de 2,96%. O dólar, por sua vez, valoriza 1,5% frente ao real. Os dados apresentados referem-se ao fechamento do mercado em 25/07 (sexta-feira). **ITEM 3 - Proposições de investimentos/desinvestimento. a)** Não haverá proposição de aplicação referente ao superávit do mês de julho. Os recursos permanecerão alocados no fundo DI da Caixa Econômica Federal (CEF), em razão da iminente implantação da operação de Empréstimo Consignado, operação nova e sem definição precisa acerca da real necessidade de disponibilidade financeira. Caso os recursos não sejam utilizados para essa finalidade, será apresentada proposta de alocação futura. Este fundo é atrelado ao CDI, com performance aproximado de 102% do benchmark, proporcionando um ótimo retorno do curto prazo, considerando que a taxa Selic está atualmente em 15% ao ano, o referido fundo supera, no horizonte de curto prazo, a meta atuarial estabelecida. **b)** Com base no relatório de investimentos e nos extratos de posição de títulos públicos, constata-se que alguns papéis NTN-B 2040 apresentam taxas de aquisição inferiores à meta atuarial vigente (IPCA + 5,32% ao ano), além de estarem sujeitos à volatilidade decorrente da marcação a mercado, o que tem impactado negativamente a previsibilidade da rentabilidade da carteira previdenciária. Diante desse cenário, o Comitê de Investimentos propõe a negociação (venda) dos referidos títulos atualmente registrados com marcação a mercado, no valor aproximado de R$ 19.329.871,00 (dezenove milhões, trezentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e um reais) e recompra imediata de títulos com o mesmo indexador (IPCA +), porém com nova aquisição marcada na curva e vencimento em 2030, aproveitando a taxa de mercado atual, que se encontra superior à meta atuarial. A estratégia tem por objetivo ajustar a carteira à meta atuarial e reduzir a volatilidade, promovendo maior estabilidade na apuração dos resultados mensais, além de aproveitar uma janela de mercado favorável, com taxas mais atrativas do que aquelas vigentes à época da aplicação original. A proposição foi aprovada por todos os membros. **ITEM 4 - Informações recebidas sobre os Fundos Fechados. a) BR HOTÉIS:** no dia 11 de julho, parte do comitê de investimentos da Maringá Previdência reuniu-se com representantes da Colombo Previdência, por meio de videoconferência. O tema debatido foi sobre o Fundo Imobiliário BR Hotéis, devido ao fato dos dois RPPS receberem notificação formal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) por conta do desenquadramento na resolução CMN 4.963/2. O diretor superintendente da Colombo Previdência sugeriu que ambas autarquias encaminhem um documento em conjunto solicitando uma assembleia geral com todos os cotistas, gestores e administradores do fundo, com objetivo de discutir a substituição da administração atual, conforme apontamento do TCE-PR. Além disso, ficou acordado a emissão de um ofício conjunto, que será enviado para instituições financeiras para verificar se dentre elas, uma manifeste interesse em assumir o fundo. **b) W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA:** Assembleia Geral de Cotistas (AGC), realizada em 10/07/2025, exclusivamente por meio de envio de votos, com pauta única: 1) Aprovação do aditivo ao Plano de Desinvestimento e Liquidação do Fundo (Revisão), conforme anexo encaminhado juntamente com a convocação. A proposta foi aprovada por cotistas representando 66,85% das cotas subscritas e integralizadas, enquanto 4,93% optaram pela abstenção. **c) INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL II**: A RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , na qualidade de administradora do fundo, enviou, no dia 21/07/2025 a ata da reunião de cotistas realizada em 03/07/2025, contendo a íntegra das deliberações. Encaminhou também no dia 14/07/2025 o plano de liquidação do fundo, atualizado, os documentos seguem anexos para ciência. **ITEM 5 - Representação do TCE-PR, referente ao fundo LEME IMA-B, para ciência e providências.** O Presidente informou que a Maringá Previdência recebeu uma notificação da Representação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 173878/25, que trata do fundo LEME IMA-B (CNPJ: 11.784.036/0001-20). Foi estabelecido o prazo de 15 dias úteis para apresentar manifestação no processo. Em

síntese, a abertura do processo de representação devido a supostas irregularidades em ativos que compõem a carteira de investimentos da entidade, tendo em vista que o referido fundo é administrado por instituição classificada no segmento S4 o que afrontaria as vedações normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Diante disso consigna-se que busque adotar medidas para recuperação do valor investido. Os membros declararam-se cientes da Representação, a qual deverá ser respondida pelo Diretor-Presidente da Maringá Previdência. **ITEM 6 - Instrução do TCE-PR, referente aos fundos BR HOTÉIS e OSASCO, para ciência e providências.** Após Representação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo n.º 197939/25, referente aos fundos BR HOTÉIS e OSASCO e apresentação de defesa pela Maringá Previdência, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) emitiu a Instrução n.º 2592/25 – CAGE, opinando pela procedência da Representação, com a adoção, por parte da Maringá Previdência, das seguintes providências corretivas, a serem implementadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: *"I – Quanto ao Fundo Osasco Properties: • Realização do desinvestimento integral; ou, alternativamente: a) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador; b) Adoção de medidas visando à responsabilização dos acionistas controladores, com base no art. 117 da LSA, diante da gestão lesiva ao patrimônio do fundo. II – Quanto ao Fundo BR Hotéis: • Realização do desinvestimento integral; ou, alternativamente: a) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador.* O pedido de sobrestramento do processo foi considerado inadequado pelo TCE-PR. Os membros declararam-se cientes da Instrução, a qual subsidiará o parecer final do relator. **ITEM 7 - Assuntos gerais.** Fica alterada a reunião ordinária do Comitê de Investimentos do dia 10/10 para 13/10 devido a eleição dos Conselhos prevista para o dia 10/10. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada eletronicamente pelos presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho**, **Presidente do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes**, **Membro do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno**, **Membro do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos**, **Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil**, **Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves**, **Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 30/07/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6575858** e o código CRC **46D5DF6C**.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV
Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edificio Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PARECER Nº 22/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº:	**22/2025 - Comitê de Investimentos**
PROCESSO Nº:	03.99.00000776/2025.36
INTERESSADO:	Comitê de Investimentos da MGAPREV

Ao Conselho de Administração, para aprovação:
Assunto: Proposta de reposicionamento de Títulos Públicos NTN-B 2040

Com base no relatório de investimentos e nos extratos de posição de títulos públicos, constata-se que alguns papéis NTN-B 2040 apresentam taxas de aquisição inferiores à meta atuarial vigente (IPCA + 5,32% ao ano), além de estarem sujeitos à volatilidade decorrente da marcação a mercado, o que tem impactado negativamente a previsibilidade da rentabilidade da carteira previdenciária. Diante desse cenário, o Comitê de Investimentos propõe a negociação (venda) dos referidos títulos atualmente registrados com marcação a mercado, no valor aproximado de R$ 19.329.871,00 (dezenove milhões, trezentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e um reais) e recompra imediata de títulos com o mesmo indexador (IPCA +), porém com nova aquisição marcada na curva e vencimento em 2030, aproveitando a taxa de mercado atual, que se encontra superior à meta atuarial.

A estratégia tem por objetivo ajustar a carteira à meta atuarial e reduzir a volatilidade, promovendo maior estabilidade na apuração dos resultados mensais, além de aproveitar uma janela de mercado favorável, com taxas mais atrativas do que aquelas vigentes à época da aplicação original. A medida está alinhada às diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021, especialmente no que se refere à gestão prudente dos recursos e à mitigação dos riscos de mercado.

Diante do exposto, o Comitê de Investimentos submete à apreciação e deliberação deste Conselho de Administração a presente proposta, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos.

Maringá, 28 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho**, **Presidente do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes**, **Membro do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno**, **Membro do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos**, **Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil**, **Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 28/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6581872** e o código CRC **AD40789E**.

Referência: Processo nº 03.99.00000776/2025.36 SEI nº 6581872

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, realizou-se por videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, reunião com a participação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Maringá Previdência, representado pelo Sr. Edimar de Oliveira Carvalho Presidente do Comitê de Investimentos e Patricia Dias Lopes membro do Comitê de Investimentos. Estiveram também presentes os seguintes representantes do RPPS de Colombo: Wilton Luiz Carrão Diretor Superintendente da autarquia, Fernanda Prevedello Busato Procuradora, Sandra Mara Bontorim Ceccon Controladora, Giovani Corletto Gestor de Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos, Riolando Fransolino Júnior Presidente do Conselho Fiscal, Marcia Regina de Lima Presidente do Conselho Deliberativo, Alekssandra do Carmo Ullmann Integrante do Comitê de Investimentos. Wilton, após agradecer a presença de todos, apresentou os participantes e deu início à reunião. Pauta da Reunião: O tema central da reunião foi o Fundo Imobiliário BR HOTEIS CNPJ 15.461.076/0001-91, que atualmente encontra-se desenquadrado, conforme inciso I do §2° do artigo 21 da resolução CMN 4.963/21, sendo que ambos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) receberam notificação/representação formal do Tribunal do Contas do Estado do Paraná sobre tal desenquadramento. Durante a discussão, foi esclarecido que os dois RPPS dispõem do prazo regulamentar de 180 dias para providenciar: desinvestimento das cotas do Fundo de Investimentos Imobiliário BR Hotéis ou alternativamente, que em conjunto com outros cotistas, convoque assembleia geral extraordinária como objetivo de propor a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador. O representante do município de Maringá senhor Edimar, relatou que já foi encaminhado ofício aos administradores do fundo, tendo recebido como resposta que, no momento, não é possível realizar a venda das cotas, conforme documentação recebida. Diante do exposto, o Diretor Superintendente da autarquia de Colombo senhor Wilton, sugeriu que os dois RPPS encaminhem um documento em conjunto para solicitar uma Assembleia Geral com todos os cotistas e com os gestores e administradores do fundo, com o objetivo de discutir a substituição da administração atual, conforme apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi destacado ainda que, somados, os dois RPPS possuem um percentual de 6,56% do patrimônio líquido do fundo, o que lhes confere força representativa para solicitar formalmente a referida assembleia. Adicionalmente, ficou estabelecido sobre a elaboração de ofício conjunto, a ser enviado a diferentes instituições financeiras (bancos), com o objetivo de sondar o interesse na assunção da gestão do fundo em questão, em paralelo à solicitação de assembleia. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15:10 horas, e eu, Wilton Luiz Carrão, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Colombo, 11 de julho de 2025.

Patricia Dias

Digitalizado com CamScanner

INVESTIMENTOS

W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 15.711.367/0001-90 ("Fundo")

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: No dia **10 de julho de 2025**, **realizada exclusivamente mediante envio de votos**, que ficarão arquivados na administradora do Fundo, RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-909 ("Administradora" ou "RJI").

CONVOCAÇÃO: Convocação devidamente realizada em 24 de junho de 2025 pela Administradora.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Adriana Meliande, que convidou a Sra. Giovanna Bialowas para secretariar a reunião.

PRESENÇA: (i) Votos de cotistas representantes de 71,78% (setenta e um vírgula setenta e oito por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, e (ii) Presentes, ainda, as representantes da Administradora, Sra. Adriana Meliande e a Sra. Giovanna Bialowas.

ORDEM ÚNICA DO DIA:

1) ***Aprovação do aditivo ao plano de desinvestimento e liquidação do Fundo (Revisão), de acordo com o anexo encaminhado junto à convocação.***

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, em primeira convocação, de acordo com o artigo 13, §3º do Regulamento do Fundo, no que tange ao item único da pauta, os cotistas representantes de 66,85% (sessenta e seis vírgula oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas e integralizadas aprovaram o item, enquanto que os cotistas representantes de 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento) se abstiveram da votação. ***Dessa forma, de acordo com o artigo 14º do Regulamento, o aditivo ao plano de desinvestimento e liquidação do Fundo foi aprovado.***

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta ata.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

adriana.meliande@rjicv.com.br
Assinado
D4Sign
ADRIANA MELIANDE
Presidente da Mesa

giovanna.bialowas@rjicv.com.br
Assinado
Giovanna de Araujo Bialowas
D4Sign
GIOVANNA BIALOWAS
Secretária

D4Sign 3117aefe-2762-47df-ae5a-b2ede6c9dcb9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

ATA AGC W7 10072025 pdf

Código do documento 3117aefe-2762-47df-ae5a-b2ede6c9dcb9

Assinaturas

Adriana Figueiredo Meliande
adriana.meliande@rjicv.com.br
Assinou

Giovanna de Araujo Bialowas
giovanna.bialowas@rjicv.com.br
Assinou

Eventos do documento

11 Jul 2025, 11:21:26
Documento 3117aefe-2762-47df-ae5a-b2ede6c9dcb9 **criado** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email:adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-11T11:21:26-03:00

11 Jul 2025, 11:23:52
Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email: adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-11T11:23:52-03:00

11 Jul 2025, 11:24:07
ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE **Assinou** (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c) - Email: adriana.meliande@rjicv.com.br - IP: 179.178.253.43 (179.178.253.43.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 21858) - Geolocalização: -23.003136 -43.4733056 - Documento de identificação informado: 084.392.717-86 - DATE_ATOM: 2025-07-11T11:24:07-03:00

11 Jul 2025, 11:26:08
GIOVANNA DE ARAUJO BIALOWAS **Assinou** - Email: giovanna.bialowas@rjicv.com.br - IP: 177.158.32.139 (177.158.32.139.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 31502) - Documento de identificação informado: 150.765.407-36 - DATE_ATOM: 2025-07-11T11:26:08-03:00

Hash do documento original
(SHA256):c61a59c3271129fe6f65fd7b1fbda44eb759030b2147c7d78c3b25fc84ad64a4
(SHA512):50e18a73054de1b7e28cbc8836f349b5dedd2a6dc3734fe3af12f75c0582059fac0706f368f3f38f405bd835cfbd408c440384963f4ba18b9a7cf19c3c610ffa

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 197939/25
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Índice de Peças

1. 001 - Termo de Autuação
2. 002 - OFI 60-2025 - CAGE
3. 003 - Representação Maringá Previdência
4. 004 - DPD 1354-2025 - GP
5. 005 - Termo de Distribuição
6. 006 - Despacho
7. 007 - Informação
8. 008 - Certidão de Publicação DETC
9. 009 - Ofício de contraditório
10. 010 - AR do Ofício OCN - 826-2025 - DP
11. 011 - Recibo de Petição Intermediária - 312898-25, de 19-05-25
12. 012 - Petição (PETIC¸A~O DILAC¸A~O DE PRAZO - MARINGA´)
13. 013 - Informação
14. 014 - Despacho
15. 015 - Certidão de Publicação DETC
16. 016 - Certidão
17. 017 - Recibo de Petição Intermediária - 381237-25, de 16-06-25
18. 018 - Petição (RESPOSTA PROCESSO 197939 25 TCE)
19. 019 - Outros Documentos (DOC. 01)
20. 020 - Outros Documentos (DOC. 02)
21. 021 - Outros Documentos (DOC. 03)
22. 022 - Outros Documentos (DOC. 04)
23. 023 - Outros Documentos (DOC. 05)
24. 024 - Outros Documentos (DOC. 06)
25. 025 - Outros Documentos (DOC. 07)
26. 026 - Instrução
27. 027 - Certidão
28. 028 - Parecer

1. 001 - Termo de Autuação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº: 197939/25
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DATA PROTOCOLIZAÇÃO: 02/04/2025
DATA DE ENTREGA: 02/04/2025

SUJEITOS DO PROCESSO			
Papel	**Nome**	**CPF/CNPJ**	**Procuradores**
Interessado	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	78.074.804/0001-22	
Representante	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO		
Entidade	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	78.074.804/0001-22	

PEÇAS DO PROCESSO

OFI 60/2025 - CAGE
Representação Maringá Previdência
DPD 1354/2025 - GP

DP, em 02 de abril de 2025 às 16:36:26

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.AD7V

2. 002 - OFI 60-2025 - CAGE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

Ofício nº 60/25-CAGE Curitiba, 28 de março de 2025

Assunto: Representação

Senhor Presidente,

Esta Coordenadoria solicita autorização de Vossa Excelência para instauração de Representação em face da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**, **CNPJ nº 78.074.804/0001-22**, gestão atual de EDSON PALIARI, CPF nº 633.429.369-91, com base no art. 277, § 3º, do Regimento Interno.

Respeitosamente,

MARCUS VINICIUS MACHADO
Coordenador

Excelentíssimo Senhor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO (WWW.TCE.PR.GOV.BR) MEDIANTE IDENTIFICADOR ZL.YU.YI1A.EBFE.93FL

3. 003 - Representação Maringá Previdência

DEMANDA/ID: 430/1249
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADOS: EDSON PALIARI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

Proposta de Representação em virtude de supostas irregularidades na carteira de investimentos da entidade. Aplicações em Fundos de Investimento vedados pelo CMN. Opinativo pela expedição de determinação à Maringá Previdência para que realize o desinvestimento ou adote as medidas alternativas listadas para assegurar a devida proteção dos interesses de seus beneficiários.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apresenta, nos termos do art. 32, VI, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, e dos art. 267-A e 277, § 3º, do Regimento Interno,

PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO

em face da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**, **CNPJ nº 78.074.804/0001-22**, representada pelo seu Presidente, Sr. EDSON PALIARI, inscrito no sob CPF nº 633.429.369-91, pelos fatos e fundamentos a seguir indicados.

1. DOS FATOS

A presente Proposta de Representação decorre da constatação de supostas irregularidades em ativos que compõem a carteira de investimentos da entidade fiscalizada.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 19

Foi verificado no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR[1], disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que em novembro de 2024, a Maringá Previdência possuía 0,11119184 cotas do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 13.000.836/0001-38), equivalente a R$ 429.915,53 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) e 28.571 cotas do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis (CNPJ 15.461.076/0001-91), equivalente a R$ 1.915.914,03 (um milhão, novecentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e três centavos).

Conforme informações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)[2], o primeiro fundo é administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. (CNPJ 00.806.535/0001-54) e o segundo pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 42.066.258/0001-30).

Consulta ao site do Banco Central do Brasil[3] revela que ambas as instituições pertencem ao segmento S4, de acordo com a regulamentação da própria autarquia.

O Banco Central do Brasil classifica as instituições financeiras em cinco segmentos (S1 a S5)[4] com base no seu porte, complexidade e impacto sistêmico. Essa segmentação foi introduzida pela Resolução nº 4.553/2017 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e tem como objetivo aprimorar a regulação e supervisão do sistema financeiro nacional, adotando uma abordagem proporcional às características de cada instituição. O critério principal para a classificação é o porte da instituição em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), além de fatores como a internacionalização das operações e a complexidade das atividades desenvolvidas.

O segmento S1 engloba as maiores instituições financeiras do país, com ativos superiores a 10% do PIB ou que possuem relevância sistêmica global. Essas instituições estão sujeitas a exigências regulatórias mais rigorosas, como requisitos adicionais de capital e testes de estresse mais abrangentes. Já o segmento S2 inclui

[1] https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml
[2] https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg
[3] https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao
[4] https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao

instituições com ativos entre 1% e 10% do PIB, que também possuem um nível significativo de regulação, embora com exigências um pouco menos rigorosas que as do S1. No S3, encontram-se instituições com ativos entre 0,1% e 1% do PIB, sujeitas a uma regulação proporcionalmente menos complexa.

Os segmentos S4 e S5 contemplam as instituições de menor porte e impacto no sistema financeiro. O S4 abrange aquelas com ativos inferiores a 0,1% do PIB, enquanto o S5 compreende instituições financeiras que operam exclusivamente em nichos específicos, como cooperativas de crédito e instituições de pagamento que não realizam intermediação financeira. Para essas instituições, o Banco Central do Brasil adota exigências regulatórias simplificadas, adequadas à sua menor complexidade e menor risco sistêmico. Essa classificação permite um equilíbrio entre a segurança do sistema financeiro e a flexibilidade regulatória, garantindo que cada instituição seja supervisionada de acordo com sua relevância e risco.

Em observância ao artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, alinhado ao artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021, e ao artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, são vedadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) aplicações em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, o que ocorre com as instituições inseridas nos segmentos S4 e S5, senão vejamos:

> **Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021**
>
> Art. 21. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.
>
> § 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

Resolução CMN nº 4.910 de 27/5/2021

Art. 8º Devem constituir órgão estatutário denominado "comitê de auditoria" as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que:

II - sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3), conforme regulamentação específica; ou

Resolução CMN nº 4.557 de 23/2/2017

Art. 60. As instituições enquadradas no S4 ficam dispensadas de:

XIX - constituir comitê de riscos nos termos do art. 45; (Redação dada, a partir de 1º/7/2022, pela Resolução CMN nº 4.943, de 15/9/2021.)

A exigência de que as instituições administradoras de fundos estejam obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, conforme disposto nas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), reflete uma preocupação em mitigar riscos financeiros e promover uma governança robusta. Ao vedar investimentos em instituições dos segmentos S4 e S5, que não possuem essas obrigações, a norma busca proteger os interesses dos segurados e assegurar que os recursos dos RPPS sejam alocados de forma responsável e segura, prevenindo perdas que possam comprometer a aposentadoria dos servidores públicos. Essa medida é fundamental para fortalecer a confiança na gestão dos fundos e garantir a sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários.

Diante disso, por meio da Demanda nº 430, Id nº 1249, foi solicitado à Maringá Previdência esclarecimentos sobre eventuais impedimentos legais ou administrativos que dificultem ou impeçam o resgate imediato dos valores aplicados.

Em resposta, o representante do RPPS informou que em relação ao Osasco Properties, conforme o Regulamento do Fundo, datado de 08/03/2018, o fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não permitindo o resgate de suas cotas (item 3.1) e possuindo prazo de duração indeterminado (item 4). Por se tratar de um fundo ilíquido, não é possível realizar pagamentos aos cotistas nem solicitar resgates. (Conforme Anexo 04 – Regulamento Osasco Properties e Anexo 05 – Parecer Técnico da Consultoria de Investimentos).

Quanto ao BR Hotéis, conforme o Regulamento do Fundo, datado de 05/12/2023, trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado (item 1.1) e sem possibilidade de resgate de cotas (item 7.1.7). Sua dissolução e liquidação ocorrerão mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá o cronograma, os procedimentos e as condições para a venda dos ativos imobiliários (item 8.1). Sendo um fundo ilíquido, não há possibilidade de pagamentos aos cotistas nem de solicitação de resgate. (Conforme Anexo 03 – Regulamento BR Hotéis FII e Anexo 05 – Parecer Técnico da Consultoria de Investimentos).

Apesar dos argumentos apresentados na resposta, a equipe de fiscalização concluiu pela manutenção do achado. Em face do exposto esta Coordenadoria – com fundamento no art. 175-H, incisos VIII, X e XI3 c/c art. 277, §3º do Regimento Interno do TCE/PR – apresenta a presente proposta de Representação, com sugestões de encaminhamentos à luz dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

2. DAS IRREGULARIDADES

2.1 Irregularidade nº 1 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional - Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário, CNPJ 13.000.836/0001-38

Consulta ao Fundos.NET[5], site de informações administrado pela CVM, revela eventos recentes importantes sobre o fundo. Destacam-se os seguintes pontos:

- Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 3 de fevereiro de 2025, foi aprovada nova emissão de cotas do Fundo, no valor de R$ 1.018.989,50 (um milhão e dezoito mil, novecentos e oitenta e nova reais e cinquenta centavos), destinadas exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo, que teria como objetivo:

[5] https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=19107604000160

i. Pagamento dos encargos, despesas e demais provisões constantes da carteira do Fundo, referente às despesas suportadas desde janeiro de 2021 até dezembro de 2024;

ii. Manutenção do Fundo, objetivando cobrir os encargos, taxas e despesas adicionais referentes aos próximos 6 [seis] meses, com término em junho de 2025, visando à concretização da transação com a Tiberio, conforme aprovado em Assembleia realizada no dia 21 de novembro de 2024.

- Considerando que não houve aporte por parte dos cotistas na nova emissão, em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 7 de março de 2025 foi aprovado o pagamento de encargos pendentes à Administradora e a Gestora, referente ao período de janeiro de 2021 até dezembro de 2024, bem como os encargos previstos nos seis primeiros meses de 2025, na forma de ações do Osasco Properties FII.

Os fatos recentemente publicados demonstram que o fundo enfrenta problemas de liquidez há longa data, a ponto de não conseguir arcar sequer com as despesas de manutenção. Como consequência, administradores e gestores têm recorrido à transferência de cotas pertencentes ao patrimônio dos cotistas para quitar as dívidas, desvirtuando a finalidade estatutária do fundo. Esse cenário compromete a credibilidade da gestão e o desempenho do fundo, evidenciado pela tentativa frustrada de uma nova emissão de cotas exclusiva para os cotistas, que não obteve adesão suficiente. Assim, fica evidente que o fundo está corroendo o patrimônio dos cotistas, composto, em parte, por RPPS.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social, verifica-se que a aplicação no fundo ocorreu em 31 de janeiro de 2017, no valor de R$ 2.023.618,77 (dois milhões, vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), correspondente à mesma fração de 0,11119184 de cota atualmente em carteira.

O investimento realizado pela autarquia apresentou um desempenho extremamente negativo, com perda de quase 80% do capital inicial de

aproximadamente R$ 2 (dois) milhões aportados em 2017, resultando em um saldo de apenas R$ 429.915,53 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) em novembro de 2024. A ausência de novos aportes ou resgates indica uma postura passiva da Maringá Previdência, que não tomou medidas para mitigar as perdas ao longo do tempo e atualmente sequer tem gerado caixa suficiente para saldar com suas despesas de manutenção.

Essa drástica desvalorização pode estar relacionada a fatores como má gestão do fundo, alocação inadequada de ativos, crise no setor de atuação, problemas de liquidez ou falta de transparência e fiscalização. Independentemente da causa específica, o impacto sobre o patrimônio da autarquia é significativo, especialmente considerando que os recursos podem estar ligados à previdência de servidores (RPPS), comprometendo a sustentabilidade financeira e o pagamento de benefícios futuros.

Embora a rentabilidade negativa observada ao longo do investimento já constitua uma razão suficiente para a readequação do ativo, a Resolução CMN nº 4963 de 2021, em seu artigo 27, estabelece que, em caso de investimentos desenquadrados, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) têm um prazo de 180 dias para efetuar o desinvestimento. Esse prazo foi criado para permitir que os RPPS se ajustem às novas normas, revisando suas carteiras de investimento e, assim, evitando penalidades e garantindo a proteção dos recursos previdenciários.

> **Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021**
>
> Art. 27. Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.
>
> § 1º Para fins do disposto no caput, são consideradas situações involuntárias:
>
> I - entrada em vigor de alterações desta Resolução;

Sugere-se, portanto, que seja determinado à Maringá Previdência o desinvestimento de sua participação em cotas do Osasco Properties Fundo de

Investimento Imobiliário, CNPJ 13.000.836/0001-38, a ser realizado no prazo de 9 (nove) meses

Alternativamente, considerando a possível dificuldade na negociação das cotas devido à baixa liquidez do ativo, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 175[6], de 23 de dezembro de 2022, sugere-se que seja determinado à Maringá Previdência para que, em união com outros cotistas, convoque uma Assembleia Geral Extraordinária, visando à proposição de liquidação ou substituição do administrador do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário.

> **Resolução CVM nº 175 de 23/12/2022**
>
> Art. 70. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:
>
> II – a substituição de prestador de serviço essencial;
>
> IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
>
> Art. 126. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.
>
> § 1º A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:
>
> I – o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e
>
> II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.
>
> § 2º Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

A união de esforços com outros cotistas é fundamental, visto que a Maringá Previdência detém apenas 0,46% das cotas. Nesse sentido, ao consultar o

[6] Art. 73. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

site do Ministério da Previdência Social[7], verifica-se que, em novembro de 2024, os seguintes RPPS possuíam cotas do Osasco Properties FII:

Ente	UF	Quantidade de cotas	PL do Fundo de Investimento
Santa Luzia	MG	0,270208	1,12%
Três Pontas	MG	0,055541	0,23%
Maringá	PR	0,111192	0,46%
Paranaguá	PR	0,278034	1,15%
Içara	SC	0,055704	0,23%
Limeira	SP	0,223281	0,93%
Paranapanema	SP	0,070813	0,29%
Santo Antônio de Posse	SP	0,076927	0,32%

Além desses, a Maringá Previdência pode requisitar ao custodiante do fundo o livro de "Registro de Ações Nominativas"[8], onde encontrará informações quanto aos demais cotistas.

Importante ponderar, ainda, como alternativa passível de ser adotada pelos acionistas minoritários, como o Fundo em questão, a propositura de medidas destinadas à responsabilização do(s) acionista(s) controlador(es), ante o evidente desvirtuamento de um Fundo que atualmente desorienta-se de seu objeto estatutário e destina-se unicamente a pagar a remuneração dos prestadores de serviço, à custa do patrimônio social, podendo-se aventar as hipóteses do artigo 117 da LSA[9].

[7] https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/copy_of_estatisticas-e-informacoes-dos-rpps

[8] Lei 6404/1976 Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

[9] Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.
§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:
a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

2.1.1 Tabela Resumo da Irregularidade nº 1 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional - Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário

Irregularidade 1	O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional
Condição:	Conforme exposto na petição inicial, verificou-se que a carteira de investimentos da Maringá Previdência inclui cotas do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 13.000.836/0001-38). O fundo é administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. (CNPJ 00.806.535/0001-54), instituição classificada no segmento S4, segundo consulta ao site do Banco Central do Brasil e regulamentação da própria autarquia. Nos termos do artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, bem como do artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021 e do artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, é vedada a aplicação em cotas de fundos administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e riscos.
Valor estimado envolvido	R$ 429.915,53 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), declarado no DAIR)
Critério	Lei Federal nº 9.717/1998 Lei Federal nº 6.404/1976 Resolução CMN nº 4.963/2021 Resolução CMN nº 4.910/2021 Resolução CMN nº 4.557/2017 Resolução CVM nº 175/2022
Entidade	Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
CNPJ da Entidade	78.074.804/0001-22
Responsável por regularizar a situação	Edson Paliari (Presidente)
CPF do responsável	633.429.369-91
Conduta do agente	Inação na gestão dos recursos da Maringá Previdência em buscar por soluções que permitam a recuperação do valor investido, trazendo liquidez ao ativo.
Nexo de causalidade	Regimento Interno do RPPS I – representar a Maringá Previdência judicial e/ou extrajudicialmente, ativa e/ou passivamente; XI – exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da instituição e competência implícita quanto aos atos inerentes as suas atribuições.

Elemento subjetivo	Possível erro grosseiro cometido pelo Presidente[10].
Prazo de cumprimento	9 meses
Documentos a serem enviados para demonstrar o cumprimento	• Comprovação da venda do ativo; • Ata da assembleia-geral convocada; • Ação judicial.

2.2 Irregularidade nº 2 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional - Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, CNPJ 15.461.076/0001-91

Embora a situação seja menos crítica do que a descrita no item 2.1, as atas das assembleias do BR Hotéis não indicam insuficiência de liquidez para o pagamento dos serviços essenciais do fundo. Pelo contrário, observa-se que a administradora realiza periodicamente chamadas para distribuição de valores aos cotistas na forma de amortização.

De acordo com a consultoria da Maringá Previdência, já foram amortizados R$ 542.975,23 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Apesar do montante recebido em amortizações, não é possível afirmar que o investimento tenha sido rentável ao longo do tempo.

Segundo o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de janeiro de 2017, em 31 daquele mês foram investidos R$ 2.355.368,29 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) na aquisição das mesmas 28.571 cotas atualmente detidas.

No entanto, conforme o demonstrativo de novembro de 2024, essas cotas estavam avaliadas em R$ 1.915.914,03 (um milhão, novecentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e três centavos), refletindo uma desvalorização de 18,65% ao longo de oito anos.

[10] O erro grosseiro ocorre quando o agente público ou político “incorrer em negligência, imprudência ou imperícia inescusáveis no exercício do seu mister.” (TOURINHO, Rita. Discricionariedade Administrativa: Ação de Improbidade & controle principiológico. Curitiba: Juruá, 2009. p. 210.)

Além disso, esse percentual não considera os efeitos da inflação no período, o que pode indicar uma perda ainda maior em termos reais. Para exemplificar, se o mesmo valor fosse aplicado à taxa SELIC, resultaria em R$ 4.327.503,52 até novembro de 2024.

Além do desempenho questionável do fundo, há ainda uma irregularidade semelhante à mencionada anteriormente, pois a administração está a cargo de uma instituição cuja atuação é vedada pelas normas do Conselho Monetário Nacional.

Diante desse cenário e em consonância com as medidas recomendadas no item 2.1, sugere-se a determinação de um prazo de nove meses para que a Maringá Previdência realize o desinvestimento de sua participação no Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis (CNPJ 15.461.076/0001-91).

Alternativamente, considerando a possível dificuldade na negociação das cotas devido à baixa liquidez do ativo, e nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, sugere-se que seja determinado à Maringá Previdência, em conjunto com outros cotistas, convoque uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador.

Adicionalmente, para complementar a decisão, conforme dados do Ministério da Previdência Social, verifica-se que, em novembro de 2024, o patrimônio líquido do fundo era composto exclusivamente por RPPS, conforme detalhado a seguir.

Ente	UF	Quantidade de cotas	PL do Fundo de Investimento
Manaus	AM	200.000	10,86%
Macapá	AP	40.000	1,90%
Naviraí	MS	20.000	1,09%
Colombo[11]	PR	45.239	2,46%
Colombo[12]	PR	45.239	2,46%
Maringá	PR	28.571	1,55%

[11] Plano Previdenciário
[12] Plano Financeiro

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 30

Campos dos Goytacazes	RJ	314.296	17,07%
Barueri	SP	190.476	10,34%
Limeira	SP	19.047	1,03%
Paulínia	SP	153.809	8,35%
São Sebastião	SP	285.000	15,48%
Estado do Tocantis	TO	500.000	27,15%

2.2.1 Tabela Resumo da Irregularidade nº 2 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional - Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis

Irregularidade 2	O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional
Condição:	Conforme exposto na petição inicial, verificou-se que a carteira de investimentos da Maringá Previdência inclui cotas do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis (CNPJ 15.461.076/0001-91). O fundo é administrado pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 42.066.258/0001-30), instituição classificada no segmento S4, segundo consulta ao site do Banco Central do Brasil e regulamentação da própria autarquia. Nos termos do artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, bem como do artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021 e do artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, é vedada a aplicação em cotas de fundos administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e riscos.
Valor estimado envolvido	R$ 1.915.914,03 (um milhão, novecentos e quinze mil, novecentos e quatorze reais e três centavos), declarado no DAIR)
Critério	Lei Federal nº 9.717/1998 Lei Federal nº 6.404/1976 Resolução CMN nº 4.963/2021 Resolução CMN nº 4.910/2021 Resolução CMN nº 4.557/2017 Resolução CVM nº 175/2022
Entidade	Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
CNPJ da Entidade	78.074.804/0001-22
Responsável por regularizar a situação	Edson Paliari (Presidente)
CPF do responsável	633.429.369-91
Conduta do agente	Inação na gestão dos recursos da Maringá Previdência em buscar por soluções que permitam a recuperação do valor investido, trazendo liquidez ao ativo.
Nexo de causalidade	Regimento Interno do RPPS

	I – representar a Maringá Previdência judicial e/ou extrajudicialmente, ativa e/ou passivamente; XI – exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da instituição e competência implícita quanto aos atos inerentes as suas atribuições.
Elemento subjetivo	Possível erro grosseiro cometido pelo Presidente[13].
Prazo de cumprimento	9 meses
Documentos a serem enviados para demonstrar o cumprimento	• Comprovação da venda do ativo; • Ata da assembleia-geral convocada;

3. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e com fundamento no § 3º do art. 277 do Regimento Interno[14], encaminhe-se a presente proposta de Representação ao Presidente deste Tribunal, para ciência e posterior autuação e distribuição ao Conselheiro Relator, nos termos dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo[15].

3.1 Inclusão e Citação de Partes/Interessados

Após o juízo de admissibilidade, solicita-se a inclusão, como partes/interessados no processo, das seguintes pessoas jurídicas e agentes públicos, com a devida citação para que, querendo, apresentem defesa no prazo de 15 dias, conforme art. 278, II, do RITC:

Nome	CPF / CNPJ	Cargo/função
Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	78.074.804/0001-22	

[13] O erro grosseiro ocorre quando o agente público ou político "incorrer em negligência, imprudência ou imperícia inescusáveis no exercício do seu mister." (TOURINHO, Rita. Discricionariedade Administrativa: Ação de Improbidade & controle principiológico. Curitiba: Juruá, 2009. p. 210.)
[14] Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...) § 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.
[15] Art. 277. (...) § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

Edson Paliari	633.429.369-91	Presidente

3.2 Pedido Final

Ao final, requer-se que seja julgada procedente a presente Representação, com o reconhecimento da irregularidade apontada e a **determinação** para que os interessados adotem seguintes as providências corretivas:

3.2.1 Em relação ao Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário:

i. que a Maringá Previdência, no prazo de 9 (nove) meses, realize o desinvestimento de sua participação em cotas do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário, CNPJ 13.000.836/0001-38;

ii. alternativamente, que a Maringá Previdência:

   a. em conjunto com outros cotistas, convoque Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de propor a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador;

   b. adote medidas voltadas à responsabilização dos acionistas controladores, diante do evidente desvirtuamento do fundo, que atualmente se desvia de seu objeto estatutário e se destina unicamente ao pagamento da remuneração de prestadores de serviço, às custas do patrimônio social, podendo-se cogitar as hipóteses previstas no art. 117 da LSA.

3.2.2 Em relação ao Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis:

i. que a Maringá Previdência, no prazo de 9 (nove) meses, realize o desinvestimento de sua participação em cotas do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, CNPJ 15.461.076/0001-91;

   a. alternativamente, que a Maringá Previdência, em conjunto com outros cotistas, convoque Assembleia Geral

Extraordinária com o objetivo de propor a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador.

Em caso de descumprimento, requer-se a aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f”, da LOTC aos responsáveis e a suspensão da emissão de certidão liberatória às entidades envolvidas, nos termos do art. 85, V, da mesma lei.

CAGE, em 31 de março de 2025.

- assinatura digital -
Diogo Guedes Ramina
Auditor de Controle Externo
51.483-7

- assinatura digital -
Erick Braga Valentim
Auditor de Controle Externo
52.180-9

- assinatura digital -
Jeferson Silveira
Coordenador em exercício
52.127-2

4. 004 - DPD 1354-2025 - GP

PROCEDIMENTO Nº: 197939/25

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSUNTO: Representação

DESPACHO Nº: 1354/25-GP

Trata-se de procedimento administrativo referente ao Ofício n.º 60/25 (peça 2) por meio do qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão propõe a instauração de Representação em virtude de supostas irregularidades em ativos que compõem a carteira de investimentos da Maringá Previdência.

As irregularidades foram apontadas em fiscalização realizada pela referida unidade técnica, com base no § 3º do art. 277 do Regimento Interno[1].

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação deste procedimento como Representação, com a consequente distribuição e sorteio de relator, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 277 do Regimento Interno deste Tribunal[2].

Gabinete da Presidência, em 2 de abril de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[1] Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...) § 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno

[2] Art. 277. (...) § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1°, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZL.YU.Y1A.EBFE.A72D

5. 005 - Termo de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2280/2025

Processo Nº: 197939/25

Data e hora da distribuição: 02/04/2025 16:39:46

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFE.ADB2

6. 006 - Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 197939/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

PROCURADOR -

DESPACHO - 401/25 – GCFAMG

1. Relatório

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão formalizou proposta de Representação em desfavor da Maringá Previdência, em razão da constatação de supostas irregularidades em ativos que compõem a carteira de investimentos da entidade.

A autarquia possui participação no Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário e no Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, administrados, respectivamente, pela Planner Corretora de Valores S.A. e pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituições financeiras enquadradas no segmento S4 pelo Banco Central, não sendo obrigadas a constituir comitês de auditoria e riscos, conforme as normas do Conselho Monetário Nacional. Tais características contrariam as disposições da Resolução CMN 4.963/2021, que veda a aplicação de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social em fundos administrados por instituições desse segmento.

O primeiro fundo enfrenta sérios problemas de liquidez, comprometendo a integridade do patrimônio dos cotistas. O investimento realizado resultou em perda de aproximadamente 80%, porém, sem a adoção de medidas pela administração. O segundo fundo apresenta desempenho questionável.

Diante dos fatos, a Representação pleiteia, conclusivamente, a determinação de providências corretivas no prazo de nove meses, quais sejam: o desinvestimento, ou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária visando propor a liquidação do fundo, a substituição do administrador, bem como a busca pela responsabilização dos acionistas controladores, diante do evidente desvirtuamento do fundo, que atualmente se desvia de seu objeto estatutário e se destina unicamente ao pagamento da remuneração de prestadores de serviço, à custa do patrimônio social.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZL.YU.YIIA.EBFE.AG74

2. Análise

A Representação constitui ação crucial para garantir a transparência, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos no que tange aos investimentos realizados pelos Regimes Próprios de Previdência Social. O caso é um exemplo claro da necessidade de rigor na supervisão e no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, que devem ser geridos de forma a preservar o patrimônio e a segurança financeira dos beneficiários.

A violação de normas do CMN evidencia desvio na estratégia de investimentos, comprometendo diretamente a integridade e a segurança dos recursos que devem ser destinados à aposentadoria dos servidores. Além disso, a constatação de problemas de liquidez e a substancial perda do valor investido, sem a adoção de medidas corretivas pela administração, expõem a ineficiência na gestão e a falta de responsabilidade fiscal, o que torna ainda mais relevante a atuação do Tribunal de Contas.

Dessa forma, o processamento desta Representação é essencial, não apenas para corrigir as irregularidades identificadas, mas para prevenir a reincidência de práticas que possam comprometer o futuro dos beneficiários do regime previdenciário.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

(i) Recebo a Representação;

(ii) Determino a inclusão do nome dos Sr. Edson Paliari (Presidente da Maringá Previdência) no rol de interessados e à respectiva citação, por ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias:

(ii.i) apresente, caso haja interesse, defesa em relação às questões trazidas pela CAGE;

(ii.ii) apresente, obrigatoriamente, na qualidade de gestor de entidade fiscalizada pelo TCE/PR, os seguinte documentos e esclarecimentos:

- Cópia do regulamento dos fundos e seus anexos, detalhando seu objeto estatutário e as regras de administração, investimento e gestão de riscos;

- Extratos detalhados dos investimentos realizados pela Maringá Previdência no Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário e no Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, com informações sobre o saldo investido, valores resgatados e taxas de rentabilidade;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZL.YU.YI1A.EBFE.AG74

- Cópia dos contratos de investimento firmados com a Planner Corretora de Valores S.A. e com a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com detalhes sobre as cláusulas de governança, taxas, e regras de resgate ou liquidação dos fundos;

- Relatórios do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário dos últimos anos, detalhando a liquidez do fundo e os motivos que causaram a perda de valor e o impacto para os cotistas;

- Relatório de governança da Planner Corretora de Valores S.A. e da RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, se disponíveis, informando sobre as práticas de auditoria e gestão de riscos das instituições, considerando seu enquadramento no segmento S4 do Banco Central;

- Comprovantes de reuniões ou correspondências entre a Maringá Previdência e as administradoras dos fundos, particularmente no que tange a informações sobre problemas de liquidez e possíveis medidas corretivas;

- Justificativas para a decisão de investir nos fundos, considerando as restrições impostas pela Resolução CMN 4.963/2021;

- Explanação sobre as ações corretivas adotadas pela administração da Maringá Previdência em relação à perda de valor dos investimentos e à falta de liquidez, incluindo qualquer interação com os administradores dos fundos ou com os acionistas controladores;

- Explicações sobre a falta de medidas corretivas diante da perda substancial de valor do investimento (mormente quanto ao Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário), incluindo a não convocação de Assembleia Geral Extraordinária para discutir possíveis ações como desinvestimento ou liquidação do fundo.

GCFAMG em 3 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZL.YU.YI1A.EBFE.AG74

7. 007 - Informação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 197939/25
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INFORMAÇÃO Nº: 1955/25

Em atendimento ao Despacho **nº. 401/25 – GCFAMG** (**peça 06**), informo que procedi à inclusão na autuação do Sr. Edson Paliari, no rol de "interessados", conforme solicitado.

DP, em 3 de abril de 2025.

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
Auditor de Controle Externo - Jurídica
51.846-8
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFE.AKFX

8. 008 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	197939/25
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO:	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 401/2025 – Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3419, do dia 07/04/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/04/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYLA.EBFE.BDOZ

9. 009 - Ofício de contraditório

PROCESSO Nº:	197939/25
ASSUNTO:	Representação
ENTIDADE:	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO:	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
RELATOR:	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 826/25-OCN-DP Curitiba, 8 de abril de 2025.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 401/2025, fica CITADO o Sr. **EDSON PALIARI** (CPF n° 633.429.369-91), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput,* do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná,* acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital[1], no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br

[1] Certificado digital – veja onde adquirir no site http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1IA.EBFE.BVFB

3. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
4. Clicar no ícone ***Acessar processo eletrônico***

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
3. Selecionar a opção ***Cópia de Autos Digitais***
4. Indicar o número do processo **197939/25**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **633.429.369-91**
6. Clicar em ***Exibir cópia***

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC 51.729-1

Ao Senhor
EDSON PALIARI
Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
Av. Carneiro Leão, 135 Galeria
MARINGÁ-PR
CEP 87.013-932

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1IA.EBFE.BVFB

10. 010 - AR do Ofício OCN - 826-2025 - DP

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CW8
Data: 15/04/2025
Lote: 1886

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO:
EDSON PALIARI
AV. CARNEIRO LEAO 135 GALERIA - MARINGÁ
PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SE
CENTRO
87013-932 - MARINGÁ - PR

AR657867240ZX

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912359285 /2014-SE/PR
TCE-PR

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço Insuficiente
- [3] Não Existe o Número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não Procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD AEROPORTO
17 ABR 2025
MARINGÁ-PR

YQ

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
JULIANA DE ALMEIDA RIBEIRO
8.563.722-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
197939/25 - 826/2025

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Sandra Pantuzzo

DATA DE ENTREGA
16/04/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
61948236

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

11. 011 - Recibo de Petição Intermediária - 312898-25, de 19-05-25

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 312898/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **197939/25**
ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (PETIC¸A~O DILAC¸A~O DE PRAZO - MARINGA´)

PETICIONÁRIO: **CESAR AUGUSTO MORENO, CPF 493.544.189-53, em seu próprio nome.**
Email: **cesarmorenomga1@gmail.com**
Telefone: **32265747**

Curitiba, 19 de maio de 2025 14:55:30

12. 012 - Petição (PETIC¸A~O DILAC¸A~O DE PRAZO - MARINGA´)

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ.

RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

AUTOS n.º 197939/25

ENTIDADE REPRESENTADA: **Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá**, por seu Presidente **Edson Paliari.**

REPRESENTANTE: **Coordenadora de Acompanhamento de Atos de Gestão**

MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, autarquia municipal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.282.656/0001-06, com sede à Av. XV de Novembro, n.º 701, Maringá/PR, por intermédio de seu Presidente (**Edson Paliari**), que neste ato a representa e recebe intimações no endereço supracitado, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o que segue.

Conforme atenta leitura da representação instaurada pela **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, verifica-se que os apontamentos formulados demandam a compilação de documentação e a oitiva de diversos setores técnicos e jurídicos desta Autarquia, em especial porque envolvem atos de gestão praticados em exercícios pretéritos.

Ademais, muitos dos documentos solicitados encontram-se em suportes físicos arquivados desde períodos anteriores à implantação integral do processo eletrônico, o que torna imprescindível lapso temporal adicional para localização, conferência e digitalização.

Nessas circunstâncias, o **parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal** admite, expressamente, a **prorrogação por igual período** do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa, desde que o pedido seja tempestivo e fundamentado.

Presentes tais requisitos – tempestividade e justificativa –, requer-se:

I - REQUERIMENTO

À vista do exposto, **requer** a Vossa Excelência a **dilação do prazo, por mais 15 (quinze) dias**, para apresentação das razões de defesa, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a fim de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pela Entidade Representada.

Termos em que,
pede deferimento.

Maringá/PR, 19 de maio de 2025.

Edson Paliari
Presidente da Maringá Previdência

13. 013 - Informação

PROCESSO N º : 197939/25
ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : **COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO
INFORMAÇÃO : 3022/25

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 12 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte era 21/05/2025.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 19 de maio de 2025.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK
Auditor de Controle Externo - Jurídica
51.281-8
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO (WWW.TCE.PR.GOV.BR) MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.7...A.EBFE.ILNV

14. 014 - Despacho

PROCESSO Nº - 197939/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

PROCURADOR -

DESPACHO - 678/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 12) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFE.IS6L

15. 015 - Certidão de Publicação DETC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	197939/25
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO:	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 678/2025 – Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3448, do dia 23/05/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/05/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZL.YU.Y1A.EBFE.JPU7

16. 016 - Certidão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	197939/25
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO:	**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

Certidão de Prorrogação de Prazo

Certifico que registrei a prorrogação de prazo concedida pelo Despacho n° 678/25. Ademais, informa-se que o prazo final, considerando a prorrogação concedida, passou a ser 16/06/2025.

DP, em 2 de junho de 2025.

MARCEL EDUARDO CUNICO BACH
Técnico de Controle
- matrícula nº 51.415-2

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIA.EBFE.L4S2

17. 017 - Recibo de Petição Intermediária - 381237-25, de 16-06-25

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 381237/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **197939/25**
ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (RESPOSTA PROCESSO 197939 25 TCE)
- Outros Documentos (DOC. 01)
- Outros Documentos (DOC. 02)
- Outros Documentos (DOC. 03)
- Outros Documentos (DOC. 04)
- Outros Documentos (DOC. 05)
- Outros Documentos (DOC. 06)
- Outros Documentos (DOC. 07)

PETICIONÁRIO: **EDSON PALIARI, CPF 633.429.369-91, em seu próprio nome.**
Email: **presidente@maringaprevidencia.com.br**
Telefone: **32207700**

Curitiba, 16 de junho de 2025 16:47:19

18. 018 - Petição (RESPOSTA PROCESSO 197939 25 TCE)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº 197939/25

ASSUNTO: Representação

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA = PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ.

RELATOR: DOUTOR FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, EDSON PALIARI, COORDENARIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, vem respeitosamente, apresentar CONTRADITÓRIO, nos termos que seguem.

I. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

A Representação promovida pelo TCE/PR tem por objeto duas alegadas irregularidades na carteira de investimentos da Maringá Previdência:

1. **Aplicação em cotas do Osasco *Properties* Fundo de Investimento Imobiliário**, administrado por instituição classificada no segmento prudencial S4 do Banco Central, descumprindo o art. 21, §2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021;
2. **Aplicação em cotas do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis**, igualmente gerido por instituição S4, com suposta rentabilidade negativa.

Em ambos os casos, O TCE/PR requer:

- Determinação para desinvestimento em até 9 meses;

- Alternativamente, convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) com demais cotistas visando à liquidação dos fundos ou substituição do administrador;
- Adoção de medidas contra os acionistas controladores em face do "desvirtuamento estatutário" do fundo Osasco Properties.

II. NO MÉRITO

A Maringá Previdência manifesta-se nos seguintes termos:

1) DA CONFORMIDADE DOS APORTES ORIGINÁRIOS

Os investimentos questionados foram efetuados sob a égide de normas pretéritas que **não** vedavam a participação de administradores enquadrados no segmento S4, nem exigiam comitês de auditoria ou de riscos:

Fundo	Data de aporte	Norma então vigente
BR Hotéis FII	31/10/2013	Resolução CMN n.º 3.922/2010
Osasco Properties FII	18/05/2016	Resolução CMN n.º 3.922/2010

À época dos investimentos, todos os requisitos legais foram atendidos, conforme documentos anexos. Tais decisões constituem atos jurídicos perfeitos, tutelados pelo art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução ao Código Civil (LINDB).

Neste sentido, oportuno argumentar que o ponto central da controvérsia reside na legislação aplicação da lei vigente à época que os investimentos foram efetivados pela Maringa Previdência, ou seja, em outubro de 2013 (BR HOTÉIS) e em maio de 2016 (OSASCO PROPERTIES).

Nas datas dos investimentos, a norma que regia as aplicações dos recursos dos RPPS era a Resolução CMN n. 3.922/2010.

Com efeito, forçoso concluir que a Resolução CMN n. 3.922/2010, em sua redação vigente à época, demonstra que não havia, naquele momento, a exigência de que o administrador ou gestor de fundo de investimento estivesse obrigado a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos para que um RPPS pudesse aplicar recursos em suas cotas. Portanto, pede-se que seja ponderado que a exigência utilizada como fundamento por esse E. TCE/PR, foi introduzida posteriormente, pela Resolução n. 4.963/2021.

Importante, destacar ainda, que o artigo 8° da Resolução CMN n° 3.922/2010 que tratava dos limites e condições para aplicação no segmento de Renda Variável (onde se enquadram FIIs), estabelecia diversos requisitos, como limites percentuais por emissor, limites por fundo, vedação a investimento em cotas de fundos fechados (exceto FIP e FII), entre outros mas nao fazia menção a estrutura de governança interna do administrador (como a obrigatoriedade de comitês específicos baseada na segmentacão S1-S5, que aliás foi formalizada pela Res. 4.553/2017, posterior ao investimento).

Diante do exposto, requer-se, com o devido acatamento ao elevado saber jurídico de Vossa Excelência, que este Egrégio Tribunal reconheça que os investimentos efetuados nos fundos **Osasco Properties FII** e **BR Hotéis FII** foram realizados em estrita observância à regulamentação então vigente — a qual não impunha aos respectivos administradores a constituição de comitês de auditoria ou de riscos —, encontrando-se, portanto, em plena conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social. Requer-se, ainda, o reconhecimento de que o desenquadramento ora apontado é superveniente, resultante de alterações normativas posteriores às aplicações, não podendo retroagir para macular a regularidade originária dos aportes.

2) DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DO GESTOR DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Em atenção aos princípios que regem a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, notadamente os deveres de diligência, prudência e responsabilidade, impende destacar que o gestor público tem a obrigação legal de zelar pela segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos ativos sob sua administração, sempre em estrita observância às normas vigentes à época da tomada de decisão.

No presente caso, é imperativo esclarecer que o suposto desenquadramento apontado na Representação não decorre de falha na análise originária dos investimentos, tampouco de qualquer conduta negligente do gestor ou da Autarquia. Ao contrário, os aportes realizados nos Fundos de Investimentos Imobiliários *Osasco Properties FII* e *BR Hotéis FII* foram absolutamente regulares, plenamente aderentes ao marco normativo vigente no momento da aplicação, circunstância incontroversa, inclusive, no próprio relatório da Unidade Técnica. A situação atual de desenquadramento decorre exclusivamente de alteração superveniente da regulamentação aplicável, consubstanciada na edição da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Com efeito, a própria Resolução nº 4.963/2021, em seu artigo 27, reconhece expressamente essa possibilidade ao prever que, em caso de desconformidade superveniente, o gestor deverá avaliar, de forma fundamentada, a conveniência e a oportunidade do desinvestimento, especialmente quando este puder resultar em prejuízo superior à manutenção temporária dos ativos. O dispositivo é claro ao estabelecer prazo ordinário de 180 dias para adequação, admitindo, no entanto, a prorrogação quando evidenciado que a alienação forçada possa acarretar riscos patrimoniais mais gravosos que a permanência das aplicações.

Não bastasse, eventual venda forçada comprometeria, ainda, a governança interna dos próprios fundos, esvaziando a capacidade de articulação dos cotistas para adoção de medidas de preservação de valor, como substituição de administradores, renegociação de ativos ou, se necessário, deliberação sobre a própria liquidação dos fundos, medidas essas que vêm sendo diligentemente perseguidas pela gestão da Maringá Previdência.

Portanto, é absolutamente equivocado qualquer juízo que confunda a manutenção das cotas com omissão administrativa. Ao contrário, a decisão de preservar, temporariamente, tais ativos, está lastreada em análise técnica, fundamentada nos próprios parâmetros da Resolução nº 4.963/2021, especialmente no artigo 27, cuja finalidade precípua é, justamente, proteger o patrimônio dos regimes de oscilações abruptas, decorrentes não de má gestão, mas de circunstâncias externas e supervenientes.

É exatamente essa a situação dos fundos em questão. Tratam-se **de fundos de condomínio fechado, desprovidos de liquidez imediata**, cuja alienação depende de negociação no mercado secundário – mercado este notoriamente restrito e, no presente momento, desfavorável, SEM cotações de valor patrimonial dos ativos. A venda imediata, além de representar flagrante violação ao dever de prudência que orienta a gestão previdenciária, cristalizaria perdas expressivas e irreversíveis ao patrimônio do RPPS, impactando diretamente na sustentabilidade financeira do regime.

Ademais, não se pode ignorar que a responsabilidade da Maringá Previdência e de seus gestores limita-se à observância do regime normativo vigente no momento da aplicação dos recursos, não podendo ser penalizados por alterações normativas posteriores, tampouco pelas limitações inerentes à estrutura dos ativos adquiridos, especialmente quando estas limitações, como no caso dos fundos imobiliários de condomínio fechado, são de conhecimento notório do próprio mercado e dos órgãos reguladores.

Impor à Autarquia solução imediata, desconsiderando as limitações de liquidez do mercado, equivaleria, na prática, a transferir ao RPPS o ônus integral de um risco sistêmico criado pela própria alteração normativa, em flagrante violação

aos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica, da eficiência e, sobretudo, da proteção ao interesse público.

Diante desse cenário, resta evidente que a conduta da Maringá Previdência e de seu gestor, Sr. Edson Paliari, revela-se absolutamente alinhada às melhores práticas de governança previdenciária, aos princípios que regem a administração pública e, especialmente, ao dever de diligência que norteia a gestão de recursos previdenciários.

III – DO PEDIDO ALTERNATIVO – SOBRESTAMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS PELA UNIDADE TÉCNICA DO TCE/PR, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A título de pedido alternativo, e com o objetivo de preservar o interesse público, a segurança financeira do regime próprio de previdência e, sobretudo, a adequada observância dos princípios que regem a administração pública, requer a Maringá Previdência e seu Gestor, na qualidade de ente fiscalizado, que seja **deferido o sobrestamento da presente Representação pelo prazo de 12 (doze) meses,** prorrogável caso persista a inviabilidade de solução definitiva no período, a fim de viabilizar a adoção de todas as medidas recomendadas pela Unidade Técnica deste Egrégio Tribunal de Contas.

É inconteste que, desde a instauração deste procedimento, a Maringá Previdência e sua gestão vêm envidando todos os esforços administrativos, técnicos e jurídicos necessários para equacionar, de forma diligente e responsável, as questões relativas aos investimentos nos fundos Osasco Properties FII e BR Hotéis FII, conforme o exposto no **ANEXO I** e documentos acostados. Trata-se, pois, de ativos que, por sua própria natureza, são estruturalmente ilíquidos, de modo que sua alienação exige, necessariamente, a atuação conjunta com os demais cotistas, observando-se os ritos específicos de deliberação em Assembleias Gerais Extraordinária.

No tocante ao Fundo Osasco Properties FII, a Maringá Previdência assume o compromisso de promover as articulações necessárias com os demais cotistas, com o objetivo de viabilizar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, cuja pauta visa deliberar sobre a **eventual liquidação do fundo ou a substituição do seu administrador**. Paralelamente, se compromete a providenciar **análise técnica e jurídica para adoção das medidas cabíveis de responsabilização administradores.**

Da mesma forma, relativamente ao **Fundo BR Hotéis FII**, a Maringá Previdência através dos atos de seu Gestor se compromete a adotar as providências preliminares para a mobilização dos demais cotistas, objetivando a convocação

de Assembleia Geral Extraordinária, destinada a deliberar sobre: O planejamento para a **liquidação do fundo e a substituição do seu administrador**.

Essa providência se mostra absolutamente imprescindível, tendo em vista a reconhecida impossibilidade de desinvestimento imediato dos fundos, diante das limitações impostas pela própria estrutura do ativo e pelas condições de mercado.

Portanto, impõe-se reconhecer que a atual gestão da Maringá Previdência tem pautado sua atuação pela mais rigorosa observância dos deveres de zelo, diligência, prudência e responsabilidade, não sendo razoável qualquer imputação de omissão, muito menos a aplicação de sanções de natureza administrativa, quando os fatos demonstram claramente a adoção de todas as medidas cabíveis e disponíveis no âmbito da governança dos fundos e da regulação de mercado, **como exposto no ANEXO I.**

Diante desse contexto, resta evidente que a imposição de sanções, tais como a multa prevista no artigo 87, III, “f”, da Lei Orgânica deste Tribunal, ou a suspensão da emissão de certidões nos termos do artigo 85 do mesmo diploma, representaria indevido agravamento de uma situação que, notoriamente, decorre de alteração normativa superveniente e de fatores alheios à vontade da gestão da Maringá Previdência.

Assim, **requer-se, alternativamente, a esse Egrégio Tribunal:**

1) O deferimento do sobrestamento do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável caso persista a impossibilidade técnica e operacional de solução no período, de modo a permitir que a Maringá Previdência adote integralmente as providências recomendadas pela Unidade Técnica deste Tribunal, notadamente:

> a) A Maringá Previdência informa que, por meio de ofício e e-mail, **formalizou pedido de resgate integral das cotas dos fundos Osasco Properties FII e BR Hotéis FII, junto às administradoras RJI Ltda. e Planner S.A., que responderam negativamente em razão da vedação expressa nos regulamentos dos fundos, os quais, por serem condomínios fechados, não admitem resgate voluntário (DOC. 07).**
>
> b) A formalização de ofício aos demais cotistas dos fundos Osasco Properties FII e BR Hotéis FII, com o objetivo de convocar Assembleia Geral Extraordinária, visando deliberar sobre o plano de liquidação dos fundos e/ou a substituição de seus administradores;

c) A adoção de medidas administrativas e/ou judiciais destinadas à responsabilização dos controladores, diante do eventual desvirtuamento dos objetos sociais dos fundos e do consequente prejuízo aos cotistas, inclusive com a apuração de condutas que possam configurar abuso de poder e gestão temerária;

2) A concessão de efeito suspensivo quanto à aplicação da multa prevista no artigo 87, III, “f”, da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como quanto à suspensão de emissão de quaisquer certidões negativas, nos termos do artigo 85 da referida lei, até que se concluam todas as medidas administrativas e jurídicas;

3) Por fim, que se reconheça que a conduta da Maringá Previdência, sob a atual gestão, se alinha integralmente aos deveres de diligência, prudência e responsabilidade que regem a gestão dos regimes próprios de previdência social, afastando-se qualquer imputação de omissão, negligência ou erro grosseiro, notadamente porque a situação analisada decorre, inequivocamente, de fatores supervenientes e externos à sua esfera de controle.

IV – DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto e de tudo quanto consta dos autos, a Maringá Previdência e seu gestor, Sr. Edson Paliari, vêm, respeitosamente, à presença desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, requerer:

O acolhimento integral da presente manifestação, ao efeito de julgar improcedente a Representação, reconhecendo-se a plena regularidade dos atos de gestão praticados, conforme o exposto no item III da fundamentação, especialmente diante da adoção de todas as medidas cabíveis para mitigar os efeitos decorrentes da alteração normativa superveniente, conforme exposto no item II e documentos acostados;

Subsidiariamente, que seja deferido o sobrestamento do presente processo pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual prazo, a fim de permitir a adoção integral das providências recomendadas pela Unidade Técnica deste Tribunal, inclusive com a suspensão da exigibilidade de eventuais penalidades assim como de quaisquer restrições administrativas durante esse período;

A juntada aos autos de todos os documentos comprobatórios das medidas já adotadas, bem como daqueles que vierem a ser implementados no curso do sobrestamento requerido;

A tramitação do presente feito em estrita observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da razoabilidade, assegurando-se o pleno exercício do direito de defesa da Autarquia e de seu Gestor.

Maringá, 16 de junho de 2025.

Respeitosamente,

Edson Paliari
Diretor Presidente – Maringá Previdência

ANEXO I

PROCESSO Nº 197939/25

ASSUNTO: Representação

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA = PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ.

RELATOR: DOUTOR FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA MARINGÁ PREVIDÊNCIA EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO ITEM 3 DO DESPACHO Nº 405/25 – GCFAMG DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

À elevada consideração desse Egrégio Tribunal de Contas, apresenta-se, em nome da Maringá Previdência, a manifestação que segue, destinada a aclarar cada indagação constante do Item 3 do Despacho supra, além de requerer a juntada dos documentos pertinentes, devidamente individualizados em anexos numerados, demonstrando o firme propósito desta Autarquia e do seu gestor em assegurar a transparência e a estrita conformidade legal de seus atos.

1) **Regulamentos dos Fundos de Investimento**

Os regulamentos vigentes à época dos aportes – Osasco Properties FII e BR Hotéis FII – encontram-se carreados aos autos como **DOC. 01**;

2) **Extratos Detalhados dos Investimentos**

Segue, como **DOC. 02**, o relatório com a evolução histórica das aplicações – datas, valores investidos, resgates e rentabilidades – evidenciando o acompanhamento contínuo da carteira e o valor patrimonial atual das cotas;

3) **Contratos de investimentos firmados com a Planner S/A e RJI Ltda,**

Inexiste contrato individual de investimento entre o RPPS e as administradoras, pois a Resolução CMN 4.963/2021 (§1º, V, art. 1º) exige apenas credenciamento prévio da instituição habilitada. Os expedientes comprobatórios desse credenciamento encontram-se no **DOC. 03;**

4) **Relatórios do Osasco Properties FII**

O relatório de *due diligence* elaborado por consultoria financeira – **DOC. 04** – detalha a liquidez, as razões da depreciação patrimonial e o impacto para os cotistas;

5) **Relatórios de Governança das Administradoras**

Foram oficiadas Planner S.A. e RJI Ltda., solicitando envio de seus relatórios de auditoria e gestão de riscos; tais ofícios seguem na forma de anexo – **DOC. 05,** cientes de que, tão logo recebidas as respostas, serão imediatamente protocoladas nestes autos;

6) **Comprovantes de Reuniões e Correspondências**

A participação ativa da Autarquia em assembleias de cotistas e reuniões de acompanhamento resta comprovada pelo registro de diárias pagas a representantes – **DOC. 06** – indicando 13 participações no Fundo BR Hotéis (2014-2019) e 5 no Fundo Osasco (2016-2020), além de subsequentes participações em reuniões e assembleias dos fundos através de videoconferências a partir de 2020, em razão da Pandemia Covid-19 esse tipo de apresentação virtual consolidou-se como prática;

7) **Justificativa dos Aportes**

Os investimentos datam de 31/10/2013 (BR Hotéis) e 18/05/2016 (Osasco Properties), sob a égide da Resolução CMN 3.922/2010, então vigente, a qual permitia tal alocação para Regimes Próprios de Previdência Social. A superveniência da Resolução CMN 4.963/2021 – posteriormente interpretada como vedação – não possui efeito retroativo, razão pela qual se configurou mero desenquadramento superveniente. Importante destacar que foram observados os trâmites para aplicação nos fundos: a – análise e proposição do Comitê de Investimentos; b) aprovação pelo Conselho de Administração da Maringá Previdência.

8) Das ações corretivas adotadas e dos esclarecimentos sobre a não convocação de assembleia e a impossibilidade de desinvestimento ou liquidação dos fundos

Em atendimento às determinações no tocante aos questionamentos que versam sobre as ações corretivas adotadas pela administração da **Maringá Previdência** diante da perda de valor dos investimentos e da falta de liquidez dos fundos **Osasco Properties FII** e **BR Hotéis FII**, bem como quanto à ausência de convocação de Assembleia Geral Extraordinária e à adoção de medidas como desinvestimento ou liquidação dos referidos fundos, apresenta-se a seguir a manifestação técnica, com a exposição dos fatos, das providências adotadas e dos fundamentos que balizam a atuação desta Autarquia Previdenciária.

Inicialmente, cumpre destacar que os fundos **BR Hotéis FII** e **Osasco Properties FII** são estruturados sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, o que, por disposição expressa dos seus respectivos regulamentos, inviabiliza o resgate voluntário das cotas por parte dos investidores, permitindo, como regra, a alienação no mercado secundário — cuja liquidez, entretanto, encontra-se severamente restrita — ou, alternativamente, a liquidação do fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Não obstante tais limitações estruturais, a Maringá Previdência, no pleno exercício do dever de diligência e zelo na gestão dos ativos previdenciários, adotou um conjunto de medidas concretas e efetivas voltadas à mitigação dos impactos decorrentes da depreciação patrimonial e da iliquidez dos referidos fundos.

Dentre as providências já implementadas, destaca-se a realização de **acompanhamento contínuo e qualificado dos ativos**, com a contratação de **consultoria especializada para elaboração de relatório de** *due diligence* (**DOC. 04**).

Adicionalmente, **foram formalizados, por meio de ofícios e correspondências eletrônicas, pedidos de resgate integral das cotas junto às administradoras dos fundos – RJI Ltda e Planner S.A.** Contudo, ambas as administradoras **responderam formalmente de forma negativa**, sob o argumento de que os regulamentos dos fundos, por se tratarem de **condomínios fechados**, **não permitem o resgate voluntário das cotas** (**DOC. 07**).

Em que pese as limitações inerentes à natureza dos fundos **BR Hotéis FII** e **Osasco Properties FII**, ambos constituídos sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e, portanto, sem possibilidade de resgate por iniciativa dos cotistas, a Maringá Previdência adotou diversas medidas corretivas e diligentes para mitigar os impactos da depreciação patrimonial e da restrição de liquidez dos referidos ativos.

Inicialmente, promoveu o **acompanhamento contínuo e qualificado da situação dos fundos**, com a elaboração de **relatório de *due diligence* por consultoria especializada** (**DOC. 04**)

Registra-se que a Maringá Previdência já adotou as providências cabíveis visando à liquidação dos fundos, tendo formalizado, por meio de ofício e e-mail, pedido de resgate integral das cotas junto às administradoras RJI Ltda. e Planner S.A., que responderam negativamente, amparadas na vedação expressa dos regulamentos, os quais, por se tratarem de condomínios fechados, não permitem resgate voluntário **(DOC. 07).**

Por fim, visando atuação mais efetiva, a Maringá Previdência contratou consultoria independente (Lema Investimentos) para auxiliar na convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de deliberar, conjuntamente com os demais cotistas, sobre: (i) planejamentos para liquidação dos fundos; (ii) substituição do administrador/gestor; e (iii) outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

9) Síntese Conclusiva

Diante do exposto, resta demonstrado que:

- Os investimentos foram regulares à época da aplicação;
- As restrições hoje incidentes decorrem de norma posterior;
- Há monitoramento técnico e institucional permanente;
- Encontram-se em curso providências concretas para mitigar riscos de iliquidez sem sacrificar o patrimônio dos segurados.

Requer-se, pois, o recebimento dos documentos anexos supranumerados/nominados e, caso necessário, requer a concessão de prazo suplementar para **juntada dos relatórios de governança solicitados às administradoras,** na certeza de que todas as medidas de boa-governança e diligência estão sendo implementadas **em sintonia com as orientações do Ministério da Previdência e deste Tribunal de Contas.**

Maringá, 16 de junho de 2025.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Edson Paliari
Diretor Presidente

19. 019 - Outros Documentos (DOC. 01)

DOC. 01

Regulamentos dos Fundos de Investimentos

MGÁ PREV
MARINGÁ
189
PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
16 AGO 2012 1049015
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

BNY MELLON
ASSET SERVICING
BNY Mellon Serviços Financeiros

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MIRIAM SANTANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

REGULAMENTO DO GOLDEN TULIP BELO HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ nº 15.461.076/0001-91

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. Constituição. O **GOLDEN TULIP BELO HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** é um fundo de investimento imobiliário regido pelo presente Regulamento, pela Lei n.º 8.668/93 e pela Instrução CVM n.º 472/08, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo está descrito no Item 3.1, abaixo. O Fundo será administrado pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 4.620, expedido em 19 de dezembro de 1997 ("Instituição Administradora"), sendo os serviços de gestão da carteira prestados pela **DRACHMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº. 20, 11º andar, sala 1.101, Centro, CEP 20010-020, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.030/0001-59, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.570, de 4 de setembro de 2009 ("Gestor"), e a consultoria imobiliária especializada será realizada pela **DEXTER ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 828, 4º andar, Conjunto 42, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.566.711/0001-07 ("Consultor Imobiliário").

1.1.1. As cotas de emissão do FUNDO são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterações posteriores ("Instrução CVM n.º 409"), observadas as especificidades previstas no artigo 4º da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM n.º 476/09").

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 83

MGÁ PREV
MARINGÁ
190
PARANÁ

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1. Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

"Administradora Hoteleira"	**BHG S.A. – Brazil Hospitality Group**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramos Batista, 444, 10º Andar, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.109.567/0001-75, por sua controlada, a **LA HOTELS EMPREENDIMENTO 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.723.106/0001-25, com sede na Rua Ramos Batista, 444, 10º Andar, CEP 04552-020;
"Assembleia Geral de Cotistas":	A assembleia geral de Cotistas, disciplinada no Capítulo IX deste Regulamento;
"Ativos de Renda Fixa":	São os ativos de renda fixa que o Fundo poderá adquirir, tais como: (i) títulos públicos federais e títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira, (ii) os Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), desde que sua emissão ou negociação tenha sido objeto de registro, autorização pela CVM, ou tenham sido emitidos no âmbito da Instrução CVM nº. 476; (iii) Letras Hipotecárias ou Letras de Crédito Imobiliário; (iv) demais títulos e valores mobiliários referidos no inciso II do artigo 45 da Instrução nº. 472, desde que sua emissão ou negociação tenha sido objeto de registro, dispensa de registro, autorização pela CVM, ou tenham sido emitidas no âmbito da Instrução CVM nº. 476; (v) outros títulos ou valores mobiliários que venham a ser autorizados, pela legislação aplicável, a compor a carteira de ativos dos fundos de investimento imobiliário constituídos nos termos da Instrução CVM

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 84

MIRIAM SANT'ANA CASTRO
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

MGA PREV
MARINGÁ
191
PARANÁ

	nº. 472; (v) derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo; e (vi) cotas de fundo de investimento de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, inclusive administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora ou pelo Gestor ou empresas a estes ligadas. Os Ativos de Renda Fixa podem ser de emissão da Instituição Administradora, Gestor ou empresas a estes ligadas;
"Ativos Imobiliários":	São os direitos reais, bem como as demais formas de participação do Fundo em empreendimentos imobiliários, em linha com o disposto na Instrução CVM n.º 472/08, preponderantemente sobre o, ou no, empreendimento hoteleiro denominado "Golden Tulip Belo Horizonte", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 104.030, do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte – MG, bem como nas unidades imobiliárias dele resultantes;
"Ativos":	Os Ativos Imobiliários e os Ativos de Renda Fixa, quando referidos em conjunto;
"Auditor Independente":	**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, auditor independente, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Água Branca, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 61.562.112/0001-20;
"BM&FBOVESPA":	A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
"Consultor Imobiliário":	**DEXTER ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES**

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 85

MGÁ PREV
MARINGÁ
193
PARANÁ

	LTDA., sociedade empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 828, 4º andar, Conjunto 42, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.566.711/0001-07;
"Cotas":	As cotas de emissão do Fundo;
"Cotistas":	Os titulares de Cotas do Fundo, a qualquer tempo, que deverão, necessariamente, ser Investidores Qualificados;
"Custodiante":	**BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	A data deliberada pela Instituição Administradora no Instrumento de Constituição do Fundo, para a Emissão Inicial e aquela deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, no caso de eventual aprovação de novas emissões;
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
"Encargos do Fundo":	Os custos e despesas descritos no Item 11.1 deste Regulamento, que serão debitados automaticamente, pela Instituição Administradora, do Patrimônio Líquido do Fundo;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 86

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA
MGÁ PREV MARINGÁ 194 PARANÁ

"Fundo":	O Golden Tulip Belo Horizonte Fundo de Investimento Imobiliário - FII;
"Gestor":	**DRACHMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 20, 11º andar, sala 1.101, Centro, CEP 20010-020, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.030/0001-59, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.570, de 4 de setembro de 2009;
"IGP-M":	O Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV;
"Instituição Administradora":	**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 4.620, expedido em 19 de dezembro de 1997;
"Instrução CVM n.º 400/03":	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 409/04":	A Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 472/08":	A Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 87

MGA PREV
MARINGÁ
195
PARANÁ

"Instrução CVM n.º 476/09":	A Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Investidores Qualificados":	Os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM n.º 409/04 e na Instrução CVM n.º 476/09, se aplicável à oferta;
"Intermediário Líder":	**ÁTICO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Santos Dumont, nº. 70, andar 1 - Parte, CEP: 22.470-060 inscrita no CNPJ sob o nº. 14.425.205/0001-23.
"IPCA/IBGE"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Lei n.º 11.033/04":	A Lei n.º 11.033 de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei n.º 8.668/93":	A Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
"Lei n.º 9.779/99":	A Lei n.º 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada;
"Patrimônio Líquido":	O patrimônio líquido do Fundo calculado para fins contábeis de acordo com o Item 15.1, abaixo;
"Política de Investimento":	A política de investimento adotada pelo Fundo para a realização de seus investimentos, nos termos dos Itens 3.2 e seguintes deste Regulamento;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 88

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

MGÁ PREV MARINGÁ 196 PARANÁ

"Primeira Emissão":	A primeira emissão de Cotas do Fundo;
"Regulamento":	O presente instrumento, e suas posteriores alterações, que disciplina o funcionamento do Fundo;
"Reserva de Contingência":	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 16.1.2, abaixo;
"Taxa de Administração":	O valor devido pelo Fundo à Instituição Administradora, ao Gestor e demais prestadores de serviços de administração, como forma de remuneração pelos seus serviços, calculada e paga na forma prevista no Capítulo X deste Regulamento, assim como rateada entre eles conforme pactuado nos respectivos contratos com o Fundo.
"Taxa de Performance":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 do presente Regulamento.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Objetivo. O Fundo tem por objeto a realização de investimentos imobiliários de longo prazo, por meio da aquisição e posterior gestão patrimonial, com possibilidade de alienação da propriedade ou quaisquer outros direitos reais relativos aos Ativos Imobiliários, ou ainda, à realização de investimentos em Ativos de Renda Fixa, observados os termos e condições da legislação e regulamentação vigentes.

3.2. Política de Investimento. Os recursos do Fundo serão aplicados pela Instituição Administradora, sob a indicação do Gestor e com o apoio do Consultor Imobiliário, conforme o caso, observada a Política de Investimento abaixo descrita. A Política de Investimento a ser adotada pela Instituição Administradora consistirá na aplicação preponderante dos recursos do Fundo nos Ativos Imobiliários, objetivando auferir ganhos acima da variação do IGP-M, ainda que sem qualquer compromisso ou garantia da Instituição Administradora, do Gestor e do Consultor Imobiliário do alcance ou superação do referido índice, por meio da exploração

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 89

MGÁ PREV
MARINGÁ
197
PARANÁ

comercial, com o apoio do Consultor Imobiliário, dos Ativos Imobiliários que venham a fazer parte do patrimônio do Fundo, não constituindo objetivo primordial auferir ganhos de capital decorrentes da compra e venda de imóveis e/ou cessão de direitos reais ou recebíveis no curto prazo.

3.2.1. A aquisição dos Ativos Imobiliários pelo Fundo será realizada pela Instituição Administradora, após a análise do Consultor Imobiliário e validação da decisão de investimento pelo Gestor, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentação vigentes e as disposições contidas no presente Regulamento. Os Ativos Imobiliários poderão integrar um *pool* hoteleiro, mediante participação do Fundo, direta ou indiretamente, em uma Sociedade em Conta de Participação ("SCP").

3.2.2. O saldo de recursos da carteira do Fundo, enquanto não aplicado na forma do *caput* ou devolvido aos Cotistas a título de amortização de Cotas, poderá ser investido pelo Gestor em Ativos de Renda Fixa ou reinvestido pela Instituição Administradora em Ativos Imobiliários indicados pelo Gestor e analisados pelo Consultor Imobiliário, observado o disposto na regulamentação e legislação vigentes.

3.2.3. Caso os investimentos do Fundo em valores mobiliários ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM n.º 409/04, observadas as exceções previstas no Parágrafo 6º do Artigo 45 da Instrução CVM n.º 472/08.

3.2.4. Os Ativos Imobiliários que venham a ser adquiridos pelo Fundo deverão ser objeto de prévio laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"), o qual deverá ser elaborado por uma empresa especializada e independente, de acordo com o Anexo I à Instrução CVM n.º 472/08. O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado por uma empresa especializada indicada pelo Gestor e contratada pelo Fundo, e ainda, o Laudo de Avaliação deverá ser aprovado pelo Consultor Imobiliário, observadas as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

3.2.5. Competirá ao Consultor Imobiliário a análise sobre a aquisição, alienação, celebração, prorrogação, renegociação ou rescisão de contratos de locação, arrendamento, ou qualquer outra forma de exploração dos imóveis de propriedade do

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 90

MGA PREV
MARINGÁ
198
PARANÁ
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI.
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

Fundo, sendo que a decisão sobre a realização dos referidos atos será validada pelo Gestor e executada pela Instituição Administradora, observado o quanto disposto neste Regulamento.

3.3. Garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Imobiliário, do Custodiante ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Imobiliário e/ou do Custodiante, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.4. Derivativos. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

3.5. Hipoteca. O empreendimento hoteleiro denominado "Golden Tulip Belo Horizonte", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 104.030, do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte – MG está sendo construído e viabilizado mediante financiamento concedido à atual proprietária do terreno por meio de uma operação de emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") em favor de terceiros investidores, na qual foi constituída a hipoteca sobre o imóvel acima descrito em favor dos terceiros investidores até o montante efetivamente financiado para viabilização do empreendimento. A hipoteca, no entanto, deverá ser cancelada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação da quitação do preço do imóvel e desde que tenha sido concedido o habite-se, de forma que os Ativos Imobiliários sejam alienados ao Fundo totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dúvidas ou dívidas.

3.6. O objeto do Fundo e sua política de investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento, sendo certo que todas as operações do Fundo que estejam de acordo com o seu objeto e Política de Investimentos poderão ser executadas pela Instituição Administradora, em nome do Fundo, independentemente de prévia autorização dos Cotistas.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 91

MGA PREV
MARINGÁ
199
PARANÁ

CAPÍTULO IV – DO PÚBLICO ALVO

4.1. Público Alvo. As Cotas de emissão do Fundo são destinadas exclusivamente a quaisquer pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, que sejam classificados como Investidores Qualificados e que estejam dispostos a correr os riscos inerentes ao mercado imobiliário.

4.1.1. Por ser destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, o Fundo poderá dispensar a elaboração de Prospecto e a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição.

4.1.2. As Cotas emitidas pelo Fundo não poderão ser subscritas ou adquiridas no mercado pelo incorporador, construtor ou sócio dos empreendimentos imobiliários investidos pelo Fundo ou por pessoas a eles ligadas. .

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Prestação de Serviços de Administração. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Instituição Administradora, acima qualificada, obedecido o disposto nos subitens a seguir.

5.1.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **DRACHMA INVESTIMENTOS S.A.**, acima qualificada. O Gestor realizará: (i) a gestão do caixa do Fundo, com vistas a manter a liquidez necessária, mediante a aplicação dos recursos do Fundo em Ativos de Renda Fixa; (ii) a assessoria para que a Instituição Administradora realize a distribuição de rendimentos e amortização de Cotas; e (iii) a validação dos Ativos Imobiliários a serem adquiridos pela Instituição Administradora, em nome do Fundo, após a análise do Consultor Imobiliário.

5.1.2. As atividades de consultoria imobiliária especializada serão realizadas pela **DEXTER ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, acima qualificada.

5.1.3. O serviço de controladoria (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) será exercido pela própria Instituição Administradora.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 92

MGÁ PREV
MARINGÁ
200
PARANÁ
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

5.1.4. Os serviços de custódia, escrituração e liquidação serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

5.1.5. As atividades de auditoria independente do Fundo serão exercidas pela **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, auditor independente, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Água Branca, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 61.562.112/0001-20.

5.2. Limitações da Instituição Administradora. A Instituição Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.3. Renúncia, Destituição e Descredenciamento da Instituição Administradora. A Instituição Administradora será substituída nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia ou de seu descredenciamento pela CVM.

5.3.1. Na hipótese de renúncia, ficará a Instituição Administradora obrigada a: (i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta e sucessora ou deliberar pela liquidação do Fundo a qual deverá ser efetuada pela Instituição Administradora, ainda que após sua renúncia; e (ii) permanecer no exercício de suas funções, até ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos imóveis e direitos reais integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger sua substituta e sucessora na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

5.3.2. Na hipótese de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM, ficará a Instituição Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 93

MGÁ PREV
MARINGÁ
201
PARANÁ

5.3.3. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

5.3.4. Após a averbação referida no Item 5.3.1., inciso "ii", acima, os Cotistas eximirão a Instituição Administradora de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

5.3.5. Nos demais casos de substituição da Instituição Administradora, observar-se-ão as disposições dos Artigos 37 e 38 da Instrução CVM n.º 472/08.

5.4. Obrigações da Instituição Administradora. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor ou no corpo do presente Regulamento, a Instituição Administradora está obrigada a:

I. adquirir os Ativos Imobiliários que comporão o patrimônio do Fundo, após a validação da aquisição pelo Gestor, amparado na indicação do Consultor Imobiliário, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento;

II. providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei n.º 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais Ativos Imobiliários:

a) não integram o ativo da Instituição Administradora;

b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;

c) não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 94

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA
MGA PREV MARINGÁ 202 PARANÁ

e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e

f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, ressalvados aqueles constituídos anteriormente à aquisição pelo Fundo.

III. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) a documentação relativa aos Ativos Imobiliários e às operações do Fundo;

d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

e) o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos profissionais ou empresas contratados nos termos do Artigos 29 e 31 da Instrução CVM n.º 472/08.

IV. celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, sem prejuízo do apoio que deverá ser dado pelo Gestor para o fiel cumprimento destas obrigações;

V. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

VI. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo, exceto as despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo Fundo;

VII. manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 95

MGÁ PREV
MARINGÁ
203
PARANÁ

VIII. no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no Inciso III, acima, até o término do procedimento;

IX. dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo XII deste Regulamento;

X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

XI. observar as disposições constantes deste Regulamento e do prospecto, caso aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

XII. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos Ativos Imobiliários sob sua responsabilidade.

5.4.1. A Instituição Administradora receberá pelos seus serviços uma remuneração a ser paga diretamente pelo Fundo, com recursos da Taxa de Administração.

5.4.2. A Instituição Administradora pode delegar os poderes de representação ao Gestor, sem prejuízo do dever de informação à Instituição Administradora, mediante instrumento própriocaso a caso, de modo que o Gestor possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias gerais atinentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários e outros instrumentos correlatos.

5.4.3. O exercício do direito de voto do Fundo em eventuais participações societárias detidas pelo Fundo poderá ser exercido pelo Gestor, nos termos do item 5.4.2, o qual deverá levar em consideração os relatórios elaborados pelo Consultor Imobiliário e deverá seguir as diretrizes de sua política de exercício de direito de voto em assembleias disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço eletrônico: *http://www.drachmacapital.com/index.php?option=com_content&view=article&id=65&Itemid=27*.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 96

MGA PREV
MARINGÁ
204
PARANÁ
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

5.5. Do Gestor. Sem prejuízo do disposto no item 5.4.2 acima, constituem obrigações e responsabilidades do Gestor, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, incluindo:

I. identificar, selecionar e avaliar, sem prejuízo do Laudo de Avaliação desenvolvido por terceiros, os Ativos que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento definida neste Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;

II. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos de titularidade do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros, incluindo quaisquer serviços relativos aos referidos ativos, bem como executar as atribuições atinentes à gestão da carteira do Fundo;

III. monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

IV. sugerir à Instituição Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo, que deverão ser submetidas ao crivo da Assembleia Geral de Cotistas;

V. monitorar investimentos realizados pelo Fundo, provendo a Instituição Administradora de dados e informações que possam subsidiar a correta prestação de informações aos Cotistas e autoridades competentes;

VI. conduzir e recomendar a execução da estratégia de desinvestimento em Ativos de Renda Fixa do Fundo;

VII. cumprir com as demais obrigações e responsabilidades que venham a estar previstas no contrato de gestão firmado como o Fundo; e

VIII. exercer o direito de voto do Fundo em eventuais participações societárias, na forma dos itens 5.4.2 e 5.4.3 acima.

5.5.1. O Gestor receberá pelos seus serviços uma remuneração a ser paga diretamente pelo Fundo, com recursos da Taxa de Administração.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 97

MGÁ PREV
MARINGÁ
205
PARANÁ

5.6. Do Consultor Imobiliário. A Instituição Administradora contratará, em nome do Fundo e às expensas deste, o Consultor Imobiliário para que este preste serviços de consultoria de investimentos, incluindo, sem limitação:

I. fornecer com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do encerramento de cada mês as informações necessárias à Instituição Administradora, com cópia para o Gestor, que permitam controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do fundo imobiliário, fiscalizando os serviços prestados pela Administradora Hoteleira ou por qualquer outro terceiro contratado e o andamento dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo.

II. supervisionar a exploração dos Ativos Imobiliários pela Administradora Hoteleira ou por qualquer terceiro contratado;

III. prestar assessoria técnica à Instituição Administradora no acompanhamento dos Contratos de Locação dos Ativos Imobiliários a serem celebrados entre terceiros com a Administradora Hoteleira ou com qualquer terceiro contratado;

IV. assessorar a Instituição Administradora e ao Gestor em quaisquer questões relativas aos investimentos dos Ativos Imobiliários a serem realizados pelo Fundo, incluindo a análise, seleção e avaliação dos Ativos Imobiliários, bem como a elaboração de análises técnicas, de segurança e de mercado, observadas as disposições e restrições contidas neste Regulamento;

V. acompanhar a evolução das obras de construção dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo e verificar sua adequação e conformidade com os projetos aprovados, provendo a Instituição Administradora, com cópia para o Gestor, dos dados e informações necessárias para o envio das informações periódicas à CVM a respeito da evolução do empreendimento;

VI. auxiliar na seleção de profissionais para desenvolvimento de projetos arquitetônico, de obras e de construção civil;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 98

MGA PREV
MARINGÁ
206
PARANÁ

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

VII. auxiliar na seleção e definição, bem como acompanhamento e gestão de todos os projetos relativos aos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo;

VIII. informar à Instituição Administradora, com cópia para o Gestor, todos os custos incorridos no desenvolvimento do empreendimento "*Golden Tulip Belo Horizonte*", mediante entrega de relatório de custos mensal.

5.6.1. O Consultor Imobiliário deverá preparar e disponibilizar para a Instituição Administradora, o relatório semestral referido no Artigo 39, §2º, da Instrução CVM n.º 472/08, contemplando o valor de mercado dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, preparado para cada um dos empreendimentos pertencentes ao patrimônio do Fundo, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base em análise técnica especialmente realizada para esse fim, em observância aos critérios que deverão estar devidamente indicados no relatório ("Relatório de Análise"), sendo que tal atualização terá por base o valor de avaliação estabelecido no último Laudo de Avaliação disponível, nos termos da cláusula 5.6.2. abaixo.

5.6.2. Conforme previsto na Instrução CVM n.º 472/08, o valor dos imóveis a serem adquiridos pelo Fundo será aprovado pelo Consultor Imobiliário, após a elaboração do Laudo de Avaliação do respectivo imóvel, nos termos do item 3.2.5 acima.

5.6.3. O Consultor Imobiliário receberá pelos seus serviços uma remuneração a ser paga diretamente pelo Fundo, com recursos da Taxa de Administração.

5.7. Administradora Hoteleira. As atividades de administração das locações ou arrendamento dos ativos provenientes do empreendimento hoteleiro "Golden Tulip Belo Horizonte" serão realizadas pela Administradora Hoteleira, que também será responsável, dentre outros, por:

I. recolher os tributos eventualmente incidentes sobre os contratos de locação ou arrendamento das unidades provenientes do empreendimento "Golden Tulip Belo Horizonte" integrantes da carteira do Fundo;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 99

MGÁ PREV
MARINGÁ
207
PARANÁ

II. elaborar e fornecer ao Fundo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência, a prestação de contas mensal e o demonstrativo financeiro, considerando, inclusive, os aluguéis vencíveis e os vencidos e não pagos;

III. elaborar em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, que deverão ser apresentados ao Fundo no prazo de 90 (noventa) dias do final de cada exercício;

IV. assumir em nome do Fundo todas as obrigações perante terceiros que forem necessárias para a consecução das operações referentes às unidades provenientes do empreendimento "Golden Tulip Belo Horizonte", principalmente no que tange as obrigações fiscais e em relação a terceiros; e

V. desenvolver as atividades de Administrador Hoteleiro em obediência aos padrões hoteleiros, firmar contratos de franquia, marketing e sistema de reservas internacionais e nacionais com empresas de conhecido valor agregado no ramo hoteleiro.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias ou compromissos por qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas ou ainda que alcancem ou superem o IGP-M.

6.2. Riscos relacionados à liquidez. A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 100

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

MGÁ PREV
MARINGÁ
208
PARANÁ

Sendo assim, os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a negociação de suas cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as cotas adquiridas, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

6.3. Riscos relativos à rentabilidade do Investimento. O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade das Cotas dependerá do resultado da administração dos Ativos do Fundo. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes da exploração comercial dos Ativos Imobiliários.

Os Cotistas do Fundo farão jus ao recebimento de resultados que lhes serão pagos a partir da percepção, pelo Fundo, dos valores pagos pelos locatários ou arrendatários dos Ativos Imobiliários pertencentes ao Fundo, a título de locação, assim como pelos resultados obtidos a partir da eventual venda dos Ativos Imobiliários e/ou da venda, resgate e/ou rentabilidade dos Ativos de Renda de Fixa.

Adicionalmente, vale ressaltar que poderá haver um lapso de tempo entre a data de captação de recursos pelo Fundo e a data de aquisição dos Ativos Imobiliários, desta forma, os recursos captados pelo Fundo serão aplicados nos Ativos de Renda Fixa, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

6.4. Risco relativo à concentração e pulverização. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários, uma vez que as Cotas do Fundo poderão ser subscritas por um mesmo investidor, dispensando a necessidade de qualquer critério específico para tanto.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 101

MGA PREV
MARINGÁ
209
PARANÁ

Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

6.5. Risco de diluição. Na eventualidade de novas emissões do Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

6.6. Não existência de garantia de eliminação de riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Imobiliário, do Custodiante ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Imobiliário e/ou do Custodiante ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sujeitando-se inclusive os Cotistas à perda de capital investido no Fundo.

6.7. Risco de desapropriação. Por se tratar de investimento preponderante nos Ativos Imobiliários, há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo. Tal desapropriação pode acarretar a interrupção, temporária ou definitiva, do pagamento dos aluguéis decorrentes da locação de tais imóveis, bem como a perda da propriedade, podendo impactar a rentabilidade do Fundo.

Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao Fundo, na qualidade de proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado. Tal evento culminará na amortização proporcional das Cotas do Fundo, exceto se o Consultor Imobiliário encontrar outros Ativos Imobiliários que atendam a Política de Investimentos e possam ser objeto de investimento pelo Fundo.

Adicionalmente, vale ressaltar que não existe garantia de que tal indenização seja equivalente ao valor do imóvel desapropriado.

6.8. Risco de sinistro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis objeto de investimento pelo Fundo, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. Na hipótese de os valores pagos pela seguradora virem a não ser suficientes para reparar o

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 102

MGA PREV
MARINGÁ
210
PARANÁ
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI.
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

dano sofrido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para que os Cotistas deliberem o procedimento a ser adotado.

6.9. Risco de despesas extraordinárias. O Fundo, na qualidade de proprietário dos Ativos Imobiliários, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo. Não obstante o Regulamento prever Reserva de Contingência, o pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo. O Fundo estará sujeito a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação de lojas.

6.10. Risco das contingências ambientais. Por se tratar de investimento em imóveis, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o Fundo e eventualmente na rescisão dos contratos de locação, circunstâncias que afetam a rentabilidade do Fundo.

6.11. Riscos relativos à atividade empresarial. É característica das locações sofrerem variações em seus valores em função do comportamento da economia como um todo. Deve ser destacado que alguns fatores podem ocasionar o desaquecimento de diversos setores da economia, principalmente em decorrência de crises econômicas, sejam elas oriundas de outros países ou mesmo do nosso, com reflexos na redução do poder aquisitivo em geral, ou até mesmo pela falta de segurança na localidade onde se situam os imóveis objeto de investimento pelo Fundo, podendo acarretar redução nos valores das locações, após o término da vigência dos contratos de locação, entre outras situações.

6.12. Risco de concentração da carteira do Fundo. O Fundo destinará os recursos captados para a aquisição de Ativos, que integrarão o patrimônio do Fundo, de acordo com a sua Política de Investimento.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 103

MGÁ PREV
MARINGÁ
211
PARANÁ

Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos Ativos Imobiliários pelo Fundo, não há qualquer indicação na Política de Investimento sobre a quantidade de Ativos Imobiliários que o Fundo deverá adquirir, o que poderá gerar uma concentração da carteira do Fundo, estando o Fundo exposto aos riscos inerentes a essa situação (vacância, risco de crédito dos locatários, desvalorização, etc).

6.13. Riscos tributários. A Lei n.º 9.779/99, estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que (i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

Ainda de acordo com a mesma Lei, os dividendos distribuídos aos cotistas, quando distribuídos, e os ganhos de capital auferidos são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 11.033/04, conforme alterada pela Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Esclarece, ainda, o mencionado dispositivo legal, que o benefício fiscal sobre o qual dispõe (i) será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas e que (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Os rendimentos das aplicações de renda fixa e variável realizadas pelo Fundo estarão sujeitas à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte a alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei n.º 9.779/99, circunstância que poderá afetar a rentabilidade esperada para as cotas do Fundo. Não estão sujeitos a esta tributação a remuneração produzida por Letras

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 104

MGA PREV
212
MARINGÁ
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

Hipotecárias, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Letras de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei n.º 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.

Ainda, embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, inclusive por ocasião da instalação de um novo mandato presidencial, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrentes da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

6.14. Risco institucional. A economia brasileira apresentou diversas alterações desde a implementação do Plano Real. Tais ajustes têm implicado na realização de reformas constitucionais, administrativas, previdenciárias, sociais, fiscais, políticas, trabalhistas, e outras, as quais, em princípio têm dotado o País de uma estrutura mais moderna, de forma a alcançar os objetivos sociais e econômicos capazes de torná-lo mais desenvolvido e competitivo no âmbito da economia mundial, atraindo dessa forma os capitais de que necessita para o seu crescimento.

Nesse processo, acredita-se no fortalecimento dos instrumentos existentes no mercado de capitais, dentre os quais, destacam-se os fundos de investimento imobiliário. Não obstante, a integração das economias acaba gerando riscos inerentes a este processo. Evidentemente, nessas circunstâncias, a economia brasileira se vê obrigada a promover os ajustes necessários, tais como alteração na taxa básica de juros praticada no País, aumento na carga tributária sobre rendimentos e ganhos de capital dos instrumentos utilizados pelos agentes econômicos, e outras medidas que podem provocar mudanças nas regras utilizadas no nosso mercado.

O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

6.15. Riscos macroeconômicos gerais. O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de capitais, especialmente dos mercados de câmbio,

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 105

MGA PREV
MARINGÁ
213
PARANÁ

juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

O Governo Federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas, poderão resultar em perdas para os Cotistas. As atividades do Fundo, situação financeira, resultados operacionais e o preço de mercado das Cotas de nossa emissão podem vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- política monetária, cambial e taxas de juros;
- políticas governamentais aplicáveis às nossas atividades e ao nosso setor;
- greve de portos, alfândegas e receita federal;
- inflação;
- instabilidade social;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal e regime fiscal estadual e municipal;
- racionamento de energia elétrica; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

As políticas futuras do Governo Federal podem contribuir para uma maior volatilidade no mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro e dos títulos e valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras. Adicionalmente, eventuais crises políticas podem afetar a confiança dos investidores e do público consumidor em geral, resultando na desaceleração da economia e prejudicando o preço de mercado das ações das companhias listadas para negociação no mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro.

Considerando que é um investimento longo prazo e voltado à obtenção de renda, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado para o Investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 106

MGÁ PREV
MARINGÁ 214 PARANÁ
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

6.16. Riscos do prazo. Considerando que a aquisição de Cotas do Fundo é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas em mercado secundário.

6.17. Risco jurídico. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

6.18. Riscos de crédito. Os Cotistas do Fundo terão direito ao recebimento de rendimentos que serão, basicamente, decorrentes dos valores pagos a título de aluguel dos imóveis objeto de investimento pelo Fundo. Dessa forma, o Fundo estará exposto aos riscos de não pagamento por parte dos locatários das obrigações acima elencadas.

6.19. Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos de Renda Fixa, mudanças impostas aos Ativos de Renda Fixa integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

CAPÍTULO VII – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

7.1. Características das Cotas e condições genéricas de distribuição das Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular.

7.1.1. O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 107

MGA PREV
MARINGÁ
215
PARANÁ

7.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes aos Cotistas.

7.1.3. Todas as Cotas terão direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

7.1.3.1. Não obstante o acima exposto, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) a Instituição Administradora, Gestor ou o Consultor Imobiliário; (b) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário; (c) empresas ligadas à Instituição Administradora, ao Gestor ou ao Consultor Imobiliário, seus sócios, diretores e funcionários; e (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

7.1.3.2. Não se aplica o disposto no Item 7.1.3.1, acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a), (b), (c) e (d); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

7.1.4. Os Cotistas do Fundo:

I. não poderão exercer direito real sobre os Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo; e

II. não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

7.1.5. As Cotas de cada emissão do Fundo poderão ser objeto de oferta pública, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400/03, com ou sem dispensa de registro perante a CVM, e/ou de oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 108

MGÁ PREV
MARINGÁ
216
PARANÁ
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

7.1.6. Não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Cotas do Fundo.

7.1.7. Não haverá resgate de Cotas.

7.1.8. As Cotas do Fundo serão distribuídas pelo Intermediário Líder, que receberá remuneração disposta no suplemento da respectiva emissão e poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

7.2. Primeira Emissão de Cotas. A Primeira Emissão de Cotas do Fundo será composta por 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, com valor unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo a Primeira Emissão, o montante total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

7.2.1. A oferta pública das cotas da 1ª emissão de cotas do Fundo será realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de forma que cada subscritor deverá subscrever no mínimo o equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cotas do Fundo.

7.2.2. A subscrição das cotas será realizada mediante a assinatura do boletim de subscrição, que especificará as condições da subscrição e integralização e serão autenticados pela Instituição Administradora.

7.2.3. Quando de seu ingresso no Fundo, cada cotista deverá assinar o termo de adesão a ser disponibilizado pela Instituição Administradora, onde indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo, bem como endereço eletrônico para correspondência (e-mail). Caberá a cada cotista informar imediatamente a Instituição Administradora a alteração ou atualização de seus dados cadastrais.

7.2.4. Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos dividendos relativos ao exercício em que forem emitidas, calculados *pro rata die* a partir do momento de sua integralização.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 109

MGÁ PREV
MARINGÁ
217
PARANÁ

7.2.5. A oferta pública das Cotas da Primeira Emissão poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas objeto da Primeira Emissão, na hipótese da subscrição e integralização de, no mínimo, 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Cotas, equivalentes a R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

7.2.6. Na hipótese de encerramento da oferta pública sem a colocação integral das Cotas da Primeira Emissão, a Instituição Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.

7.2.7 Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09, a instituição intermediária líder da oferta comunicará à CVM o encerramento da Oferta no prazo de 5 (cinco) dias contado do encerramento. Caso a oferta pública com esforços restritos não seja encerrada dentro do prazo de 06 (seis) meses de seu início, o intermediário líder realizará a comunicação à CVM de que trata o *caput* do artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

7.3. Limitação à Subscrição. Exceto na hipótese prevista no item 7.3.1 abaixo, não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por um mesmo investidor, pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, respeitado apenas o volume mínimo de subscrição a ser estabelecido em cada emissão de Cotas do Fundo.

7.3.1. Não obstante o disposto no item 7.3 acima, nos termos do item 4.1.2 deste Regulamento, as Cotas emitidas pelo Fundo não poderão ser subscritas ou adquiridas no mercado pelo incorporador, construtor ou sócio dos empreendimentos imobiliários investidos pelo Fundo ou por pessoas a eles ligadas.

7.4. Por proposta do Gestor, a Instituição Administradora poderá, após encerrado o processo de emissão previsto no item 7.2 acima, submeter à Assembleia Geral de Cotistas a proposta para a realização de novas emissões de cotas do Fundo, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas definir e aprovar os termos e condições de tais emissões, incluindo, sem limitação, a modalidade e o regime de colocação da oferta pública de cotas.

7.4.1. O valor de cada nova cota deverá ser fixado tendo em vista (a) o valor patrimonial das cotas do Fundo que será calculado a partir do patrimônio líquido do dia

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 110

MGÁ PREV
MARINGÁ
218
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

anterior, devidamente atualizada por um dia ("Cota de Abertura"), representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas e em circulação, (b) as perspectivas de rentabilidade do Fundo e/ou (c) o valor de mercado das cotas já emitidas, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas;

7.4.2. Aos cotistas em dia com suas obrigações para com o Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, sem levar em consideração o percentual das cotas ainda não integralizadas, devendo o interesse em exercer este direito ser manifestado na própria Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a nova emissão;

7.4.3. Na nova emissão, os cotistas não poderão ceder seu direito de preferência a outro cotista ou a terceiro;

7.4.4. As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

7.4.5. Caso a Assembleia Geral de Cotistas autorize oferta com subscrição parcial e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de cotas, a referida oferta pública de distribuição de cotas será cancelada. Caso haja integralização e a oferta seja cancelada, fica a Instituição Administradora obrigada a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas cotas, na proporção das cotas subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo no período e deduzidos de eventuais encargos do Fundo. Dessa forma, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com pagamento devidos, tais como, pagamento de tributos incidentes sobre eventuais aplicações financeiras, por exemplo, imposto de renda, IOF e outros, os quais serão arcados pelos investidores, na proporção dos valores subscritos e integralizados.

7.5. As Cotas somente poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), à vista, no ato da subscrição, sendo que o preço de integralização das cotas será de R$ 100,00 (cem reais), durante toda a Primeira Emissão de Cotas do Fundo.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 111

MGÁ PREV
MARINGÁ
219
PARANÁ

7.5.1. Tendo em vista que a integralização das Cotas do Fundo será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, conforme item 7.5 acima, não haverá necessidade da celebração de nenhum compromisso de investimento, bem como da realização de nenhuma chamada de capital.

7.6. Negociação das Cotas. As Cotas, após integralizadas, estarão aptas a serem negociadas no mercado secundário, em mercado de bolsa de valores administrado pela BM&FBOVESPA, devendo os Cotistas respeitarem eventuais restrições a negociação impostas pelas características da Oferta a que tiverem aderido.

7.6.1. Quando da negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Qualificado, nos termos previstos neste Regulamento.

7.6.2. Ficam vedadas negociações secundárias das Cotas de forma privada ou em mercado de balcão não organizado.

7.6.3. Os Cotistas reconhecem as limitações de negociação secundária nos mercados regulamentados, conforme disposto na Instrução CVM nº 476, em especial o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para negociação, contados da subscrição pelo Cotista alienante.

CAPÍTULO VIII – DO PRAZO DE DURAÇÃO, RESGATE E LIQUIDAÇÃO

8.1. Prazo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que, além das hipóteses de liquidação do Fundo previstas na regulamentação em vigor, sua dissolução e liquidação se dará por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre o cronograma e demais procedimentos e condições para a venda dos Ativos Imobiliários.

8.2. Resgate. As Cotas serão resgatadas, de acordo com o cronograma e demais procedimentos e condições estabelecidos na Assembleia Geral de Cotistas que decidir pela sua dissolução ou liquidação, considerando o montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 112

MGÁ PREV
MARINGÁ
220
PARANÁ

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI.
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

8.2.1. O resgate das Cotas, previsto neste artigo será realizado pela Instituição Administradora, no mínimo em 10 (dez) dias úteis, contados da data definida na deliberação de liquidação e/ou dissolução pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. Liquidação. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do Fundo será partilhado entre os Cotistas, após a alienação dos Ativos do Fundo, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas inerentes ao Fundo.

8.3.1. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

8.3.2. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores das eventuais amortizações sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

8.3.3. Após a partilha de que trata o Item 8.3, acima, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do Fundo, eximindo a Instituição Administradora e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa da Instituição Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Imobiliário.

8.3.4. Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do Fundo, renúncia ou substituição da Instituição Administradora, os Cotistas se comprometem a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o Fundo seja parte, de forma a excluir a Instituição Administradora do respectivo processo.

8.3.5. Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o Fundo é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução prevista no Item 8.3, acima, até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando a Instituição Administradora de figurar como parte dos processos.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 113

MGA PREV
MARINGÁ
221
PARANÁ

8.3.6. A Instituição Administradora, em nenhuma hipótese, após a partilha, substituição ou renúncia, será responsável por qualquer depreciação dos Ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do Fundo, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.

8.3.7. Após a partilha do Ativo, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I. o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e

III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

8.3.8. Em qualquer hipótese, a liquidação de Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Assembleia Geral de Cotistas. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

I. Deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Instituição Administradora;

II. Alteração do Regulamento do Fundo;

III. Destituição da Instituição Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Imobiliário;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 114

MGA PREV
MARINGÁ
222
PARANÁ

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

IV. Eleição de substitutos da Instituição Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Imobiliário;

V. Autorização para a emissão de novas cotas do Fundo;

VI. Deliberação sobre a fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

VII. Deliberação quanto à dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;

VIII. Deliberação quanto à alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

IX. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável;

X. Eleição e destituição dos representantes dos Cotistas;

XI. Aumento das despesas e Encargos do Fundo, que se encontram descritos de forma pormenorizada no Artigo 11.1;

XII. Deliberação sobre as situações de conflitos de interesses; e

XIII. Prorrogação do prazo de duração do Fundo, caso aplicável.

9.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no Inciso I do Item 9.1, acima, deverá ser realizada, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício.

9.1.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Imobiliário e/ou do Custodiante, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, bem como nos casos de substituição de tais instituições, quando a

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 115

MGÁ PREV
MARINGÁ
223
PARANÁ

decisão a respeito dessa substituição couber exclusivamente à Instituição Administradora.

9.1.2.1. As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

9.1.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário, por justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Justa Causa"):

I. atuou com culpa, negligência, imprudência ou de forma fraudulenta;

II. descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar no desempenho de suas funções, não tendo sanado-as no prazo de 10 (dez) dias quando notificado do descumprimento por qualquer dos interessados;

III. foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional;

IV. foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; ou

V. faliu, ou teve recuperação judicial ou extrajudicial decretada.

9.1.3.1. Na hipótese de destituição por Justa Causa do Gestor ou da Instituição Administradora ou do Consultor Imobiliário estes não farão jus à Taxa de Performance e à Taxa de Administração na proporção que lhes for devida, calculadas *pro rata temporis* pelo período compreendido entre o evento que ocorreu a Justa Causa até a sua destituição.

9.2. Convocação. A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista do Fundo ou por anúncio publicado no Diário Comercial do Rio de Janeiro, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de sua realização.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 116

MGÁ PREV
MARINGÁ
224
PARANÁ

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

9.2.1. Independentemente das formalidades previstas no Item 9.2., acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

9.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Instituição Administradora ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

9.3. **Ordem do Dia.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependem de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.4. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, a critério da Instituição Administradora, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pela Instituição Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

9.4.1. A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista à Instituição Administradora, de carta, correio eletrônico ou telegrama formalizando o seu respectivo voto.

9.4.2. Caso algum Cotista deseje alterar o endereço para recebimento de quaisquer avisos, deverá notificar a Instituição Administradora na forma prevista no Item 7.2.3, acima.

9.5. Voto. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, respeitado o disposto no Item 7.1.3.

9.5.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita, observado o disposto no Item 9.4, acima, e a legislação e normativos vigentes.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 117

MGÁ PREV
MARINGÁ
225
PARANÁ

9.5.2. O pedido de procuração, encaminhado pela Instituição Administradora mediante correspondência ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I. conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

II. facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e

III. ser dirigido a todos os Cotistas.

9.6. Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.7. Quoruns de Deliberação. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de "quorum" qualificado previstas no Item 9.7.1, abaixo.

9.7.1. Dependerão da aprovação de Cotistas que representem: (i) a maioria absoluta das Cotas emitidas, as deliberações referentes às matérias previstas nos Incisos II, VI, IX e XII do Item 9.1, acima; e (ii) 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, as deliberações referentes à matéria prevista no Inciso III do Item 9.1, acima, salvo nas hipóteses de Justa Causa, previstas no item 9.3.1 acima, cujo "quorum" será de maioria de votos dos Cotistas presentes.

9.8. Lista de Cotistas. É facultado a qualquer Cotista que detenha 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar relação de nome e endereços, físicos e eletrônicos, dos demais Cotistas do Fundo para remeter pedido de procuração, desde que sejam obedecidos os requisitos do Item 9.5.2, acima.

9.8.1. A Instituição Administradora, após receber a solicitação de que trata o Item 9.8, acima, pode:

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 118

MGA PREV
MARINGA
226
PARANA

2.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI.
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

I. Entregar a lista de nomes e endereços dos Cotistas ao Cotista solicitante, em até 2 (dois) dias úteis da solicitação; ou

II. Mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

9.8.2. O Cotista que utilizar a faculdade prevista no Item 9.8, acima, deverá informar a Instituição Administradora do teor de sua proposta.

9.8.3. A Instituição Administradora do Fundo pode cobrar do Cotista que solicitar a lista de que trata o Item 9.8, acima, os custos de emissão de referida lista, caso existam.

9.8.4. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Instituição Administradora do Fundo, em nome de Cotistas, nos termos do Inciso II do Item 9.8.2, acima, serão arcados pela Instituição Administradora.

9.9. Divulgação. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

CAPÍTULO X – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

10.1. Taxa de Administração. Os prestadores de serviços de administração ao Fundo, dentre eles a Instituição Administradora, o Gestor e o Consultor Imobiliário receberão, pelos serviços prestados ao Fundo, uma Taxa de Administração de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), de acordo com a proporção ajustada entre eles ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

10.1.1. A Instituição Administradora poderá, em nome do Fundo, pagar os demais prestadores de serviços, com parcelas da Taxa de Administração, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 119

MGÁ PREV
MARINGÁ
227
PARANÁ

10.1.2. A remuneração mínima mensal estabelecida no item 10.1. acima será corrigida anualmente, pela variação acumulada do IGP-M/FGV, com base nos dias úteis do mês corrente (mínimo mensal/dias úteis do mês).

10.1.3. A remuneração prevista neste item 10.1 não inclui os Encargos do Fundo descritos no item 11.1 abaixo, os quais serão de responsabilidade direta do Fundo.

10.2. Taxa de Performance. O Gestor receberá, além de parcela da Taxa de Administração, uma remuneração de performance, de 20% (vinte por cento) da rentabilidade do capital integralizado já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo FUNDO, inclusive a Taxa de Administração, que exceder a variação do IPCA/IBGE acrescido da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, que será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será calculada e provisionada por dia útil, sendo paga semestralmente. Referido valor será provisionado e retido, pela Instituição Administradora, em todos os pagamentos aos Cotistas.

10.3. Taxa de Ingresso e Saída. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Encargos do Fundo. Constituirão Encargos do Fundo, as seguintes despesas:

I. Taxa de Administração e Taxa de Performance;

II. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III. Gastos com correspondência e outros expedientes de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento;

IV. Gastos das distribuições primárias de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 120

MGÁ PREV
MARINGÁ
228
PARANÁ

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANTANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

V. Honorários e despesas do Auditor Independente;

VI. Comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;

VII. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;

VIII. Honorários e despesas relacionadas às atividades de exploração comercial dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo;

IX. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo da Instituição Administradora no exercício de suas funções;

X. Gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os honorários advocatícios adiantados ao assessor responsável pela elaboração da documentação legal do Fundo;

XI. Taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo, considerando-se que não será devida remuneração alguma à Instituição Administradora pela prestação dos serviços de custódia dos Ativos de Renda Fixa, caso exercida pela própria Instituição Administradora;

XII. Gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos da Instrução CVM n.º 472/08;

XIII. Gastos necessários à manutenção, conservação e reparos dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo; e

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 121

MGÁ PREV
MARINGÁ
229
PARANÁ

XIV. Taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso.

11.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Instituição Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas que venha a aprovar gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.

CAPÍTULO XII – DAS INFORMAÇÕES

12.1. Envio de Informações aos Cotistas. A Instituição Administradora deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

I. Mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês:

a) o valor do Patrimônio Líquido, o valor patrimonial da Cota e a rentabilidade auferida no período; e

b) o valor dos investimentos do Fundo, incluindo a discriminação dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

II. Trimestralmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, informações sobre o andamento das obras eventualmente existentes e sobre o valor total dos investimentos já realizados, até a conclusão e entrega da construção, se aplicável;

III. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, relação das demandas judiciais ou extrajudiciais propostas na defesa dos direitos dos Cotistas ou desses contra a Instituição Administradora, indicando a data de início e a da solução final, se houver;

IV. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento do primeiro semestre, a demonstração dos fluxos de caixa do período e o relatório da Instituição Administradora, elaborado de acordo com o disposto no § 2º, Artigo 39, da Instrução CVM n.º 472/08, o qual deverá conter, no mínimo:

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 122

MGÁ PREV
MARINGÁ
230
PARANÁ

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

1) descrição dos negócios realizados no semestre, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período, se aplicável;

2) programa de investimentos para o semestre seguinte, informação esta que deverá ser fornecida pelo Administrador Hoteleiro;

3) informações, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre:

i) a conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário em que se concentram as operações do Fundo, relativas ao semestre findo, sendo certo que essas informações deverão ser fornecidas pelo Consultor Imobiliário;

ii) as perspectivas da administração para o semestre seguinte, informação esta que deverá ser fornecida pelo Administrador Hoteleiro;

iii) o valor de mercado dos bens e direitos integrantes do Fundo, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base em análise técnica especialmente realizada para esse fim, em observância aos critérios de orientação usualmente praticados para avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, critérios estes que deverão estar devidamente indicados no relatório. O valor de mercado dos bens e direitos integrantes do Fundo será estimado com base em relatório a ser disponibilizado pelo Consultor Imobiliário, ou por empresa de consultoria especializada, contratada pelo Fundo, para prestar, exclusivamente, o serviço de avaliação dos empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

4) relação das obrigações contraídas no período;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 123

MGÁ PREV
MARINGÁ
231
PARANÁ

5) a rentabilidade dos últimos 4 (quatro) semestres calendário;

6) o valor patrimonial da Cota, por ocasião dos balanços, nos últimos 4 (quatro) semestres calendário; e

7) a relação dos encargos debitados ao Fundo em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício.

V. Anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, as demonstrações financeiras, o relatório da Instituição Administradora, elaborado de acordo com o disposto no § 2º, artigo 39, da Instrução n.º 472/08 e no inciso IV anterior e o parecer do Auditor Independente;

VI. Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas;

VII. Enviar a cada Cotista, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, resumo das decisões tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas;

VIII. Enviar a cada Cotista, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do encerramento do semestre, o extrato da conta de depósito acompanhado do valor do patrimônio do Fundo no início e no fim do período, o valor patrimonial da Cota, e a rentabilidade apurada no período, bem como de saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida no mesmo intervalo, se for o caso;

IX. Enviar a cada Cotista, anualmente, até 30 de março de cada ano, informações sobre a quantidade de Cotas de sua titularidade e respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda; e

X. Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou às suas operações, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores, acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 124

M.GÁ PREV
MARINGÁ
232
PARANÁ
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

12.1.1. A publicação de informações referidas no Item 12.1, acima, deve ser feita na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

12.1.2. As informações referidas nos incisos VII, VIII e IX do Item 12.1, acima, serão enviadas pela Instituição Administradora aos Cotistas, via correio eletrônico.

12.1.3. A Instituição Administradora deverá manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o presente Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

12.1.4. Os documentos ou informações referidos acima estarão disponíveis nos endereços físicos e eletrônicos da Instituição Administradora, em sua sede, e no *website*: www.bnymellon.com.br/sf, respectivamente.

12.1.5. A Instituição Administradora deverá, ainda, (i) disponibilizar aos Cotistas, nos endereços previstos no Item 12.1.4, acima; e (ii) enviar ao(s) ambiente(s) no(s) qual(is) as Cotas do Fundo serão admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, simultaneamente, as seguintes informações:

I. Edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II. Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas;

III. Prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos na Instrução CVM n.º 400/03, se houver; e

IV. Fatos relevantes.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 125

MGÁ PREV
MARINGÁ
233
PARANÁ

CAPÍTULO XIII – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

13.1. Conflitos de Interesse. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo, a Instituição Administradora e quaisquer dos demais prestadores de serviços ao Fundo dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIX – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil destacada da relativa à Instituição Administradora e suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, serão auditadas semestralmente por auditor independente.

14.2. Exercício. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

14.2.1. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos em que serão investidos os recursos do Fundo.

14.2.2. Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do Fundo, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte da Instituição Administradora.

CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO

15.1. Patrimônio Líquido. Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma dos Ativos do Fundo, acrescido dos valores a receber, e reduzido das exigibilidades.

15.2. Apuração das Demonstrações Financeiras. As demonstrações contábeis do Fundo serão apuradas da seguinte forma:

I. Os Ativos Imobiliários serão avaliados conforme a legislação em vigor e conforme a classificação do investimento. Os investimentos destinados para renda serão avaliados

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 126

MGA PREV
MARINGÁ
239
PARANÁ

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI.
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

inicialmente a custo e posteriormente a valor de mercado conforme laudo de avaliação fornecido por empresa especializada e atualizado em periodicidade não inferior a semestral, com observância aos eventuais procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor. Os Ativos Imobiliários cujos investimentos sejam destinados para venda serão avaliados inicialmente a valor de custo executado, posteriormente a valor de mercado conforme laudo de avaliação fornecido por empresa especializada e atualizado em periodicidade não inferior a semestral e amortizados segundo as frações ideais vendidas;

II. Os Ativos de Renda Fixa integrantes da carteira do Fundo, como títulos públicos, são avaliados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANDIMA; e

III. A metodologia de precificação dos Ativos de Renda Fixa integrantes da carteira do Fundo, como títulos privados, obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:

a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANDIMA, serão utilizadas essas taxas para calcular o PU de mercado;

b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANDIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um *pool de players* com forte participação no mercado (PIC);

c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição

15.3. Provisionamento. Caso a Instituição Administradora identifique a possibilidade de perda nos investimentos integrantes da carteira do Fundo, esta deverá efetuar o provisionamento de tais perdas, conforme definido pelo Comitê de Crédito da Administradora.

15.3.1. As perdas previstas com ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser estimadas pelo Comitê de Crédito com base nas informações objetivas então disponíveis. Como exemplo de perda de ativos provisionados inclui a perda, de natureza permanente, nas participações societárias.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 127

MGA PREV
MARINGÁ
235
PARANÁ

CAPÍTULO XVI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Resultados Apurados no Exercício Findo. Sem prejuízo do disposto no item 16.1.3 abaixo, a Assembleia Geral de Cotistas ordinária a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, conforme dispõe o Inciso I do Item 9.1, acima, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

16.1.1. Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente do recebimento direto ou indireto dos valores das receitas de locação, ou arrendamento, ou venda ou cessão dos direitos reais dos imóveis, ações ou cotas de sociedades ou de fundos de investimento imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Renda Fixa, excluídos os valores da depreciação dos imóveis, as despesas operacionais, a Reserva de Contingência e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

16.1.2. Para arcar com as despesas extraordinárias dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, se houver, poderá ser formada uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência") pela Instituição Administradora, por indicação do Consultor Imobiliário, a qualquer momento, mediante comunicação prévia aos Cotistas do Fundo, por meio da retenção de até 5% (cinco por cento) ao mês do valor a ser distribuído aos Cotistas. Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, e que sejam de responsabilidade do proprietário do imóvel nos termos dos respectivos contratos de locação atípica, exemplificativamente enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada), a saber:

I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 128

MGA PREV
MARINGÁ
236
PARANÁ

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias, pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

V. Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

VI. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e,

VII. Constituição de fundo de reserva.

16.1.3. O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciado em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma deste Regulamento, salvo o disposto acima com relação à Reserva de Contingência.

16.1.4. Os rendimentos auferidos pelo Fundo (já descontados das despesas ordinárias do Fundo) serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Geral Ordinária de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Instituição Administradora.

16.1.5. Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo anterior os titulares de Cotas do Fundo de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante na data em que a Instituição Administradora informar a BM&FBovespa o rendimento a ser distribuído pelo Fundo, informação esta que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 129

MGÁ PREV
MARINGÁ
237
PARANÁ

respectivo mês em que ocorrer a distribuição, respeitado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – DAS VEDAÇÕES

17.1. Vedações à Instituição Administradora. É vedado à Instituição Administradora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I. Receber depósito em sua conta corrente;

II. Conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;

III. Contrair ou efetuar empréstimo;

IV. Prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;

V. Aplicar no exterior recursos captados no País;

VI. Aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;

VII. Vender à prestação as cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;

VIII. Prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

IX. Sem prejuízo do disposto no Item 13.2 deste Regulamento, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e a Instituição Administradora, ou entre o Fundo e o empreendedor;

X. Constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;

XI. Realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM n.º 472/08;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 130

MGÁ PREV
MARINGÁ
238
PARANÁ

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

XII. Realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

XIII. Realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

XIV. Praticar qualquer ato de liberalidade.

17.1.1. É vedado, ainda, à Instituição Administradora:

I. Receber, sob qualquer forma e em qualquer circunstância, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, aplicando-se esta vedação a seus sócios, administradores, empregados e empresas a eles ligadas; e

II. Valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVIII – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

18.1. Condições para Isenção Fiscal. A Lei n.º 9.779/99 estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, Cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

18.1.1. De acordo com o inciso III do parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 11.033/04, conforme alterada, não haverá incidência do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 131

MGÁ PREV
MARINGÁ
239
PARANÁ

distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I. O Cotista pessoa física seja titular de menos de 10% (dez por cento) do montante de Cotas emitidas pelo Fundo e cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo;

II. O Fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e

III. As Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

18.1.2. Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Instituição Administradora, no sentido de se manter o Fundo com as características previstas nos Incisos I e II do Item 18.1.2, acima; já quanto ao inciso III do mesmo item, a Instituição Administradora manterá as Cotas registradas para negociação secundária na forma prevista no Item 7.6 acima.

18.1.3. No caso de inobservância das condições legais impostas à isenção das pessoas físicas à tributação pelo Imposto de Renda retido na fonte, aplicar-se-á a regra geral de aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) para os recolhimentos.

18.1.4. Nos termos do artigo 18 da Lei n.º 8.668/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.779/99, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à tributação pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos casos de alienação de Cotas.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 132

MGA PREV
MARINGÁ
240
PARANÁ

9.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

19.1. Legislação Aplicável. O presente Regulamento é elaborado com base na Instrução CVM n.º 472/08 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento imobiliário.

19.1.1. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM n.º 472/08 e demais regulamentações, conforme aplicável.

19.2. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ou oriunda do presente Regulamento.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 133

MGA PREV
MARINGÁ
241
PARANÁ

ANEXO I

SUPLEMENTO DA EMISSÃO INICIAL DO

GOLDEN TULIP BELO HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Este Suplemento se refere à emissão inicial (1ª emissão) de cotas do FUNDO distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento da Emissão Inicial é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

a) Público Alvo da Emissão Inicial: Quaisquer pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, que sejam classificados como Investidores Qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, e que estejam dispostos a correr os riscos inerentes ao mercado imobiliário e que não necessitem de liquidez no curto prazo, limitados a 20 (vinte) investidores.

b) Inadequação de Investimento: O investimento neste Fundo é inadequado para investidores não qualificados, que não estejam dispostos a correr os riscos do mercado imobiliário e que necessitem de liquidez no curto prazo.

c) Quantidade de Cotas: No mínimo 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) cotas e no máximo 2.000.000 (dois milhões) de cotas. Uma vez subscrito o montante mínimo disposto no item "g" abaixo, o FUNDO poderá iniciar suas atividades, podendo, ao final da oferta, ser canceladas as cotas remanescentes não subscritas.

d) Data de Deliberação da Emissão: Na data de registro do Regulamento do FUNDO, juntamente com o presente suplemento, no cartório de títulos e documentos.

e) Valor Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais) por cota.

f) Preço de Integralização: As cotas da Emissão Inicial serão integralizadas por R$ 100,00 (cem reais) cada, a qualquer tempo.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 134

MGA PREV
MARINGÁ
242
PARANÁ
3.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

g) Valor Mínimo e Máximo da Emissão: R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), respectivamente.

h) Forma e Prazo para Integralização: As Cotas deverão ser integralizadas a vista, em moeda corrente nacional.

i) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, contados a partir do protocolo do FUNDO na CVM, prorrogáveis por iguais períodos, automaticamente pelo Intermediário Líder da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.

j) Intermediário Líder da Oferta: **ÁTICO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Santos Dumont, nº. 70, andar 1 - Parte, CEP: 22.470-060 inscrita no CNPJ sob o nº. 14.425.205/0001-23;

O Intermediário Líder ou terceiro(s) por ele contratado(s) receberá uma taxa de distribuição pelos serviços prestados de 0,7% (sete centésimos por cento)do valor investido pelo Cotista, a ser paga diretamente pelo Fundo em até 5 (cinco) dias úteis e deduzida como encargo do Fundo.

k) Histórico dos Prestadores de Serviços do Fundo:

Histórico do Intermediário Líder: A Ático é uma empresa independente de gestão de recursos de terceiros, fundada em 1996, com expertise em renda variável, renda fixa, derivativos, private equity e real estate, que prioriza o emprego do conhecimento na geração contínua de valor com objetivo de maximizar a rentabilidade e a assistência de seus clientes. Em 2011 foram iniciadas as atividades da Ático DTVM, consolidando a atuação da Ático no mercado de fundos.

Histórico do Gestor: Em março de 2009, a Drachma Investimentos S.A. ("Drachma Capital") iniciou suas atividades, com foco em gestão, consultoria e estruturação de fundos de investimentos (FIDC, FIP, FII, FIRF e outros), abertos ou fechados, e portfólios. Seu público alvo é formado por investidores institucionais com disponibilidade para alocar recursos em projetos corporativos de médio e longo prazo,

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 135

MGÁ PREV
MARINGÁ
243
PARANÁ

que se caracterizam por baixo risco de crédito e rendimentos superiores às metas atuariais brasileiras.

A Drachma Capital foi constituída de acordo com a legislação aplicável e possui autorização pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.570, de 4 de setembro de 2009. Na formatação do processo de gestão, a Drachma optou pela realização de parcerias como forma de transferir tecnologia para sua equipe.

Nesse contexto ela dispõe de executivos com sólida experiência profissional e passagens por diversas instituições financeiras e não financeiras, em cargos de direção e gerências, nas seguintes áreas: gestão de recursos, análise econômica, tesouraria, securitização de recebíveis, operações estruturadas, risco e *compliance*.

A filosofia de gestão de investimento da Drachma Capital obedece a valores defendidos pela administração da empresa, destacando-se a disciplina a ser obedecida na adoção das políticas e rotinas operacionais e o compromisso com normas e procedimentos estabelecidos. A Drachma tem como propósito alcançar, de forma transparente, rentabilidades diferenciadas e consistentes no longo prazo. Todas as decisões seguem rotinas e são realizadas através de comitês periódicos.

A Drachma Capital tem à sua disposição uma estrutura de gerenciamento de risco, envolvendo, processos, instrumentos de controles e sistemas, de modo a enquadrar as estratégias e exposição de risco definidas para cada fundo.

Histórico do Consultor Imobiliário: A Dexter Engenharia Sociedade Simples Ltda. ("Dexter") é uma empresa de engenharia consultiva que está capacitada para prestar serviços nas áreas de engenharia de avaliações, estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos, sejam empreendimentos ou *retrofit*, gerenciamento, vistorias e fiscalização de obras, Atuando há mais de uma década num mercado altamente competitivo e exigente, a Dexter se destaca entre as mais eficientes empresas do país, pela seriedade, credibilidade e profissionalismo de seus serviços.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 136

MGA PREV
MARINGÁ
244
PARANÁ
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

Sua meta é satisfazer as necessidades e superar a expectativa de cada cliente, oferecendo soluções inteligentes e personalizadas. Com vocação empreendedora, a Dexter busca continuamente aprimorar-se nas áreas em que atua, desenvolvendo um conceito de trabalho arrojado e moderno, investindo em pesquisa de novos processos, no aperfeiçoamento profissional e incorporando os avanços tecnológicos.

A Dexter tem como missão oferecer informações com qualidade, pontualidade, eficiência e inovação aos clientes, por meio de um grupo de profissionais técnicos qualificados. Mediante os serviços prestados, desenvolver relacionamentos duradouros junto aos clientes, pautados em confiança e credibilidade.

Histórico da Instituição Administradora: O BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma empresa subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras através do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros é um dos maiores prestadores de serviços financeiros para gestores independentes e investidores institucionais, provendo serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para mais de 70% dos gestores independentes associados à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização. O BNY Mellon Serviços Financeiros combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.

O The Bank of New York Mellon Corporation foi constituído em julho de 2007 a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation. A combinação dessas duas instituições financeiras tradicionais resultou em uma das maiores empresas de serviços financeiros no mundo. Juntas, as duas instituições tornaram-se uma das líderes globais em administração e gestão de ativos, comprometidas com excelência e alta performance de seus serviços.

Atualmente, o The Bank of New York Mellon Corporation é uma empresa global de serviços financeiros focada na gestão de ativos financeiros, opera em 34 países e

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 137

MGÁ PREV
MARINGÁ
245
PARANÁ

atende a mais de 100 mercados. A nova instituição é uma das maiores em serviços financeiros para pessoas físicas e pessoas jurídicas, nos segmentos de gestão de ativos, gestão de patrimônio, administração e controladoria fiduciária de fundos de investimento. O The Bank of New York Mellon Corporation utiliza-se de uma equipe global exclusivamente voltada para atender às necessidades de seus clientes.

l) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

m) Condições para Modificação do Regulamento do FUNDO, durante a realização da oferta:

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição poderão, em conjunto com os demais cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações no regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da Instituição Administradora, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às cotas subscritas, acrescidos da respectiva remuneração incidente desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

n) Custos da Distribuição (de responsabilidade do FUNDO, passíveis de reembolso, como despesas de constituição do FUNDO):

CUSTOS	CUSTO TOTAL (EM R$)
Assessoria Legal	R$ 90.000,00
Comissão de colocação devida ao Intermediário Líder ou terceiros contratados.	Até R$ 1.400.000,00

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 138

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
16 AGO 2012 1049015
REGISTRADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
MGA PREV MARINGÁ 246 PARANÁ

BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Despesas de Registro de registro em Cartório	Até R$ 5.000,00
Taxa de Registro na BM&FBovespa:	R$ 7.700,00.
Total:	**Até R$ 1.502.700,00**

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.º OFICIAL SUBSTITUTA

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 139

MGA PREV
Fls. 23
PARANÁ

MGA PREV
Fls. 140
PARANÁ

FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM EMPRESAS EMERGENTES

REGULAMENTO

DO

GGR

GBX TIETÊ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

datado de

29 de setembro de 2014.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 140

FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM EMPRESAS EMERGENTES

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS 3

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 4

QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 13

INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS 18

COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 19

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 25

ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS 26

ENCARGOS DO FUNDO 31

SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE 32

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ABVCAP/ANBIMA 34

LIQUIDAÇÃO 36

DISPOSIÇÕES FINAIS 38

ANEXO I - DEFINIÇÕES 40

ANEXO II – METEDOLOGIA MARCAÇÃO A MERCADO 45

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 141

MGÁ PREV
Fls. 24
PARANÁ

MGÁ PREV
Fls. 24
PARANÁ

REGULAMENTO DO GBX TIETÊ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º **GBX TIETÊ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo") é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM 391, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 109 da Instrução CVM 409.

Parágrafo 1º O presente Fundo é classificado como Diversificado Tipo 1, nos termos do Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes, publicado em 7 de janeiro de 2011 ("Código"). A alteração da classificação do Fundo segundo o Código deverá ser aprovada pela maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 2º Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 3º O Custodiante, a Administradora e os distribuidores de Quotas do Fundo não poderão, em nome próprio, subscrever Quotas do Fundo.

Artigo 2º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo V abaixo.

Artigo 3º O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de Quotas do Fundo ("Prazo de Duração").

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 142

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

Artigo 4º O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 16° andar, Itaim Bibi, CEP 045530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela CVM para exercer as atividades de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora"); e a carteira do Fundo é gerida pela **GBX ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Ed. Corporate, 10º andar, conjunto 1001, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.790.817/0001-64, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.555, de 26 de agosto de 2009 ("GBX"), em parceria com a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 16° andar, Itaim Bibi, CEP 045530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela CVM para exercer as atividades de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, as quais detêm responsabilidade solidária pelos atos de gestão ("PLANNER" e, em conjunto com a GBX, denominadas simplesmente "Gestoras").

Artigo 5º No âmbito da gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, cada gestor ficará limitado a uma área específica de atuação, cabendo a GBX a gestão dos Ativos Não-Financeiros e a PLANNER a gestão dos Ativos Financeiros.

Parágrafo 1º Cabe às Gestoras, limitada à sua atuação específica e, ainda observada a competência do Comitê de Investimentos, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, as seguintes atribuições, sem prejuízo do dever de informação à Administradora:

(a) Seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos em gestão e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, com prévia aprovação do Comitê de Investimentos;

(b) Prospectar, selecionar e negociar para a carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo V deste Regulamento, limitada à sua área específica de atuação das Gestoras;

(c) Executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimentos e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo V deste Regulamento, limitada

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 143

MGA PREV
Fls. 25
PARANÁ
MGA PREV
Fls. 142
PARANÁ

à sua área específica de atuação das Gestoras.

(d) Representar o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, formulando seu voto estritamente em conformidade com as instruções do Comitê de Investimentos;

(e) Firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos;

(f) Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;

(g) Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e Comitê de Investimentos; e

(h) Observar e fazer cumprir as disposições legais, deste Regulamento.

Parágrafo 2º Constitui atribuição específica da GBX, observada a competência do Comitê de Investimentos, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, as seguintes atribuições, sem prejuízo do dever de informação à Administradora:

(a) Representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(b) Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos empreendimentos imobiliários que compõe o patrimônio das Companhias Investidas, tais como acompanhamento de relatórios de obras e de cumprimento de cronograma físico-financeiro, fiscalizando os serviços prestados por terceiros neste sentido, além dos serviços de administração das locações das unidades dos empreendimentos imobiliários e Companhias Investidas, uma vez que estes estejam performados;

(c) Analisar, selecionar e avaliar os bens e direitos imobiliários, que comporão o patrimônio das Companhias Investidas, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, bem como celebrar negócios

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 144

jurídicos relativos aos ativos imobiliários das empresas investidas e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento e deliberações do Comitê de Investimento, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(d) Acompanhar e avaliar oportunidades de melhorias e renegociação, bem como desenvolver relacionamento com as partes envolvidas na locação dos empreendimentos imobiliários;

(e) Monitorar e assessorar investimentos imobiliários realizados pelo Fundo e pelas investidas;

(f) Assessorar a Administradora em quaisquer questões relativas aos empreendimentos imobiliários ou a outros ativos imobiliários, observadas as disposições e restrições contidas neste Regulamento;

(g) Conduzir e executar estratégia de desinvestimento em ativos imobiliários das Companhias Investidas do Fundo;

(h) Elaborar e enviar à Administradora, na periodicidade por este exigida, sem prejuízo de outras informações que poderão eventualmente ser solicitadas pela Administradora ou Comitê de Investimentos: i) relatórios informando o valor dos investimentos imobiliários do Fundo, bem como discriminando os bens imóveis e direitos reais sobre imóveis integrantes do patrimônio das Companhias Investidas; e ii) relatórios informando sobre o andamento das obras dos Empreendimentos Imobiliários e consecução de cronograma físico-financeiro, bem como sobre o valor total dos investimentos imobiliários já realizados pelas Companhias Investidas pelo Fundo, até a entrega e conclusão das respectivas construções;

(i) Representar o Fundo, inclusive votando em nome deste, em todas as reuniões e assembleias de condôminos dos empreendimentos imobiliários; e

(j) Identificar potenciais benfeitorias a serem realizadas, as expensas do Fundo,

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 145

MGÁ PREV Fls. 26 PARANÁ
MGÁ PREV Fls. 143 PARANÁ

visando à manutenção do valor dos empreendimentos imobiliários, sendo que, neste caso, a GBX irá propor ao Comitê de Investimentos, de forma a deliberar acerca da implementação de tais benfeitorias;

Parágrafo 3º Constitui atribuição específica da PLANNER, observada a competência do Comitê de Investimentos, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, as seguintes atribuições, sem prejuízo do dever de informação à Administradora:

(a) Celebrar negócios jurídicos relativos aos títulos e valores mobiliários que venham a ser investidos pelo Fundo, especialmente os ativos de renda fixa;

(b) Monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Quotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

(c) Sugerir à Administradora e ao Comitê de investimentos modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo;

(d) Assessorar a Administradora e ao Comitê de Investimentos para que decida acerca da distribuição de rendimentos e amortização de Quotas;

(e) Monitorar investimentos em empresas investidos realizados pelo Fundo;

(f) Elaborar e enviar à Administradora, sem prejuízo de outras informações que poderão eventualmente ser solicitadas pela Administradora, relatórios informando a situação financeira do caixa do Fundo, bem como os valores e espécies de investimentos em títulos e valores mobiliários realizados pelo Fundo;

(g) Realizar a gestão do caixa do Fundo, com vistas a manter a liquidez necessária;

(h) Selecionar os ativos de renda fixa, que poderão compor o patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento; e

(i) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 4º – Sem prejuízo das atribuições das Gestoras, somente a Administradora poderá delegar os poderes de representação do Fundo a terceiros, sem prejuízo do dever de informação à Administradora, mediante instrumento próprio e caso a caso, de modo que o representante possa, exercer a representação do Fundo, conforme previamente aprovado pelo Comitê de Investimento.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 146

Parágrafo 5º – Conforme disposto no Capítulo VIII do presente Regulamento, compete ao Comitê de Investimento do Fundo toda e qualquer decisão final de investimento e/ou desinvestimento dos recursos aplicados no Fundo, incluindo, mas sem limitação, com relação a eventuais novas e futuras aplicações no Fundo, considerando as seleções e indicações de investimento/desinvestimento formalizado pelas Gestoras. Bem assim, eventuais conflitos e/ou discordâncias das Gestoras com relação a determinadas seleções e/ou indicações de investimentos serão definidos e decididos pelo Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento.

Artigo 6º São obrigações da Administradora:

(a) manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos Quotistas e de transferência de Quotas;

(ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;

(iii) o livro de presença de Quotistas;

(iv) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;

(v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(vi) a documentação relativa às operações do Fundo.

(b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;

(c) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

(d) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(e) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(f) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 147

MGA PREV Fls. 27 PARANÁ
MGA PREV Fls. 14 PARANÁ

prazos previstos na Instrução CVM 391;

(g) prestar os serviços de tesouraria e escrituração, bem como elaborar e divulgar as demonstrações contábeis semestrais e anuais e parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, com base em informações das Gestoras, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

(h) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

(i) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas;

(j) divulgar a todos os Quotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(k) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo que tenham sido previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas;

(l) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento;

(m) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo; e

(n) empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Quotistas e/ou pelo Comitê de Investimentos, e (iii) a legislação em vigor.

Parágrafo 2º As disposições constantes nos itens "c", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n" são obrigações aplicáveis também às Gestoras.

Artigo 7º É vedada à Administradora e às Gestoras, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 148

(a) receber depósito em conta corrente própria;

(b) contrair ou efetuar empréstimos;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos quotistas reunidos em Assembleia Geral, ;

(d) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

(e) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(f) aplicar recursos no exterior;

(g) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e

(h) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Parágrafo 1º Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (c), a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da administradora do fundo na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora e as Gestoras, estas últimas de forma solidária, responderão pelos prejuízos causados aos Quotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

Artigo 8º A Administradora e as Gestoras poderão renunciar, respectivamente, a administração e a gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Quotistas e à CVM.

Parágrafo 1º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou as Gestoras, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo 2º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou das Gestoras, ficará a Administradora obrigada a convocar, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Quotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 149

MGA PREV Fls. 28 PARANÁ

MGA PREV Fls. 175 PARANÁ

por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 3º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou Gestoras, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Quotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 4º No caso de renúncia da administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora e/ou Gestoras deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou Gestoras nesse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quorum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 5º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou Gestoras, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Artigo 9º Pela administração do Fundo, gestão da Carteira e consultoria especializada em obras, para fins dos empreendimentos imobiliários, incluindo as atividades descritas no Artigo 10, parágrafos 1º e 4º abaixo, o Fundo pagará o equivalente de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, a ser apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), assim distribuído entre a Administradora, as Gestoras e a Consultora Especializada:

(i) a Administradora fará jus ao percentual de 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO;

(ii) as Gestoras farão jus ao percentual de 0,60% (sessenta centésimos por cento), do qual 0,50% (cinquenta centésimos por cento) destina-se à remuneração da Gestora GBX e 0,10% (dez centésimos por cento) destina-se à remuneração da Gestora PLANNER; e

(iii) a Consultora Especializada em obras, para fins dos empreendimentos imobiliários, fará jus ao percentual de 0,91% (noventa e um centésimos por

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 150

cento).

Parágrafo 1º Sem prejuízo das demais taxas e despesas previstas neste Regulamento, o DISTRIBUIDOR, após sua contratação, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor efetivamente integralizado pelos Cotistas no FUNDO ("Taxa de Distribuição").

Parágrafo 2º A Taxa de Administração será paga pelo Fundo no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 3º A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo 4º Além das remunerações acima, a Gestora GBX fará jus à Taxa de Performance do Fundo, a ser paga na amortização de cada Quota, no Período de Desinvestimento, equivalente a alíquota de 20% (vinte por cento), incidente sobre a diferença positiva existente entre o valor patrimonial unitário das Quotas, prefixado no valor de R$14.332.089,692439 (com base no Patrimônio Líquido do Fundo no valor total de R$303.198.625,16), e o valor patrimonial das Quotas auferido no Dia Útil em que for solicitada a amortização, no que exceder a variação do IPCA no mesmo período, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano.

Artigo 10 O FUNDO, contará ainda com os prestadores de serviços elencados nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º O serviço de custódia será prestado pelo **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha. n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04 ("Custodiante"), instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º O serviço de distribuição de quotas será prestado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 045530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela CVM para exercer tais atividades por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Distribuidor").

Parágrafo 3º Os serviços de auditoria independente serão prestados pela **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, sociedade simples com sede na Rua Major Quedino,

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 151

MGA PREV Fls. 29 PARANÁ
MGA PREV Fls. 14 PARANÁ

90, 3º andar, Consolação, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79 ("Auditor Independente").

Parágrafo 4º O serviço de consultoria especializada em obras, para fins dos empreendimentos imobiliários da investida, será prestado pela **GBX CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 10º andar, Edifício Corporate, conjunto 1001, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-002, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.459.627/0001-57 ("Consultora Especializada").

CAPÍTULO III

QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 11 O Fundo será constituído por Quotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 12 As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

Artigo 13 As Quotas poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, bem como poderão ser registradas para negociação no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e SF - Módulo de Fundos, administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Parágrafo 1º As Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo 2º O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Quotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 152

citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 3º Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

Artigo 14 O Quotista que desejar transferir suas Quotas ("Quotista Alienante"), no todo ou em parte, deverá oferecer suas Quotas primeiramente aos outros Quotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as Quotas, de forma proporcional às participações que detiverem no Patrimônio Líquido do Fundo na data da oferta ("Direito de Preferência").

Parágrafo 1º Para fins de exercício do Direito de Preferência de que trata este Artigo 14, o Quotista Alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de Quotas ofertadas, preço por Quota, forma, e prazo de pagamento do preço e outras condições da venda ou transferência propostas e o nome completo e a identificação do comprador potencial ("Notificação de Oferta"). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Quotista Alienante à alienação das Quotas ofertadas nos seus exatos termos.

Parágrafo 2º Em até 10 (dez) dias da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para que os interessados manifestem o seu Direito de Preferência para aquisição das Quotas do Quotista Alienante, nos termos da Notificação de Oferta.

Parágrafo 3º Os Quotistas deverão exercer o Direito de Preferência na Assembleia Geral de Quotistas mencionada no Parágrafo 2º acima, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as Quotas objeto da oferta.

Parágrafo 4º Caso existam sobras de Quotas, a Administradora deverá, antes de concluída a Assembleia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 2º acima, comunicar este fato aos Quotistas presentes à assembleia, para que manifestem seu interesse em adquirir as referidas sobras.

Parágrafo 5º Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Quotistas, na forma deste Artigo 14, com respeito às Quotas ofertadas, tais Quotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 153

MGA PREV Fls. 30 PARANÁ
MGA PREV Fls. 147 PARANÁ

Parágrafo 6º Caso os Quotistas não exerçam o seu Direito de Preferência com relação à totalidade das Quotas ofertadas, as Quotas remanescentes poderão ser alienadas pelo Quotista Alienante ao potencial comprador, nos exatos termos da Notificação de Oferta, nos prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 7º Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo 6º acima, sem que tenha ocorrido a transferência das Quotas ofertadas ao comprador potencial, caso ainda deseje alienar ou transferir suas Quotas, o Quotista Alienante deverá repetir o procedimento descrito neste Artigo 14.

Parágrafo 8º As Quotas objeto da Notificação de Oferta somente poderão ser transferidas a terceiros, nos termos deste Artigo 14, se tiverem sido totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o Quotista Alienante, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo 9º Cada adquirente de Quotas que ainda não seja um Quotista deverá igualmente preencher o requisito de investidor qualificado, bem como deverá aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora de Termo de Adesão e dos demais documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo Quotista.

Parágrafo 10 Qualquer transferência de Quotas realizada em desacordo com este Artigo 14 será considerada nula e sem efeito, não devendo ser levada a cabo pela Administradora e pelo agente escriturador das Quotas do Fundo.

Artigo 15 O patrimônio previsto do Fundo é de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Patrimônio Previsto"). Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 1º A Administradora deliberou sobre a 1ª emissão de Quotas do Fundo, no montante de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 400 (quatrocentas) Quotas, cujo preço unitário de emissão será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). As Quotas da 1ª Emissão serão integralizadas pelo valor da cota na data da efetiva integralização dos recursos. As emissões de novas Quotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, sendo que o preço de emissão das novas Quotas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 154

Parágrafo 2º As Quotas da 1ª emissão do Fundo serão distribuídas pela Administradora com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, da CVM, datada de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"). Os Quotistas que subscreverem as Quotas da 1ª emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Quotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 16 Ao subscrever Quotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Quotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

Parágrafo 1º Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo 2º Para que seja aceito como Quotista do Fundo, o investidor deverá subscrever, no mínimo, um valor de Quotas equivalente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 3º Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* do Artigo 15 acima, a Administradora notificará os Quotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Quotistas que realizem as integralizações das Quotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 17 abaixo.

Artigo 17 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Quotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento deverá requerer aos Quotistas que realizem a integralização das Quotas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização"), em razão da:

(a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo; ou

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 155

MGA PREV Fls. 31 PARANÁ
MGA PREV Fls. PARANÁ

(b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Quotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Quotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo 4º O Quotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, "*pro rata temporis*", e de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido pela variação acumulada do IGP-M.

Parágrafo 5º As penalidades previstas no Parágrafo 4º acima não serão impostas ao Quotista que deixar de integralizar suas Quotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis ou mediante manifestação da Assembleia Geral de Quotistas pela renúncia pelo Fundo de imposição dessas penalidades.

Parágrafo 6º Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecidas no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 7º A Administradora notificará o Quotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Quotista, os quais permanecerão suspensos até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações suficientes para compensar os débitos existentes.

Parágrafo 8º A integralização das Quotas do Fundo, quando em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por (i) meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) de conta do Quotista, para depósito na Conta do Fundo; ou (ii) por intermédio dos sistemas e módulos operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 156

CAPÍTULO IV

INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS

Artigo 18 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Quotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Quotista Inadimplente ("Quotista Inadimplente") de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; (b) alienação ou transferência das suas Quotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Quotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do Quotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 6% ao ano, e de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de Quotas aos Quotistas do Fundo enquanto o Quotista Inadimplente for titular de Quotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização de suas Quotas.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 157

MGA PREV Fls. 32 PARANÁ
MGA PREV Fls. 158 PARANÁ

CAPÍTULO V

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 19 A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1º O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelas Gestoras, seguindo as orientações do Comitê de Investimentos:

(a) no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representado por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, e que sejam conversíveis ou permutados em ações de emissão das Companhias Investidas ("Valores Mobiliários" ou "Ativos Não-Financeiros"); e

(b) o valor remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhias Investidas, deverá ser aplicado exclusivamente em: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e (iv) quotas de fundos de investimento (FI) e quotas de fundos de investimento em quotas de FIs (FICs), que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos sub-itens (i) a (iii), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou empresas ligadas ("Ativos Financeiros"), devendo ser suficiente para pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá concentrar até 100% do seu Patrimônio Líquido em apenas uma Companhia Investida.

Parágrafo 3º É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo 4º As Companhias Investidas fechadas deverão, ainda, atender aos

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 158

seguintes requisitos:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(c) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(d) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos itens anteriores;

(e) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

(f) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 5º Caberá às Gestoras a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo 6º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

(a) a Administradora e os Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 159

MGA PREV Fls. 33 PARANÁ
MGA PREV Fls. 150 PARANÁ

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 7º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas e nos casos já previstos neste regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo 6º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora.

Parágrafo 8º Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Caso o prazo estabelecido item "(a)" acima não for observado, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 9º Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 8º acima, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo acima (i) reenquadrar a carteira do Fundo aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo 1º acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 10 O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido na alínea (a) do Parágrafo 1º deste Artigo (i) não é aplicável nas hipóteses previstas no artigo 6-A, §1º, da Instrução CVM 391; e (ii) será calculado levando-se em consideração o §3º de referido artigo.

Parágrafo 11 Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 160

(a) Risco Operacional das Companhias Investidas – Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Companhias Investidas.

(b) Risco Legal – A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais nas quais as Companhias Investidas figurem como rés.

(c) Risco de Concentração – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva.

(d) Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.

(e) Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

(f) Risco de Crédito - Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Quotistas.

(g) Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Quotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejado.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 161

MGA PREV Fls. 34 PARANÁ
MGA PREV Fls. 151 PARANÁ

(h) Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que cada qual detém no Fundo.

(i) Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.

(j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Liquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Quotistas.

(k) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 162

Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

Artigo 20 O Período de Investimento do Fundo será de 5 (cinco) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de Quotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, mesmo que o Patrimônio Previsto do Fundo não tenha sido atingido.

Parágrafo 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos para novos aportes de companhias já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no período de até 2 (dois) anos após o término do Período de Investimento.

Parágrafo 2º Nos 5 (cinco) anos seguintes ao Período de Investimento ("Período de Desinvestimento"), os investimentos do Fundo deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante deverá ser obrigatoriamente utilizado para amortização das Quotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por proposta da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 22, item (d), deste Regulamento.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral de Quotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Parágrafo 4º Em caso de prorrogação do Período de Investimento por aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora poderá, caso as Quotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 5º Na hipótese prevista no Parágrafo 4º acima, a Administradora não poderá exigir dos Quotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 163

MGA PREV
Fls. 35
PARANÁ

MGA PREV
Fls. 152
PARANÁ

CAPÍTULO VI

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 21 Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:

(a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Administradora poderá amortizar as Quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme orientação do Comitê de Investimentos;

(b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Quotas, exceto se os Quotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;

(c) mediante aprovação da Assembleia Gera de Quotistas, a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;

(d) dividendos distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Fundo; e

(e) qualquer amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas, mediante rateio das quantias, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo 1º Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, na forma dos itens (c) e (d) do *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 164

CAPÍTULO VII

ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 22 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:

(a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

(c) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

(d) deliberar sobre a amortização ou resgate de Quotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

(e) deliberar sobre a emissão de novas Quotas;

(f) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;

(g) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;

(h) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução CVM 391;

(i) aprovar a celebração, pela Administradora, de cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;

(j) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo;

(k) eleger os membros do Comitê de Investimentos a serem indicados pelos Cotistas.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 165

MGA PREV
Fls. 36
PARANÁ

MGA PREV
Fls. 13
PARANÁ

Parágrafo 1º Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto neste Artigo 22, será também exercido pelos Quotistas nas Assembleias Gerais de Quotistas o Direito de Preferência para aquisição de Quotas do Fundo, nos termos do Artigo 14 deste Regulamento.

Artigo 23 A Assembleia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de Quotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença de Quotistas representando a maioria das Quotas em circulação.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 391.

Artigo 24 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 25 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 26 As deliberações nas Assembleias Gerais de Quotistas serão tomadas

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 166

pelo voto favorável da maioria dos Quotistas presentes à Assembleia, excluídos os votos dos Quotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Único As deliberações referentes às matérias de que tratam os incisos (b), (c), (d), (f), (g) e (j) do Artigo 22 somente poderão ser tomadas por Quotistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Quotas em circulação.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 27 O Fundo possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar as Gestoras na gestão da Carteira ("Comitê de Investimentos"), sendo sua constituição deliberada em Assembleia Geral de Quotistas, cabendo, tão somente, ao Comitê de Investimento, decidir sobre investimentos e/ou desinvestimentos dos ativos que integram a carteira do fundo, conforme previsto no item xi do Artigo 28 abaixo.

Parágrafo 1º O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, observadas as qualificações mínimas exigidas pelo Código, podendo ser eleitos inclusive Partes Ligadas aos Quotistas e às Gestoras.

Parágrafo 2º Caberá aos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, indicar e eleger no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros e, às Gestoras, indicar e eleger no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros para compor o Comitê de Investimentos do Fundo. Com relação à indicação e eleição de membros do Comitê pelas Gestoras, cada uma delas terá direito a indicar e eleger um membro. No caso de haver necessidade de indicação e eleição de 1 (um) ou 3 (três) membros do Comitê, estas deverão, em comum acordo, definir pelos membros respectivos. Em havendo conflito nestas indicações, caberá à Administradora definir o membro a ser eleito, dentre as indicações conflitantes.

Parágrafo 3º Para os fins da eleição dos membros eleitos pelos Quotistas do Fundo, mencionado no Parágrafo 2º acima, os Quotistas que, individualmente, detiverem, no mínimo, 15% (quinze por cento) de participação no Fundo, terão direito a indicar e eleger, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Quotistas, um membro que o represente no Comitê de Investimento. Caso o Fundo detenha 6 (seis) Quotistas individualmente detentores de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de participação no Fundo, cada um deles indicará e elegerá um

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 167

MGA PREV
Fls. 37
PARANÁ

MGA PREV
Fls. 15
PARANÁ

representante para ser membro do Comitê de Investimento, não havendo necessidade de Assembleia de Quotistas neste sentido, uma vez que não haverá cadeiras remanescentes no referido Comitê, destinadas aos Quotistas.

Artigo 28 O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) discutir e aprovar metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(ii) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e de Desinvestimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término de tais Períodos;

(iii) discutir e aprovar os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;

(iv) discutir e determinar as datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Quotistas deverão aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Quotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme o caso;

(v) discutir sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Quotas e submeter sua proposta à aprovação da Assembleia Geral de Quotistas;

(vi) acompanhar o desempenho das Companhias Alvo, do Fundo, da Administradora e das Gestoras, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(vii) orientar, instruir e aprovar as medidas a serem adotadas pelas Gestoras quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Outros Ativos integrantes da carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Companhias Investidas, conforme o caso, bem como à aquisição e/ou alienação de participação societária nas Companhias Alvo/Companhias investidas;

(viii) orientar o voto a ser proferido pelas Gestoras nas assembleias e reuniões das Companhias Investidas;

(ix) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão de Companhias Investidas a serem entregues por Quotista para fins de integralização das Quotas do Fundo;

(x) aprovar a celebração, pelas Gestoras, em nome do Fundo, de acordos de

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 168

investimentos e de acionistas das Companhias Investidas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

(xi) em conformidade com o item (vii) acima, aprovar os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a serem realizados pelo Fundo, inclusive com relação aos investimentos e/ou desinvestimentos sugeridos e/ou indicados pelas Gestoras, e, bem assim, decidir com relação a quaisquer conflitos oriundos das referidas indicações/sugestões das Gestoras; e

(xii) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de votos dos membros eleitos, ressalvado o poder de veto das Gestoras.

Parágrafo 2º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, realizada pelas Gestoras e/ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 3º As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora **GBX ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo 4º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas por qualquer das Gestoras, que será assinada pelos membros presentes e dispensadas de quaisquer registros.

Parágrafo 5º Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 6º Os membros do Comitê de Investimento do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 169

MGA PREV Fls. 38 PARANA
MGA PREV Fls. 155 PARANA

CAPÍTULO IX

ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 29 Constituem Encargos do Fundo:

(a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Quotistas;

(b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, no limite de até R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano;

(c) a Taxa de Administração;

(d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(e) as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;

(f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(g) o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

(h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;

(i) os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(j) as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora;

(k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 170

(l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo; e

(m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis, no limite de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 30 Todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 12 (doze) meses anteriores à data da primeira integralização de Quotas do Fundo, com relação a (i) estruturação, oferta e venda das Quotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, (ii) constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, qualquer honorários e despesas relacionadas a consultores legais, fiscais, contábeis, despesas de viagens, taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ABVCAP/ANBIMA, e (iii) a negociação, celebração e formalização deste Regulamento e documentos exigidos para a subscrição de Quotas tais como os Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição e Termos de Adesão, serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 30 deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º A taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

CAPÍTULO X

SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 31 Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora ou a qualquer Quotista do Fundo ("Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora ou de qualquer Quotista, conforme o

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 171

MGÁ PREV
Fls. 391
PARANÁ

MGÁ PREV
Fls.
PARANÁ

caso, direta ou indiretamente; ou

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, um Quotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

Artigo 32 Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 33 Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou entidade cuja Administradora presta serviços de gestão deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 1º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora e qualquer Parte Ligada à Administradora, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 2º Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Quotistas deverá vincular o Fundo e os Quotistas, sendo que a Administradora será escusada de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Parágrafo 3º Administradora não possui situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Quotistas qualquer situação que a coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 172

CAPÍTULO XI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ABVCAP/ANBIMA

Artigo 34 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 3º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 35 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 28 de fevereiro de cada ano quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

Artigo 36 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Quotistas, as seguintes informações:

(a) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

(i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(ii) o número de Quotas emitidas;

(b) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(i) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 173

MGÁ PREV Fls. 40 PARANÁ
MGÁ PREV Fls. 187 PARANÁ

(ii) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas da declaração a que se refere o item (g) do Artigo 6º deste Regulamento;

(iii) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor; e

(iv) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

(c) anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(i) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;

(ii) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e

(iii) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Quotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Quotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 37 A Administradora deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(i) qualquer alteração a este Regulamento;

(ii) a destituição e a substituição da Administradora e/ou Gestoras;

(iii) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(iv) a emissão de novas Quotas.

Artigo 38 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 174

e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 39 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 38 acima, a Administradora deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 40 Caso a ABVCAP/ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XI sejam entregues aos Quotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Quotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

CAPÍTULO XII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 41 Exceto conforme o previsto no Artigo 8º, Parágrafo 4º, ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Quotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 42 Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Quotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 46 abaixo, ou resgatará as Quotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Quotistas.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 175

MGÁ PREV
Fls. 41
PARANÁ

MGÁ PREV
Fls. 138
PARANÁ

Artigo 43 No caso de Liquidação do Fundo, os Quotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Quotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas.

Artigo 44 Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da ata que delibera a liquidação.

Artigo 45 Mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas:

(a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora, quando da realização dos investimentos; e

(c) entrega aos Quotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários de Companhias Investidas, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo 1º Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 46 Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Quotistas, realizará o resgate das Quotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 176

contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo 1º Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 2º Ao tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 3º O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Quotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo 4º A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo 5º O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 6º A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

Parágrafo 7º Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii)

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 177

MGA PREV
Fls. 42
PARANÁ

MGA PREV
Fls. 179
PARANÁ

obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 178

ANEXO I
DEFINIÇÕES

ABVCAP	é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.
Administradora:	é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 16° andar, Itaim Bibi, CEP 045530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela CVM para exercer as atividades de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Quotistas:	é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VII do Regulamento.
Auditor Independente:	é a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, empresa de auditoria contratada pela Administradora, nos termos do Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
Ativos:	são os Ativos Financeiros e Ativos Não-Financeiros, representando a totalidade da carteira de investimentos do Fundo.
Ativos Financeiros:	são os ativos financeiros descritos no Parágrafo 1º, item (b), do Artigo 19 do Regulamento.
Ativos Não-Financeiros:	são as ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, e que sejam conversíveis ou permutados em ações de emissão das Companhias Investidas.
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Quotas de emissão do Fundo pelos Quotistas.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 179

MGÁ PREV
Fls. 43
PARANÁ

MGÁ PREV
Fls. 1050
PARANÁ

Código	é o Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes publicado pela ABVCAP e ANBIMA, datado de 1 de março de 2011, conforme alterado, incluindo quaisquer regulamentações auxiliares publicadas pela ABVCAP e ANBIMA com relação ao referido Código, conforme alteradas.
Comitê de Investimentos	Órgão colegiado que terá por função principal auxiliar e orientar as Gestoras na gestão da Carteira, sendo sua constituição deliberada em Assembleia Geral de Quotistas.
Companhias Investidas:	são companhias, abertas ou fechadas, que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.
Conta do Fundo:	é a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento:	é o Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou novas Quotas.
Custodiante:	é o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha. n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04.
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Disponibilidades:	são todos os valores em caixa e em Ativos Financeiros.
Encargos do Fundo:	são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 29 do Regulamento.
Fundo:	é o GBX TIETÊ II Fundo de Investimento em Participações.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 180

Gestoras	**GBX ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Ed. Corporate, 10º andar, conjunto 1001, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.790.817/0001-64, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.555, de 26 de agosto de 2009; em parceria com a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 045530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela CVM para exercer as atividades de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.
Instrução CVM 134:	é a Instrução da CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990, que dispõe sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública.
Instrução CVM 391:	é a Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 409:	é a Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
IPCA:	é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
Liquidação:	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 181

MGA PREV
Fls. 44
PARANA

MGA PREV
Fls. 161
PARANA

Notificação de Integralização:	é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Quotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Quotas, nos termos do Compromisso de Investimento.
Notificação de Oferta:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14, Parágrafo 1º do Regulamento.
Patrimônio Líquido:	é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Patrimônio Previsto:	é o patrimônio previsto para o Fundo, de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Período de Investimento:	é o período no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, nos termos do Artigo 20 do Regulamento.
Período de Desinvestimento:	é o período de 5 (cinco) anos imediatamente seguintes ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa:	é qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos.
Prazo de Duração:	é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.
Regulamento:	é o Regulamento do GBX TIETÊ II Fundo de Investimento em Participações, do qual faz parte o presente Anexo I.
Quotas:	são as frações ideais do patrimônio do Fundo.
Quotista:	são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.
Quotista Inadimplente:	é o Quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 182

Quotista Alienante:	tem o significado que lhe é atribuído no *caput* do Artigo 14 do Regulamento.
Taxa de Administração:	é a taxa a que fará jus a Administradora, as Gestoras e o Consultor Imobiliário, pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Quotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Tribunal Arbitral:	é o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes do Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.
Valores Mobiliários:	são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, desde que sejam adequados a exigências específicas das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM 391, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 183

MGA PREV Fls. 45 PARANÁ
MGA PREV Fls. 462 PARANÁ

ANEXO II
METODOLOGIA MARCAÇÃO A MERCADO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANBIMA.
Títulos Privados	A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja predefinido precificamos o ativo na curva de aquisição,
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA, obtidas por um arquivo enviado por ela mesma. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas com base em laudo de avaliação elaborado periodicamente por empresa especializada independente selecionada pelas Gestoras e aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pela empresa especializada contratada, a expensas do Fundo, será válido para todos os fins de direito.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 184

20. 020 - Outros Documentos (DOC. 02)

DOC. 02

Evolução Histórica das Aplicações

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL - FUNDO BR HOTEIS (CNPJ: 15.461.076/0001-91)
PERÍODO: OUTUBRO/2013 a ABRIL/2025

FUNDO BR HOTEIS (CNPJ: 15.461.076/0001-91)						
Mês/Ano	**Saldo Anterior**	**Aplicações**	**Amotizações**	**Saldo Final**	**Retorno ($)**	**Retorno (%)**
out/13		2.999.955,00		2.919.204,63	- 80.750,37	-2,69%
nov/13	2.919.204,63			3.212.880,27	293.675,64	10,06%
dez/13	3.212.880,27			3.408.107,94	195.227,67	6,08%
jan/14	3.408.107,94			3.410.236,84	2.128,90	0,06%
fev/14	3.410.236,84			3.412.347,23	2.110,39	0,06%
mar/14	3.412.347,23			3.660.601,60	248.254,37	7,28%
abr/14	3.660.601,60			3.662.084,05	1.482,45	0,04%
mai/14	3.662.084,05			3.659.668,90	- 2.415,15	-0,07%
jun/14	3.659.668,90			3.616.813,56	- 42.855,34	-1,17%
jul/14	3.616.813,56			3.613.580,35	- 3.233,21	-0,09%
ago/14	3.613.580,35			3.611.793,13	- 1.787,22	-0,05%
set/14	3.611.793,13			3.609.927,75	- 1.865,38	-0,05%
out/14	3.609.927,75			3.607.891,39	- 2.036,36	-0,06%
nov/14	3.607.891,39			3.606.393,77	- 1.497,62	-0,04%
dez/14	3.606.393,77			3.690.146,55	83.752,78	2,32%
jan/15	3.690.146,55			3.690.175,08	28,53	0,00%
fev/15	3.690.175,08			3.688.852,95	- 1.322,13	-0,04%
mar/15	3.688.852,95			3.686.837,24	- 2.015,71	-0,05%
abr/15	3.686.837,24			3.684.576,55	- 2.260,69	-0,06%
mai/15	3.684.576,55			3.683.387,10	- 1.189,45	-0,03%
jun/15	3.683.387,10			3.682.130,23	- 1.256,87	-0,03%
jul/15	3.682.130,23			3.680.651,42	- 1.478,81	-0,04%
ago/15	3.680.651,42			3.679.113,93	- 1.537,49	-0,04%
set/15	3.679.113,93			3.674.169,73	- 4.944,20	-0,13%
out/15	3.674.169,73			3.672.346,42	- 1.823,31	-0,05%
nov/15	3.672.346,42			3.670.839,12	- 1.507,30	-0,04%
dez/15	3.670.839,12			3.669.440,48	- 1.398,64	-0,04%
jan/16	3.669.440,48			3.600.188,98	- 69.251,50	-1,89%
fev/16	3.600.188,98			3.610.178,01	9.989,03	0,28%
mar/16	3.610.178,01			3.602.905,99	- 7.272,02	-0,20%
abr/16	3.602.905,99			2.872.987,37	- 729.918,62	-20,26%
mai/16	2.872.987,37			2.873.472,16	484,79	0,02%
jun/16	2.873.472,16			2.873.861,86	389,70	0,01%
jul/16	2.873.861,86			2.876.238,14	2.376,28	0,08%
ago/16	2.876.238,14			2.878.782,86	2.544,72	0,09%
set/16	2.878.782,86			2.880.749,02	1.966,16	0,07%
out/16	2.880.749,02			2.869.950,52	- 10.798,50	-0,37%
nov/16	2.869.950,52			2.838.032,86	- 31.917,66	-1,11%
dez/16	2.838.032,86			2.901.901,35	63.868,49	2,25%
jan/17	2.901.901,35			2.355.368,29	- 546.533,06	-18,83%
fev/17	2.355.368,29			2.350.438,35	- 4.929,94	-0,21%
mar/17	2.350.438,35			2.351.655,10	1.216,75	0,05%
abr/17	2.351.655,10			2.352.021,89	366,79	0,02%
mai/17	2.352.021,89			2.351.642,72	- 379,17	-0,02%

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL - FUNDO BR HOTEIS (CNPJ: 15.461.076/0001-91)
PERÍODO: OUTUBRO/2013 a ABRIL/2025

FUNDO BR HOTEIS (CNPJ: 15.461.076/0001-91)						
Mês/Ano	**Saldo Anterior**	**Aplicações**	**Amotizações**	**Saldo Final**	**Retorno ($)**	**Retorno (%)**
jun/17	2.351.642,72			2.352.468,62	825,90	0,04%
jul/17	2.352.468,62			2.352.971,81	503,19	0,02%
ago/17	2.352.971,81			2.353.279,75	307,94	0,01%
set/17	2.353.279,75			2.352.572,06	- 707,69	-0,03%
out/17	2.352.572,06			2.349.064,70	- 3.507,36	-0,15%
nov/17	2.349.064,70			2.343.107,91	- 5.956,79	-0,25%
dez/17	2.343.107,91			2.376.628,54	33.520,63	1,43%
jan/18	2.376.628,54			2.544.000,36	167.371,82	7,04%
fev/18	2.544.000,36			2.542.880,60	- 1.119,76	-0,04%
mar/18	2.542.880,60			2.596.905,48	54.024,88	2,12%
abr/18	2.596.905,48			2.594.738,20	- 2.167,28	-0,08%
mai/18	2.594.738,20			2.593.305,48	- 1.432,72	-0,06%
jun/18	2.593.305,48			2.591.528,12	- 1.777,36	-0,07%
jul/18	2.591.528,12			2.589.898,96	- 1.629,16	-0,06%
ago/18	2.589.898,96			2.588.104,50	- 1.794,46	-0,07%
set/18	2.588.104,50			2.586.703,02	- 1.401,48	-0,05%
out/18	2.586.703,02			2.584.988,43	- 1.714,59	-0,07%
nov/18	2.584.988,43			2.582.662,16	- 2.326,27	-0,09%
dez/18	2.582.662,16			2.460.853,51	- 121.808,65	-4,72%
jan/19	2.460.853,51			2.459.541,15	- 1.312,36	-0,05%
fev/19	2.459.541,15			2.457.901,92	- 1.639,23	-0,07%
mar/19	2.457.901,92			2.461.691,01	3.789,09	0,15%
abr/19	2.461.691,01			2.459.572,85	- 2.118,16	-0,09%
mai/19	2.459.572,85			2.457.845,07	- 1.727,78	-0,07%
jun/19	2.457.845,07			2.460.311,73	2.466,66	0,10%
jul/19	2.460.311,73			2.458.614,07	- 1.697,66	-0,07%
ago/19	2.458.614,07			2.461.171,13	2.557,06	0,10%
set/19	2.461.171,13			2.459.322,66	- 1.848,47	-0,08%
out/19	2.459.322,66			2.461.297,81	1.975,15	0,08%
nov/19	2.461.297,81			2.458.612,58	- 2.685,23	-0,11%
dez/19	2.458.612,58			2.453.590,16	- 5.022,42	-0,20%
jan/20	2.453.590,16			2.450.427,15	- 3.163,01	-0,13%
fev/20	2.450.427,15			2.448.977,82	- 1.449,33	-0,06%
mar/20	2.448.977,82			2.447.403,97	- 1.573,85	-0,06%
abr/20	2.447.403,97			2.444.258,94	- 3.145,03	-0,13%
mai/20	2.444.258,94			2.441.607,67	- 2.651,27	-0,11%
jun/20	2.441.607,67			2.438.814,13	- 2.793,54	-0,11%
jul/20	2.438.814,13			2.435.816,10	- 2.998,03	-0,12%
ago/20	2.435.816,10			2.432.688,08	- 3.128,02	-0,13%
set/20	2.432.688,08			2.429.688,80	- 2.999,28	-0,12%
out/20	2.429.688,80			2.426.515,65	- 3.173,15	-0,13%
nov/20	2.426.515,65			2.423.024,15	- 3.491,50	-0,14%
dez/20	2.423.024,15			2.373.223,74	- 49.800,41	-2,06%
jan/21	2.373.223,74			2.370.170,19	- 3.053,55	-0,13%

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL - FUNDO BR HOTEIS (CNPJ: 15.461.076/0001-91)
PERÍODO: OUTUBRO/2013 a ABRIL/2025

FUNDO BR HOTEIS (CNPJ: 15.461.076/0001-91)						
Mês/Ano	**Saldo Anterior**	**Aplicações**	**Amotizações**	**Saldo Final**	**Retorno ($)**	**Retorno (%)**
fev/21	2.370.170,19			2.366.319,29	- 3.850,90	-0,16%
mar/21	2.366.319,29			2.362.974,07	- 3.345,22	-0,14%
abr/21	2.362.974,07			2.359.551,57	- 3.422,50	-0,14%
mai/21	2.359.551,57			2.356.503,52	- 3.048,05	-0,13%
jun/21	2.356.503,52			2.353.450,12	- 3.053,40	-0,13%
jul/21	2.353.450,12			2.350.109,52	- 3.340,60	-0,14%
ago/21	2.350.109,52			2.346.931,15	- 3.178,37	-0,14%
set/21	2.346.931,15			2.343.902,22	- 3.028,93	-0,13%
out/21	2.343.902,22			2.341.049,16	- 2.853,06	-0,12%
nov/21	2.341.049,16			2.338.324,53	- 2.724,63	-0,12%
dez/21	2.338.324,53			2.289.320,38	- 49.004,15	-2,10%
jan/22	2.289.320,38			2.286.572,15	- 2.748,23	-0,12%
fev/22	2.286.572,15			2.286.268,13	- 304,02	-0,01%
mar/22	2.286.268,13			2.285.999,75	- 268,38	-0,01%
abr/22	2.285.999,75			2.283.154,84	- 2.844,91	-0,12%
mai/22	2.283.154,84			2.284.321,80	1.166,96	0,05%
jun/22	2.284.321,80			2.283.679,78	- 642,02	-0,03%
jul/22	2.283.679,78			2.283.108,98	- 570,80	-0,02%
ago/22	2.283.108,98			2.282.607,47	- 501,51	-0,02%
set/22	2.282.607,47			2.282.019,97	- 587,50	-0,03%
out/22	2.282.019,97			2.281.442,08	- 577,89	-0,03%
nov/22	2.281.442,08			2.280.882,55	- 559,53	-0,02%
dez/22	2.280.882,55			2.279.893,34	- 989,21	-0,04%
jan/23	2.279.893,34			2.278.804,68	- 1.088,66	-0,05%
fev/23	2.278.804,68		155.135,78	2.202.692,51	- 76.112,17	-3,34%
mar/23	2.202.692,51			2.199.548,55	- 3.143,96	-0,14%
abr/23	2.199.548,55			2.197.462,87	- 2.085,68	-0,09%
mai/23	2.197.462,87			2.194.570,31	- 2.892,56	-0,13%
jun/23	2.194.570,31			2.192.379,22	- 2.191,09	-0,10%
jul/23	2.192.379,22			2.189.928,85	- 2.450,37	-0,11%
ago/23	2.189.928,85		155.135,78	2.036.310,14	- 153.618,71	-7,01%
set/23	2.036.310,14			2.036.973,85	663,71	0,03%
out/23	2.036.973,85			2.037.534,62	560,77	0,03%
nov/23	2.037.534,62		77.567,89	1.959.910,68	- 77.623,94	-3,81%
dez/23	1.959.910,68			2.008.832,62	48.921,94	2,50%
jan/24	2.008.832,62		77.567,89	2.008.989,78	157,16	0,01%
fev/24	2.008.989,78			2.008.244,19	- 745,59	-0,04%
mar/24	2.008.244,19			2.008.148,11	- 96,08	0,00%
abr/24	2.008.148,11			2.006.183,79	- 1.964,32	-0,10%
mai/24	2.006.183,79			1.927.803,24	- 78.380,55	-3,91%
jun/24	1.927.803,24			1.926.640,94	- 1.162,30	-0,06%
jul/24	1.926.640,94			1.925.277,04	- 1.363,90	-0,07%
ago/24	1.925.277,04			1.924.575,65	- 701,39	-0,04%
set/24	1.924.575,65			1.917.669,74	- 6.905,91	-0,36%

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL - FUNDO BR HOTEIS (CNPJ: 15.461.076/0001-91)
PERÍODO: OUTUBRO/2013 a ABRIL/2025

FUNDO BR HOTEIS (CNPJ: 15.461.076/0001-91)						
Mês/Ano	**Saldo Anterior**	**Aplicações**	**Amotizações**	**Saldo Final**	**Retorno ($)**	**Retorno (%)**
out/24	1.917.669,74			1.916.814,07	- 855,67	-0,04%
nov/24	1.916.814,07			1.915.914,03	- 900,04	-0,05%
dez/24	1.915.914,03			1.904.593,40	- 11.320,63	-0,59%
jan/25	1.904.593,40			1.826.334,00	- 78.259,40	-4,11%
fev/25	1.826.334,00			1.824.643,02	- 1.690,98	-0,09%
mar/25	1.824.643,02			1.823.413,47	- 1.229,55	-0,07%
abr/25	1.823.413,47			1.822.887,30	- 526,17	-0,03%

Fonte: Maringá Previdência, elaboração própria

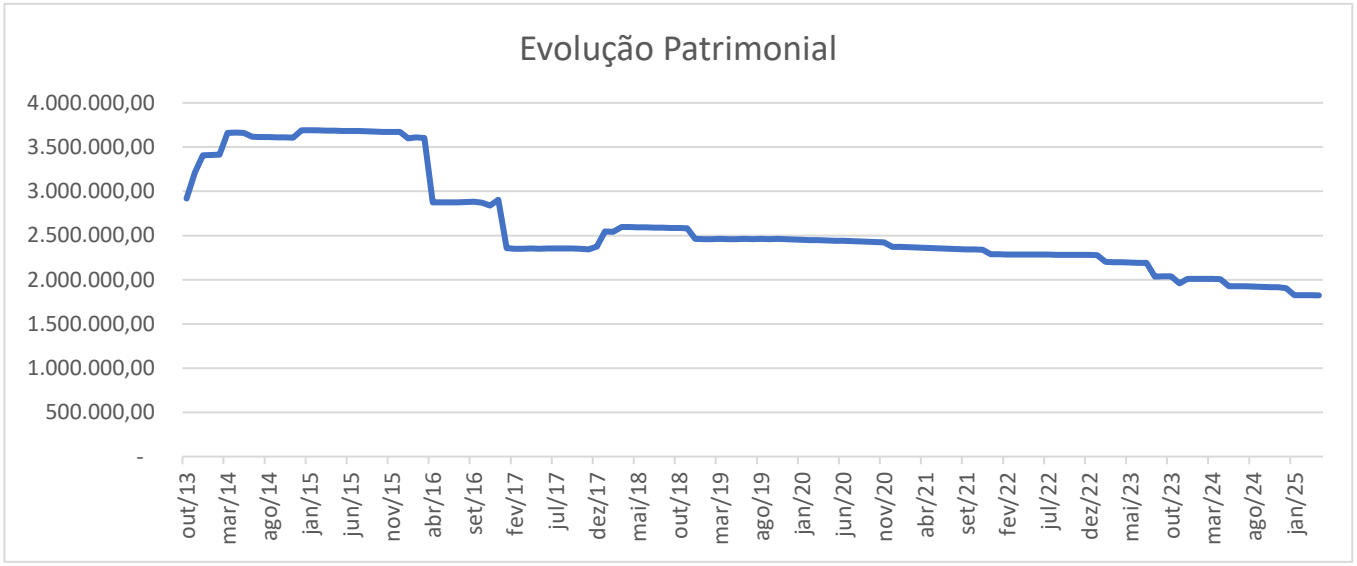

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL - FUNDO OSASCO PROPERTIES FII (CNPJ: 13.000.836/0001-38)
PERÍODO: MAIO/2016 a ABRIL/2025

FUNDO OSASCO PROPERTIES FII (CNPJ: 13.000.836/0001-38)						
Mês/Ano	**Saldo Anterior**	**Aplicações**	**Amotizações**	**Saldo Final**	**Retorno ($)**	**Retorno (%)**
mai/16		2.000.000,00		1.998.980,27	- 1.019,73	-0,05%
jun/16	1.998.980,27			1.996.126,04	- 2.854,23	-0,14%
jul/16	1.996.126,04			1.993.384,66	- 2.741,38	-0,14%
ago/16	1.993.384,66			1.990.377,35	- 3.007,31	-0,15%
set/16	1.990.377,35			1.987.631,76	- 2.745,59	-0,14%
out/16	1.987.631,76			2.031.767,69	44.135,93	2,22%
nov/16	2.031.767,69			2.029.427,74	- 2.339,95	-0,12%
dez/16	2.029.427,74			2.026.507,97	- 2.919,77	-0,14%
jan/17	2.026.507,97			2.023.618,77	- 2.889,20	-0,14%
fev/17	2.023.618,77			2.021.239,07	- 2.379,70	-0,12%
mar/17	2.021.239,07			2.018.193,02	- 3.046,05	-0,15%
abr/17	2.018.193,02			2.015.813,83	- 2.379,19	-0,12%
mai/17	2.015.813,83			2.012.912,85	- 2.900,98	-0,14%
jun/17	2.012.912,85			2.010.146,28	- 2.766,57	-0,14%
jul/17	2.010.146,28			2.007.259,44	- 2.886,84	-0,14%
ago/17	2.007.259,44			2.004.233,17	- 3.026,27	-0,15%
set/17	2.004.233,17			2.001.631,41	- 2.601,76	-0,13%
out/17	2.001.631,41			1.998.891,15	- 2.740,26	-0,14%
nov/17	1.998.891,15			1.996.209,49	- 2.681,66	-0,13%
dez/17	1.996.209,49			1.993.533,28	- 2.676,21	-0,13%
jan/18	1.993.533,28			1.990.664,64	- 2.868,64	-0,14%
fev/18	1.990.664,64			1.988.333,52	- 2.331,12	-0,12%
mar/18	1.988.333,52			1.985.616,01	- 2.717,51	-0,14%
abr/18	1.985.616,01			1.982.896,84	- 2.719,17	-0,14%
mai/18	1.982.896,84			1.980.166,79	- 2.730,05	-0,14%
jun/18	1.980.166,79			1.977.441,48	- 2.725,31	-0,14%
jul/18	1.977.441,48			1.974.606,75	- 2.834,73	-0,14%
ago/18	1.974.606,75			1.971.653,97	- 2.952,78	-0,15%
set/18	1.971.653,97			1.969.217,78	- 2.436,19	-0,12%
out/18	1.969.217,78			1.966.398,72	- 2.819,06	-0,14%
nov/18	1.966.398,72			1.963.839,97	- 2.558,75	-0,13%
dez/18	1.963.839,97			1.961.279,91	- 2.560,06	-0,13%
jan/19	1.961.279,91			1.958.803,15	- 2.476,76	-0,13%
fev/19	1.958.803,15			1.955.886,75	- 2.916,40	-0,15%
mar/19	1.955.886,75			1.953.449,99	- 2.436,76	-0,12%
abr/19	1.953.449,99			1.950.763,36	- 2.686,63	-0,14%
mai/19	1.950.763,36			1.947.986,06	- 2.777,30	-0,14%
jun/19	1.947.986,06			1.945.519,73	- 2.466,33	-0,13%
jul/19	1.945.519,73			1.942.565,44	- 2.954,29	-0,15%
ago/19	1.942.565,44			1.939.751,87	- 2.813,57	-0,14%
set/19	1.939.751,87			1.937.069,94	- 2.681,93	-0,14%
out/19	1.937.069,94			1.934.136,79	- 2.933,15	-0,15%
nov/19	1.934.136,79			1.931.589,78	- 2.547,01	-0,13%
dez/19	1.931.589,78			1.928.918,98	- 2.670,80	-0,14%

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL - FUNDO OSASCO PROPERTIES FII (CNPJ: 13.000.836/0001-38)
PERÍODO: MAIO/2016 a ABRIL/2025

FUNDO OSASCO PROPERTIES FII (CNPJ: 13.000.836/0001-38)						
Mês/Ano	**Saldo Anterior**	**Aplicações**	**Amotizações**	**Saldo Final**	**Retorno ($)**	**Retorno (%)**
jan/20	1.928.918,98			1.926.164,88	- 2.754,10	-0,14%
fev/20	1.926.164,88			1.923.914,45	- 2.250,43	-0,12%
mar/20	1.923.914,45			1.921.167,49	- 2.746,96	-0,14%
abr/20	1.921.167,49			1.918.673,67	- 2.493,82	-0,13%
mai/20	1.918.673,67			1.916.183,08	- 2.490,59	-0,13%
jun/20	1.916.183,08			867.555,02	- 1.048.628,06	-54,72%
jul/20	867.555,02			866.260,06	- 1.294,96	-0,15%
ago/20	866.260,06			865.079,40	- 1.180,66	-0,14%
set/20	865.079,40			863.900,35	- 1.179,05	-0,14%
out/20	863.900,35			862.722,91	- 1.177,44	-0,14%
nov/20	862.722,91			861.603,03	- 1.119,88	-0,13%
dez/20	861.603,03			860.373,70	- 1.229,33	-0,14%
jan/21	860.373,70			859.286,42	- 1.087,28	-0,13%
fev/21	859.286,42			894.008,52	34.722,10	4,04%
mar/21	894.008,52			892.674,08	- 1.334,44	-0,15%
abr/21	892.674,08			891.515,32	- 1.158,76	-0,13%
mai/21	891.515,32			890.300,24	- 1.215,08	-0,14%
jun/21	890.300,24			889.083,22	- 1.217,02	-0,14%
jul/21	889.083,22			889.083,22	-	0,00%
ago/21	889.083,22			889.083,22	-	0,00%
set/21	889.083,22			889.083,22	-	0,00%
out/21	889.083,22			889.083,22	-	0,00%
nov/21	889.083,22			889.083,22	-	0,00%
dez/21	889.083,22			889.083,22	-	0,00%
jan/22	889.083,22			889.083,22	-	0,00%
fev/22	889.083,22			889.083,22	-	0,00%
mar/22	889.083,22			889.083,22	-	0,00%
abr/22	889.083,22			889.083,22	-	0,00%
mai/22	889.083,22			885.777,54	- 3.305,68	-0,37%
jun/22	885.777,54			885.232,60	- 544,94	-0,06%
jul/22	885.232,60			884.636,36	- 596,24	-0,07%
ago/22	884.636,36			884.014,69	- 621,67	-0,07%
set/22	884.014,69			883.451,02	- 563,67	-0,06%
out/22	883.451,02			437.457,13	- 445.993,89	-50,48%
nov/22	437.457,13			437.200,81	- 256,32	-0,06%
dez/22	437.200,81			436.810,17	- 390,64	-0,09%
jan/23	436.810,17			436.363,45	- 446,72	-0,10%
fev/23	436.363,45			436.133,33	- 230,12	-0,05%
mar/23	436.133,33			435.839,47	- 293,86	-0,07%
abr/23	435.839,47			435.558,00	- 281,47	-0,06%
mai/23	435.558,00			435.235,56	- 322,44	-0,07%
jun/23	435.235,56			435.006,84	- 228,72	-0,05%
jul/23	435.006,84			434.904,22	- 102,62	-0,02%
ago/23	434.904,22			434.754,08	- 150,14	-0,03%

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL - FUNDO OSASCO PROPERTIES FII (CNPJ: 13.000.836/0001-38)
PERÍODO: MAIO/2016 a ABRIL/2025

FUNDO OSASCO PROPERTIES FII (CNPJ: 13.000.836/0001-38)						
Mês/Ano	Saldo Anterior	Aplicações	Amotizações	Saldo Final	Retorno ($)	Retorno (%)
set/23	434.754,08			434.270,69	- 483,39	-0,11%
out/23	434.270,69			433.988,45	- 282,24	-0,06%
nov/23	433.988,45			433.722,58	- 265,87	-0,06%
dez/23	433.722,58			433.456,86	- 265,72	-0,06%
jan/24	433.456,86			433.177,50	- 279,36	-0,06%
fev/24	433.177,50			432.936,38	- 241,12	-0,06%
mar/24	432.936,38			432.682,71	- 253,67	-0,06%
abr/24	432.682,71			432.412,40	- 270,31	-0,06%
mai/24	432.412,40			432.146,37	- 266,03	-0,06%
jun/24	432.146,37			431.893,17	- 253,20	-0,06%
jul/24	431.893,17			431.602,17	- 291,00	-0,07%
ago/24	431.602,17			431.332,53	- 269,64	-0,06%
set/24	431.332,53			430.622,91	- 709,62	-0,16%
out/24	430.622,91			430.332,77	- 290,14	-0,07%
nov/24	430.332,77			429.915,53	- 417,24	-0,10%
dez/24	429.915,53			429.774,98	- 140,55	-0,03%
jan/25	429.774,98			429.507,97	- 267,01	-0,06%
fev/25	429.507,97			429.507,97	-	0,00%
mar/25	429.507,97			428.995,75	- 512,22	-0,12%
abr/25	428.995,75			428.742,75	- 253,00	-0,06%

Fonte: Maringá Previdência, elaboração própria

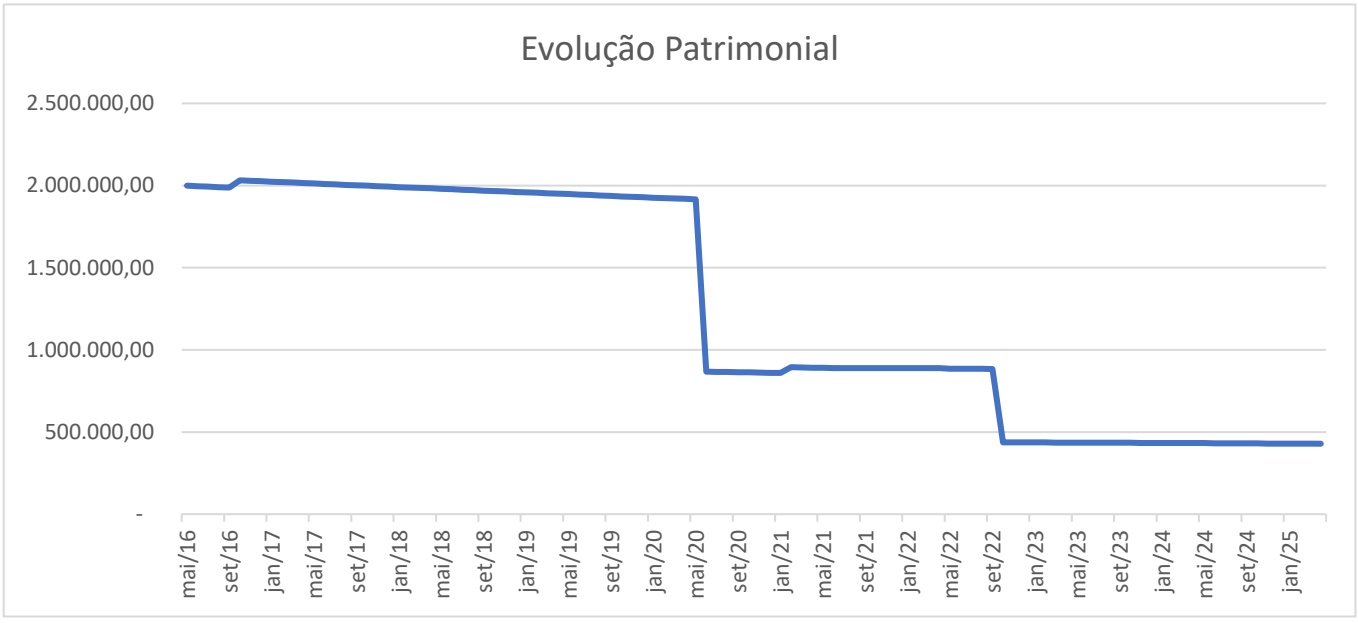

21. 021 - Outros Documentos (DOC. 03)

DOC. 03

Termo de Credenciamentos

MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV
Gerência Financeira da MGAPREV
Av. Carneiro Leão, 135,, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-965 Telefone: (44)3220-7742 - www.maringaprevidencia.com.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2024

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO						
Número do Termo de Análise de Credenciamento:	21/2024					
Número do Processo (Nº protocolo ou processo):	03.31.00000340/2024.89					
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS						
Ente Federativo:	**Prefeitura do Município de Maringá**			CNPJ	76.282.656/0001-06	
Unidade Gestora do RPPS:	**Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Municipais de Maringá**			CNPJ	78.074.804/0001-22	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA	ADMINISTRADOR	X	GESTOR			
Razão Social	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.		CNPJ	00.806.535/0001-54		
Endereço	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, nº 3900 - 10º ANDAR - ITAIM BIBI - SÃO PAULOS/P		Data Constituição	11/09/1995		
E-mail (s)	corporativo@planner.com.br		Telefone (s)		(11) 2172-2600	
Data do registro na CVM	02/10/1995	Categoria (s)	Administrador Fiduciário e Gestor de Carteira			
Data do registro no BACEN	25/09/1995	Categoria (s)	Sociedade Corretora de TVM			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone			
Juliana Sousa	Analista de Controles Internos	corporativo@planner.com.br	(11) 2138-2738			
Claudia Siola Cianfarani		csiola@planner.com.be				
Carlos Enrique Pereira Melo		cmelo@planner.com.br				
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim		Não	X	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X	Não		

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, “b”		Art. 8º, I
	Art. 7º, I,“c”		Art. 8º, II
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º, II
	Art. 7º, IV		Art. 9º-, III
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, II
	Art. 7º, V,"c"		Art. 10, III
			Art. 11

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**
OSASCO PROPERTIES FII	13.000.836/0001-38	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A Planner Corretora de Valores possui a Planner Holding Financeira S.A. como acionista detendo 100% das ações.
Segregação de Atividades	A Planner apresenta por princípio evitar qualquer atuação de colaborador que possa ensejar situação de desempenhar atividades conflitantes, de tal forma que as funções de cada cargo encontram-se definidas obedecendo os princípios básicos de mercado, destacando as situações de “quem opera não liquida” e “quem executa não confere”, sendo ainda importante destacar as segregações em termos de ocupação do espaço físico. Por oportuno, com relação ao acesso físico, o colaborador dispõe de crachá magnético, o qual possibilita o acesso em áreas afim com as atividades que desempenha na empresa, situação essa que possibilita maior segurança da informação. Quando é necessário o ingresso de alguma pessoa não autorizada em determinada área restrita (ex. mesa de operações), deve ser realizada a solicitação prévia por meio de formulário específico. Por oportuno, com relação ao acesso físico, o colaborador dispõe de crachá magnético, o qual possibilita o acesso em áreas afim com as atividades que desempenha na empresa, situação essa que possibilita maior segurança da informação.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	
Qualificação do corpo técnico	A PLANNER acredita que é de vital importância a conscientização de todos os colaboradores quanto aos riscos legais e de imagem que estamos expostos no caso de envolvimento, diretos ou indiretos, em atividades relacionadas aos crimes de "lavagem de dinheiro". Em vista disso, a área de Gestão de Pessoas em conjunto com a área de PLD/FTP, coordenam treinamentos específicos, inclusive E-learning, no sentido de capacitar, em todos os níveis, a detecção de operações que caracterizem indícios de atividades ilícitas e disseminar a importância de que tais operações causam sérios danos para a instituição e para o próprio colaborador. Desta forma, ressalta-se que o curso E-learning disponível em plataforma própria e, sendo obrigatório no processo de ambientação de novos colaboradores, com prazo para conclusão de 90 (noventa) dias a contar da data da contratação do novo colaborador e reciclagem com periodicidade bienal para todos os colaboradores.
Histórico e experiência de atuação	Constituída em setembro de 1.995, quando foi autorizada pelo Banco Central a atuar como corretora. Membro da Bolsa de Valores de São Paulo, a Planner Corretora de Valores S.A., atua na prestação de serviços financeiros. Foi a primeira corretora brasileira certificada segundo os padrões da Norma ISO 9002, em 1996 para a área de "Operações com Títulos e Valores Mobiliários em Bolsa de Valores" e em, 1997 para "Serviços de Agente Fiduciário". Em 1999, os acionistas da Planner adquiriram a SANVEST TRUSTEE DTVM LTDA., que atuava basicamente em "Serviços de Agente Fiduciário". Ainda no exercício de 1.999, a Planner ingressou na BM&F, tendo adquirido o título de Corretora de Mercadorias e o título de Agente de Compensação. Em agosto de 2003, atendendo a reformulação das normas ISO, foi conquistada a recertificação, pela nova ISO 9001/2000. No mês de dezembro de 2003, a PLANNER adquiriu a carteira de cliente da então DC Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inclusive aqueles do segmento de operações de câmbio. No ano de 2004, visando o crescimento sustentado da empresa, foi constituída a Área de Gestão de Pessoas e Qualidade (GPQ). No ano seguinte, objetivo aperfeiçoamento dos controles, foi constituída a Área de Compliance, a qual incorporou as atividades da Gestão da Qualidade. Por fim, vale ressaltar que no ano de 2007 realizamos a mudança de endereço da sede, a qual foi transferida para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz – 31. Em termos de histórico de certificação de qualidade acima mencionado, a Planner Corretora de Valores S.A. é uma empresa que possui Certificado de Sistema de Qualidade (NBR ISO 9001:2000 – Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos), conforme certificação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, com o escopo de Operações com títulos e valores mobiliários em bolsas (Bovespa e BM&F).
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Renda Fixa e Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A Planner possui comitê de gerenciamento de riscos que ocorre mensalmente com o representante da Área de Risco, representante da Área Administrativa Financeira, representante da Área de Compliance, representante da Área de Asset. Mensalmente é apresentado ao Comitê um resumo do ocorrido no mês anterior. As decisões do Comitê somente podem ser alteradas por meio de deliberação colegiada da Diretoria da Planner, por meio de atas de reunião formalizadas por escrito. As reuniões do Comitê serão formalizadas por meio de atas e armazenadas durante 5 (cinco) anos e a periodicidade será de no mínimo mensal, ou extraordinariamente em casos que se julgue necessário.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Em consulta a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, não foram encontradas sanções. No entanto, foi localizado os Processos Administrativos Sancionadores CVM Nº 19957.010958/2018-75, 19957.007626/2019-94, 19957.006765/2021-15 e 19957.002964/2020-73 em fase de Julgamento e os Processos Nº 19957.008901/2016-44, 19957.008816/2018-48, 19957.008143/2018-26 e 19957.001921/2020-71 encontram-se em fase de Recurso CRSFN. Já no Banco Central do Brasil foi constatado que há um Processo Administrativo Sancionador suspenso por decisão judicial, assim, neste momento conclui-se não haver maiores riscos quanto ao credenciamento da instituição.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Foram apresentadas as certidões que comprovam a regularidade.
Volume de recursos sob administração/gestão	De acordo com o Ranking de Administradores da ANBIMA, atualizado de Maio de 2024, a instituição possui cerca de R$ 10.383,0 Milhões sob administração.

Termo de Credenciamento 19957.010958/2018-75 (45265127) SEI 0130000407/2024-35 / pg. 5

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A avaliação da rentabilidade dos fundos adota uma abordagem abrangente, que inclui a análise de diversos indicadores financeiros e de desempenho. Isso envolve a consideração de métricas como retorno sobre investimento (ROI) e crescimento médio anual, bem como a comparação com benchmarks de mercado relevantes.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	As informações elencadas neste formulário foram extraídas dos documentos apresentadas pela instituição, de seu website oficial e ainda dos QDD's ANBIMA disponibilizados pelo gestor do mesmo conglomerado econômico.
Outros critérios de análise	
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:	
Aprovado o credenciamento do PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., em consonância com o disposto no inciso VI, §1º do Art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, c/c Art.103 a 106, da Portaria MTP 1.467/2022.	

VII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo/Função**
Edimar de Oliveira Carvalho	Presidente do Comitê de Investimentos
Leandro dos Santos Domingos	Vice-Presidente do Comitê de Investimentos
Elisangela da Silva Candil	Secretária do Comitê de Investimentos
José da Silva Neves	Membro do Comitê de Investimentos
Patrícia Dias Lopes	Membro do Comitê de Investimentos
Maria Silvana Barbosa Frigo	Diretora de Gestão Previdenciária e Financeira / Gestora de Recursos
Márcia Fátima da Silva Giacomelli	Diretora-Presidente

Maringá, 12 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos**, **Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 12/07/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves**, **Membro do Comitê de Investimentos**, em 12/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes**, **Membro do Comitê de Investimentos**, em 12/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho**, **Presidente do Comitê de Investimentos**, em 12/07/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fatima da Silva Giacomelli**, **Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 15/07/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvana Barbosa Frigo**, **Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 19/07/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4121118** e o código CRC **8B3E0F27.**

Referência: Processo nº 03.31.00000340/2024.89 SEI nº 4121118

MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV
Gerência Financeira da MGAPREV
Av. Carneiro Leão, 135,, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-965 Telefone: (44)3220-7742 - www.maringaprevidencia.com.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº04/2024

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO							
Número do Termo de Análise de Credenciamento:	04/2024						
Número do Processo (Nº protocolo ou processo):	03.31.00000337/2024.73						
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS							
Ente Federativo:	**Prefeitura do Município de Maringá**				CNPJ	76.282.656/0001-06	
Unidade Gestora do RPPS:	**Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Municipais de Maringá**				CNPJ	78.074.804/0001-22	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	X		GESTOR		
Razão Social	RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.			CNPJ		42.066.258/0001-30	
Endereço	Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro			Data Constituição		10/06/2016	
E-mail (s)	mauromello@rjicv.com.br			Telefone (s)		(21) 3500-4500	
Data do registro na CVM	15/12/2016	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários				
Data do registro no BACEN	14/07/2016	Categoria (s)	Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários				
Principais contatos com RPPS		Cargo		E-mail		Telefone	
Tana Cantero		Cadastro		cadastro@rjicv.com.br		(21) 3500-4508	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				Sim		Não	X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?				Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				Sim	X	Não	

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, “b”		Art. 8º, I
	Art. 7º, I,“c”		Art. 8º, II
x	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º, II
	Art. 7º, IV		Art. 9º-, III
x	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, I
	Art. 7º, V,"b"	x	Art. 10, II
	Art. 7º, V,"c"		Art. 10, III
		x	Art. 11

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**
LME IMA-B FI RF	11.784.036/0001-20	
LME IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	12.440.789/0001-80	
INCENTIVO II MULTISETORIAL II	13.344.834/0001-66	
W7 FUNDO DE INVESTIM. EM PART.	15.711.367/0001-90	
BR HOTEIS - FII/GOLDEN TULIP BH FII	15.461.076/0001-91	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Quadro Societário: RJI CTVM LTDA. Mauro Medeiros de Mello - 48,6% Enio Carvalho Rodrigues - 48,6% José Airton dos Santos - 2,8%

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	
Segregação de Atividades	A RJI estabelece os seguintes pontos necessários para a efetividade neste processo: a) Existência de segregação física de instalações entre as áreas de administração fiduciária, intermediação de valores mobiliários, distribuição e gestão (se houver). b) Garantia de bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa; c) Preservação de informações confidenciais e restrição do acesso a arquivos; e d) Identificação das pessoas que tenham acesso as informações confidenciais. Os controles lógicos são controles estabelecidos sobre os sistemas eletrônicos e de comunicação, estes controles limitam e/ou monitoram o acesso à informação, como controle de acesso aos servidores e arquivos via rede, com o objetivo de preservar as informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas com acesso a elas. Os controles lógicos sobre os sistemas eletrônicos auxiliam a segregação de funções ao restringir o acesso a determinadas transações. Os acessos são concedidos através de perfis de função previamente estabelecidos em matrizes de segregação de funções, e sua efetividade é mensurada periodicamente através de testes realizados pela área de TI, sob a direção do diretor de Controles Internos. Além das segregações físicas e lógicas acima que corroboram para a segregação de atividades, o modelo organizacional que assume a seguinte segregação de funções: **Administração de recursos de terceiros**: não deverá ser executada por Diretor, funcionários ou departamentos responsáveis pela administração dos recursos próprios da instituição; **Controles e registros das operações**: não deverão ser executados por funcionários ou departamentos responsáveis pela realização de operações; **Análise cadastral**: não deverá ser realizada por funcionários ou departamentos responsáveis pela realização de operações; **Monitoramento da exposição aos Riscos**: não deverá ser executado por funcionários ou departamentos responsáveis pela realização de operações ou, qualquer outro que dependa desses índices para alavancar suas operações ou negócios; **Monitoramento de limites operacionais, de Capital Social, Patrimônio de Referência e Patrimônio mínimo para cobertura de riscos**: não deverá ser executado por funcionários ou departamentos responsáveis pela realização de operações ou qualquer outro que dependa desses índices para alavancar suas operações ou negócios; **Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, ilícitos e Anticorrupção**: não deverão ser executados por funcionários ou departamento responsáveis pela realização de operações; **Pagamentos e recebimentos**: não deverão ser executados por funcionários ou departamento responsáveis pela realização de operações ou aquisição de bens e serviços; **Conferências e conciliações**: não deverão ser executadas por funcionários ou departamentos responsáveis pelo registro; e **Auditoria Interna**: deverá ser executada com total autonomia e independência sobre as demais áreas da instituição, se reportando diretamente à Diretoria.
Qualificação do corpo técnico	Quando da admissão , A RJI do funcionário ou colaborador, a RJI promove treinamentos no primeiro dia o Treinamento Admissional, com o intuito de nivelar conhecimentos básicos sobre a Empresa e o mercado financeiro e de capitais, bem como os serviços prestados e sua atuação no mercado. Após o Treinamento Admissional, são promovidos treinamentos internos ou externos, podendo ser realizados através de cursos, palestras, seminários e afins sobre temas e assuntos relacionados ao mercado de capitais financeiro, de gestão de capital e riscos e de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e anticorrupção.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	
Histórico e experiência de atuação	Em janeiro de 2014 os Srs. Ênio Rodrigues e Mauro Mello, aportaram capital na LA Investimentos Corretora de Valores Ltda. e com a aprovação do BACEN expedida em 23/03/15, assumiram uma participação minoritária na sociedade. Nesta mesma ocasião, foi alterada a razão social para RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ("RJI Corretora"). A decisão de adquirir o controle da RJI Corretora tem como motivação a busca de sinergias e maximização dos resultados obtidos com o negócio de administração de recursos de terceiros, complementando, racionalizando investimentos e custos, visando dar mais eficiência aos esforços de marketing entre as duas empresas (RJI Gestão & Investimentos Ltda. e RJI Corretora). A RJI Corretora é uma empresa com conhecimento e experiência no mercado financeiro, que possui como foco em sua área de atuação Administração Fiduciária e Serviços de custódia, controladoria e agente fiduciário. Nossas áreas de operações se diversificam entre Renda Fixa, Renda Variável, Distribuição de Ativos e Registro e Coordenação. Atualmente a RJI administra um PL superior a 7 bilhões, estando em 41ª no ranking ANBIMA.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Investimentos em Renda Fixa e Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A área de Risco da RJI, sob responsabilidade do Gerente de Risco, sua equipe e do Comitê de Risco e Compliance, estão encarregados de todas as funções pertinentes à gestão de riscos e de manter: (i) o Diretor de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários ("Gestor CVM"), (ii) quaisquer outros gestores responsáveis por administração de carteiras atuantes na RJI ("Gestores") e ainda (iii) sócios e executivos da RJI através do Comitê de Risco e Compliance, informados sobre os limites previstos nesta Política, nos regulamentos dos Fundos sob gestão da RJI e nos demais contratos, para que a RJI possa tomar as providências cabíveis para ajustar a exposição a risco quando necessário. O Comitê de Risco e Compliance define, para cada estratégia, as diretrizes gerais de gestão de Riscos de Mercado, Liquidez, Crédito e Contraparte, Operacional e Concentração, incluindo a metodologia de aferição, níveis de risco aceitáveis e procedimentos de monitoramento. O Gerente de Risco, que exerce suas funções com independência frente à área de Gestão, se reporta diretamente ao Comitê de Risco e Compliance, e não pode atuar em qualquer atividade interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Em consulta ao Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, não foram encontradas sanções. No entanto, foi localizado os Processos Administrativos Sancionadores CVM Nº 19957.001231/2021-01 e 19957.007626/2019-94 em andamento, neste contexto constatou-se que a instituição aguarda análise do Termo de Compromisso firmado, assim, neste momento conclui-se não haver maiores riscos quanto a aplicação de recursos.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Foram apresentadas as certidões que comprovam a regularidade.
Volume de recursos sob administração/gestão	De acordo com o Ranking de Administradores da ANBIMA, atualizado em fevereiro de 2024, a instituição possui cerca de R$ 8.100,30 Milhões sob administração.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A avaliação da rentabilidade dos fundos adota uma abordagem abrangente, que inclui a análise de diversos indicadores financeiros e de desempenho. Isso envolve a consideração de métricas como retorno sobre investimento (ROI) e crescimento médio anual, bem como a comparação com benchmarks de mercado relevantes.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	As informações elencadas neste formulário foram extraídas dos documentos apresentadas pela instituição, de seu website oficial e ainda dos QDD's ANBIMA disponibilizados pelo gestor do mesmo conglomerado econômico.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	
Outros critérios de análise	
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:	
Aprovado o credenciamento da RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em consonância com o disposto no inciso VI, §1º do Art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, c/c Art.103 a 106, da Portaria MTP 1.467/2022.	
VII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo/Função**
Edimar de Oliveira Carvalho	Presidente do Comitê de Investimentos
Elisangela da Silva Candil	Secretária do Comitê de Investimentos
José da Silva Neves	Membro do Comitê de Investimentos
Leandro dos Santos Domingos	Membro do Comitê de Investimentos
Patrícia Dias Lopes	Membro do Comitê de Investimentos
Maria Silvana Barbosa Frigo	Diretora de Gestão Previdenciária e Financeira / Gestora de Recursos
Marcia Fatima da Silva Giacomelli	Diretora-Presidente

Maringá, 11 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil**, **Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 11/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos**, **Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 11/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves**, **Membro do Comitê de Investimentos**, em 11/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho**, **Presidente do Comitê de Investimentos**, em 11/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes**, **Membro do Comitê de Investimentos**, em 11/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fatima da Silva Giacomelli**, **Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 11/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvana Barbosa Frigo**, **Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 11/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3651551** e o código CRC **AE0C1687.**

Referência: Processo nº 03.31.00000337/2024.73 SEI nº 3651551

22. 022 - Outros Documentos (DOC. 04)

DOC. 04

Relatório de Due Diligence

CRÉDITO
& MERCADO

RELATÓRIO DE DUE DILIGENCE 2022

OSASCO PROPERTIES FII

(CNPJ: 13.000.836/0001-38)

_Informações Consolidadas_2022.11.20
_Previsão para as próximas atualizações_2023.11.20

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 209

CRÉDITO
& MERCADO

Sumário

1 INFORMAÇÕES BASE DO FUNDO ____ 3

2 HISTORICO DE ALTERAÇÕES ____ 3

2.1 Linha do Tempo ____ 3

3 HISTÓRICO DE ACONTECIMENTOS ____ 4

3.1 Histórico Descritivo ____ 4
3.2 Fatos Relevantes ____ 5
3.3 Assembleias ____ 9
3.4 Auditorias ____ 11

4 PROCESSOS DE INVESTIMENTOS ____ 13

4.1 Objetivo/ Política de Investimento ____ 13
4.2 Carteira de Investimentos ____ 14
4.3 Amortizações do Fundo de Investimento ____ 14

5 NÍVEL DE RISCO ____ 15

6 DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA ANÁLISE ____ 20

6.1 Relação de Documentos ____ 20

DISCLAIMER ____ 21

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 210

CRÉDITO & MERCADO

1 INFORMAÇÕES BASE DO FUNDO

→ REPRESENTANTES

Nome do Fundo:	OSASCO PROPERTIES FII	C.N.P.J.:	13.000.836/0001-38
Gestor:	CADENCE GESTORA	C.N.P.J.:	19.037.127/0001-03
Administrador:	PLANNER CORRETORA	C.N.P.J.:	00.806.535/0001-54
Custodiante:	PLANNER CORRETORA	C.N.P.J.:	00.806.535/0001-54
Auditor:	RSM Brasil	C.N.P.J.:	16.549.480/0001-84

→ DADOS DO FUNDO

Data de Constituição:	10/01/2011
Data de Início:	21/12/2017
Condomínio:	Fechado
Taxa de Administração:	0,24%
Taxa de Performance:	20,00%
Benchmark:	100% do IPCA + 10% a.a.
Patrimônio Líquido:	R$ 190.486,300,00 – base 30/09/2022
Aplicação Mínima:	R$ 1.000.000,00
Conversão de Cota para Aplicação:	Não se aplica
Carência:	Não se aplica
Conversão de Cota para Resgate:	Não se aplica
Disponibilização dos Recursos Resgatados:	Não se aplica
Público Alvo:	Investidores qualificados

→ ENQUADRAMENTO

Classificação Anbima:	Fundo de Investimento Imobiliário
Classificação Instrução CVM n° 554/555:	Fundo de Investimento Imobiliário
Enquadramento Resolução CMN n° 4.963/21:	Artigo 11

2 HISTORICO DE ALTERAÇÕES

2.1 Linha do Tempo

Fundo de Investimento regido pelo seu regulamento vigente em 12 de dezembro de 2018 e pelas Instruções de Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008 e nº 516 de 29 de dezembro de 2011, pela Lei nº 8.668, 25 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Em sua data de constituição o fundo tinha como administradora; Planner Corretora (00.806.535/0001-54); como gestor de carteira Claritas Administradora de Recursos Ltda. (03.987.891/0001-00) e Banco Bradesco (60.746.948/0001-12) como prestador de serviços de custódia e escrituração de cotas.

Atualmente, o fundo possui como administradora Planner Corretora (00.806.535/0001-54); como gestor de carteira Cadence Gestora (19.037.127/0001-03) e Banco Bradesco (60.746.948/0001-12) como prestador de serviços de custódia e escrituração de cotas.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400
Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 211

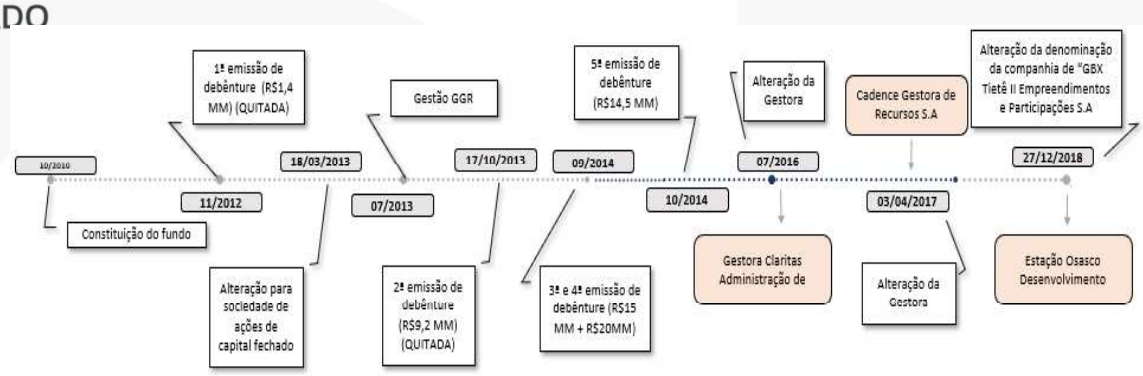

Fonte: CVM

3 HISTÓRICO DE ACONTECIMENTOS

3.1 Histórico Descritivo

O OSASCO PROPERTIES FII é um fundo de imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, conforme estabelece a Instrução CVM nº 472/2008, em seu artigo 2º, § 1º, com prazo indeterminado de duração.

O fundo tem por objetivo a exportação de empreendimentos imobiliários comerciais, industriais e/ou residenciais prontos e/ou em construção, individualmente ou em condomínio com terceiros.

Seu objetivo é realizar investimentos imobiliários de longo prazo, com o maior risco de liquidez. Portanto, tendo em vista a característica do investimento, seu investimento é realizado através do projeto na Operação Urbana Consorciada Tietê II constituído pela lei complementar nº 203/2010 e alterações, com a finalidade de instalar requalificações urbanas e melhoras sociais na região central de Osasco/SP abrangendo 3 áreas nesta região, onde juntas totalizam aproximadamente 80 mil m².

A proposta tem como objetivo construir uma nova sede para a prefeitura de Osasco no terreno de propriedade da empresa na troca de um aumento potencial construtivo do terreno:

- Área Hervy (terreno 1):

Inicialmente era ocupado pela indústria de cerâmica Hervy, com área de 54 mil m² é considerado importante para revitalização do centro da cidade, onde será localizada a nova Prefeitura do Município de Osasco.

- Área Paço Municipal de Osasco (terreno 2):

Tendo em vista a negociação com a prefeitura, houve uma concessão para a companhia correspondente a 15 mil m² da atual área em que se encontra o atual Paço Municipal de Osasco.

Conforme exposto no Relatório de Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2018, as obras do Paço Municipal foram reiniciadas em março de 2018, pela Método Potencial Engenharia S.A., com aproximadamente 38% das obras completa e previsão de entrega de 100% para março de 2020.

- Área CATI(terreno 3):

Houve uma negociação entre a prefeitura e a companhia por uma área a ser cedida em razão ao atingimento de 60% da obra do novo paço municipal.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 212

3.2 Fatos Relevantes

O fundo de investimento teve 4 fatos relevantes publicados na CVM desde sua constituição:

Conforme citado no fato relevante de 26 de dezembro de 2019, a companhia e a Prefeitura do Município de Osasco ("PMO") celebraram em 21 de fevereiro de 2014 o Termo de Pactuação para Implementação do Complexo Metropolitano da Operação Urbana Consorciada Tietê II, adiado em 03/03/2016 e novamente em 23/06/2017 (o "Termo de Pactuação"), estabelecendo as seguintes premissas:

(i) A Companhia e a PMO permutariam entre si os imóveis denominados Área 1 (transferido PMO para a Companhia) e Gleba 6 (transferido da companhia para a PMO), bem como a Companhia doaria á PMO O imóvel denominado Gleba 5;

(ii) a Companhia e a PMO pactuaram os prazos e a forma de execução das ações necessárias para a implantação do complexo metropolitano, que compreenderia a construção, pela Companhia, do novo Paço Municipal e outras intervenções públicas que seriam realizadas nos imóveis denominados Gleba 6 e Área 2;

(iii) em contrapartida a implementação do Complexo Metropolitano, a PMO outorgaria a Companhia (a) em um potencial construtivo adicional, (b) a propriedade e posse de 50% do Terreno 2 mínimo de 15.000 m^2, que deveria ser transferidos a Companhia uma vez atingidas 30% das obras do Novo Paço Municipal; e (c) a propriedade e posse do Terreno 3 ("Terreno Dom Pedro"), com área de 12.365,34 m^2, ao se atingir 60% das obras do Novo Paço Municipal;

Inicialmente, no primeiro ano o projeto se demonstrou no progresso das tratativas comerciais para andamento das obras, entretanto, nos anos posteriormente foi afetado pela situação política e econômica do país, além das dificuldades pontuais envolvendo os terrenos do projeto ocasionaram atraso no desenvolvimento do projeto e demais tratativas comerciais.

Em 21 de fevereiro de 2017 a Gestora Claritas Administração de Recursos Ltda apresentou a renúncia, fato que motivou a convocação da Assembleia Geral de cotistas do dia 15 de março de 2017, a qual deliberou a substituição da gestão para a Cadence Gestora de Recursos S.A, assumindo sua gestão em 03 de abril de 2017.

A Cadence ao assumir a gestão, se deparou com uma crise de liquidez aguda, não possuindo caixa para sua operação; a obra Estação Osasco Desenvolvimento Imobiliário S.A. encontrava-se paralisada na 3 ª laje (de um total de 19) e com dívidas centradas na iminência de vencimento. Tais informações, em conjunto com o relatório de auditoria jurídica, foram utilizadas como base para a apresentação realizada pela Gestora sobre a situação dos investimentos do Fundo na Assembleia Geral de Cotistas de 25/07/2017. Diante desse quadro, a prioridade imediata foi a captação de novos cotistas ou acionistas para investir de modo a permitir a reorganização do planejamento financeiro.

Vale mencionar que, nesse ano, o setor da construção civil apresentou um baixo desempenho, com retração de 6,1% nos três primeiros trimestres em relação ao mesmo período de 2016.

Em fevereiro de 2018 com cenário macroeconômico desfavorável, os esforços da Gestora foram bem sucedidos ao conseguir como acionista na investida a empresa Método Potencial Engenharia Ltda. ("Método"), com o aporte líquido de R$ 30 milhões. Com isso trazendo imediata liquidez ao projeto e proporcionou a retomada das obras do primeiro edifício a partir agosto de 2018, avançando da 3ª até a 13ª laje.

Com a entrada da nova acionista foi possivel realizar a contratação de um novo desenvolvedor imobiliário, a MTD Pxoperties Investimentos Imobiliários S.A. ("MTD") que gerou em um novo projeto arquitetônico para o empreendimento demostrando maior flexibilidade para fins comerciais, conforme demanda de mercado.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 213

Em 2018 o cenário macroeconômico adverso persistíu, o PIB encerrou o ano com crescimento de apenas 1,1% (face a uma expectativa inicial de 2,90%). Por sua vez, o PIB da Construção Civil, decresceu 2,5% em relação ao acumulado do ano anterior. A atividade econômica no Brasil desacelerou, tendo em vista ao estresse eleitoral doméstico ocasionando volatilidade e a tensão no mercado financeiro.

A Gestora emitiu um relatório em abril/2018 no intuito de esclarecer a situação do fundo, informando que foi realizada uma análise sobre a situação da empresa pelo escritório Costa Rangel Advogados, onde analisaram contratos firmados entre a companhia e partes relacionadas, contratos de financiamento, aspectos societários, certidões fiscais e as matriculas dos imóveis de propriedade da empresa, além do panorama jurídico foi feito um retrato financeiro da Companhia. Embora toda as pesquisas realizadas, a gestora afirma que o problema de liquidez do projeto se demonstra ser um desafio difícil para reversão.

No segundo semestre de 2019, os recursos apontados com a entrada do novo acionista, permitiram a continuidade das obras do edifício inicial até a 13ª laje e a renegociação do passivo existente, ja se exauriram. Esse contexto se torna mais relevante diante da falta de perspectiva de evento de liquidez em curto prazo.

A pedido da Prefeitura do Município de Osasco em dezembro de 2019, foi realizado o distrato do Termo de Pactuação. A proposta de distrato pela Prefeitura, mostrou-se como uma medida mais racional para ambas as partes, diante dos seguintes pontos:

(i) o atraso da Prefeitura do Município de Osasco em efetivar a transferência dos imóveis da permuta;
(ii) a dificuldade de utilização plena do potencial construtivo máximo disponível;
(iii) a necessidade de investimentos de capitais altos e um prazo relativamente longo para obter o retorno efetivo do investimento (para desenvolvimento das áreas dadas era permuta) e
(iv) a recuperação tímida do setor imobiliário indicando que a absorção da oferta a ser gerada pelo empreendimento será de médio e longo prazo, não atendendo as necessidades financeiras de curto prazo da Companhia.

Já em contrapartida, o distrato do Termo de Pactuação e o fim do vinculo com a Prefeitura de Osasco, mostrou-se como a solução mais proveitosa para o projeto, um vez, que:

(i) o potencial máximo construtivo e a aquisição de outorga onerosa poderão ser dimencionados de acordo com a necessidade efetiva do projeto;
(ii) possibilidade de desenvolvimento de aréas residenciais no terreno, cuja demanda proporciona condições de fluxo financeiro e ocupação de curto e médio prazos;
(iii) as obras realizadas até o presente momento podem ser redireciondas para outros usos, também permitindo receitas em curto prazo,
(iv) a área onde se desenvolve o projeto já se encontra registrada em nome da Companhia, não havendo pendências de terceiros para transferenci de outras aréas; e
(v) possibilidade de retomada imediata de obras (em evento de liquidez).

É mencionado que a Companhia notificou extrajudicialmente a PMO em 02/07/2019 para que desse continuidade na entrega do terreno correspondente a primeira permuta, em razão de ter sido atingido o percentual de construção do Paço Municipal que autorizava essa transferência de propriedade, conforme no Termo de Pactuação. Vale ressaltar que em 11/11/2019 a PMO notificou a Companhia, questionando sobre a retomada das obras para conclução do Paço Municipal , propondo também a solução através de distrato do Termo de Pactuação como medida resolutiva para o impasse. A Companhia respondeu através de contranotificação datada de 19/11/2019, informando seu interesse em iniciar as negociações nesse sentido.

De acordo com o estudo de viabilidade de MTD, que é corroborado pela Diretoria da Companhia, o Distrato também revela um melhor resultado para o projeto. Conforme demostrado no quadro resumo

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 214

a seguir, no cenário onde vigorava o Termo de Pactuação, o valor final do projeto seria de R$597.000.000,00:

Propr. Original	Terreno	Área m²	Contrato PMO M²	MTD 2019
Estação Osasco	Gleba 1	4.996,86	4.996,86	
Estação Osasco	Gleba 2	4.998,40	4.998,40	
Estação Osasco	Gleba 3	4.998,40	4.998,40	R$610.000.000
Estação Osasco	Gleba 4	24.539,44	24.539,44	
PMO	Área 1	6.127,99	6.127,99	
Estação Osasco	Gleba 5	3.912,42	3.912,42	
Estação Osasco	Gleba 6	10.897,41	10.897,41	-R$80.000.000
PMO	Área 2	5.104,40	5.104,40	
Terreno 2		15.000,00		R$67.000.000
Terreno 3		12.300,00		
Total			45.661,09	R$597.000.000

Fonte: CVM FATO RELAVANTE (REFERENTE 26/12/2019)

Ainda sobre o estudo viabilidade, que por outro lado, no novo cenário, válido a partir da assinatura do Distrato, como já ressaltado (i) deixaria de existir a obrigação de um investimento de R$ 80.000.000,00 para conclusão do Paço Municipal e (ii) há a possibilidade de comercialização emitiada dos ativos. Nesse contexto, o valor final do projeto passaria a ser de R$ 630.510.000,00:

Propr. Original	Terreno	Área m²	Pós Distrato M²	MTD 2019
Estação Osasco	Gleba 1	4.996,86	4.996,86	
Estação Osasco	Gleba 2	4.998,40	4.998,40	
Estação Osasco	Gleba 3	4.998,40	4.998,40	
Estação Osasco	Gleba 4	24.539,44	24.539,44	R$454.170.000
PMO	Área 1	6.127,99		
Estação Osasco	Gleba 5	3.912,42	3.912,42	
Estação Osasco	Gleba 6	10.897,41	10.897,41	R$176.340.000
PMO	Área 2	5.104,40		
Terreno 2		15.000,00		
Terreno 3		12.300,00		
Total			54.342,93	R$630.510.000

Fonte: CVM FATO RELAVANTE (REFERENTE 26/12/2019)

Encerrando o Fato Relevante de 26 de dezembro de 2019 a Gestora ressalva, convenientemente, que o estudo de viabilidade realizado pela MTD não leva em consideração o atual passivo da Companhia, pois é de comum a qualquer cenário. A análise se ateve ao ganho provável no ativo em uma das alternativas. O conceito, assim, é voltado para o estudo das novas possibilidades que surgem para o projeto após o Distrato e não a avaliação atual da Companhia. A Gestora após feitas as concideraçõe, deliberou no dia 08 de dezembro de 2019 em sede de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas a ratificar as decisões e recomendações da Diretoria e do Conselho Administrativo da Companhia para que se procedesse com a assinatura do Distrato. Logo em seguida em 16 de dezembro de 2019 foi assinado pela Companhia e a PMO o Instumento de Distrato ao Termo de Pactuação para Implementação do Complexo Metropolitano da Operação Urbana Consorciada Tiête II e Aditivo.

Em maio de 2020, a investida ainda encontrava-se em fase de pré-operacional havendo dívidas vencidas com Debenturistas e Bancos de ordem de R$ 160 milhões, em sua maioria garantidas por Alineação Fiduciária, outras contigencias somam R$ 4,5 milhões adicionais.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 215

A Gestora ressalva, convenientemente, que o estudo de viabilidade realizado pela MTD não leva em consideração o atual passivo da Companhia, pois é de comum a qualquer cenário. A análise se ateve ao ganho provável no ativo em uma das alternativas. O conceito, assim, é voltado para o estudo das novas possibilidades que surgem para o projeto após o Distrato e não a avaliação atual da Companhia.

No Fato Relevante de 04 junho de 2020 demonstra a publicação da conclusão de Laudo de Avaliação, elaborado pela RSM Brasil Auditores Independentes - S/S., o qual reflete sobre a carteira do fundo, do modo resumidamente apresentado abaixo:

LAUDO DE AVALIAÇÃO, ENTREGUE EM VERSÃO "FINAL" EM 28/05/2020

Expresso em R$/Mil

Descrição	**30/06/2019**	**30/06/2018**	**31/12/2017**
Laudo de Avaliação (Líquido Debêntures)	340.192	311.411	295.448
Reversão Debêntures 5ª emissão	34.347	27.027	23.202
Exclusão Projeto Gleba 3	-45.046	-40.283	-31.025
Total	**329.493**	**298.155**	**287.625**
Particip. % do Fundo	58,911%	58,911%	63,004%
Valor Justo	**194.108**	**175.646**	**181.215**
Saldo Carteira antes Ajuste	**429.062**	**429.062**	**429.062**
Ajuste a Valor Justo	-234.954	-253.416	-247.847
Saldo Ajustado	**194.108**	**175.646**	**181.215**

Fonte: CVM FATO RELAVANTE (REFERENTE 04/05/2020)

De acordo com as conclusões divulgadas pelo Laudo de Avaliação, a Administradora informou a necessidade de realizar o reprocessamento da carteira do Fundo com o valor justo do ativo, prevendo a conclusão do referido reprocessamento até o dia 24/06/2020. Ainda no fato relevante de 04 de junho de 2020 Administradora reporta, que o Laudo de Avaliação foi encaminhado à auditoria para elaboração das respectivas Demonstrações Financeiras do Fundo, cuja perspectiva de prazo para entrega será em breve informada. Vale ressaltar que está reprecificação resultou em um impacto negativo correspondente a -54.72% do patrimônio líquido do fundo.

O fundo foi avaliado individualmente entre os ativos, antes era avaliado como um todo depois com a reavaliação foi dado a avaliação do ativo que estava em conclusão.

Posteriormente a Administradora publicou Fato Relevante em 21 de julho de 2021, informando que em 22 de fevereiro de 2021, foi realizada a Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”) na qual cotistas detentores de 54,01% (cinquenta e quatro inteiros e um centésimo por cento) aprovaram a dissolução e a liquidação do Fundo, mediante a entrega dos ativos do Fundo diretamente aos cotistas, na proporção de suas respectivas participações; (ii) Ato contínuo, tendo em vista que a carteira do Fundo é exclusivamente composta por ações ordinárias de emissão da Estação Osasco Desenvolvimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.184.423/0001-13 (“Companhia Investida”), e em decorrência da falta de liquidez do Fundo e de recursos em caixa, a Administradora, às suas próprias expensas, contratou a RSM Brasil Auditores Independentes S/S para elaborar laudo de avaliação econômico-financeira para definição do valor justo da Companhia Investida, bem como a UHY Bendoraytes e Cia. Auditores Independentes, para realização de auditoria contábil das demonstrações financeiras do Fundo que estão pendentes, providências estas necessárias para que a liquidação do Fundo pudesse ser efetivada; (iii) Em 16 de junho de 2021, a Administradora foi intimada a respeito de decisão da CVM, tornando sem efeito a AGC realizada em 22 de fevereiro de 2021 e impedindo a liquidação do Fundo até que fosse realizada uma nova AGC, deliberando expressamente pela alteração do Regulamento, para que este passasse a autorizar a dissolução e liquidação do Fundo mediante a

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 216

entrega de bens e direitos que compõem o seu patrimônio diretamente aos cotistas; Página 2 de 2 (iv) Posteriormente, a Administradora também tomou ciência de decisão proferida em 17 de junho de 2021, no âmbito da ação judicial nº 1000248-13.2021.8.26.0260, por meio da qual foi deferido pedido de tutela de urgência incidental para determinar a suspensão de atos e/ou procedimentos para a liquidação do Fundo, até que seja proferida sentença na referida demanda; e (v) Diante dos fatos acima narrados, na presente data e até que a decisão judicial mencionada no item (iv) acima seja reformada, a Administradora encontra-se impedida de levar adiante todo e qualquer ato que importe na dissolução e liquidação do Fundo.

O Fato Relevante de 11 outubro de 2022 demonstra a publicação da conclusão de Laudo de Avaliação, sobre a companhia investida, a ESTACAO OSASCO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A., elaborado pela Valoriza Consultoria de Valor, o qual refletiu sobre a carteira do fundo, do modo resumidamente apresentado abaixo:

Metodologia	Valor por Ação * (R$/Ação)	Valor Justo do Patrimônio Líquido (R$ Mil)
Fluxos de Caixa Descontados (FCD)	12,3046	162.103
Valor Patrimonial	0,6986	9.203

(ii) Com base nas conclusões tidas pelo novo laudo, levando-se em conta a participação do Fundo juto à companhia investida, houve remarcação do Ativo na carteira do Fundo, passando a ser precificado em R$92.872.144,82, a partir de 05/10/2022. (iii) A alteração do preço do ativo dada pela nova avaliação representa uma desvalorização de 50,85% sobre o valor anteriormente atribuído ao ativo. (iv) Em virtude das conclusões externadas pelo Laudo de Avaliação, a Administradora informa que realizou a remarcação do ativo na carteira do Fundo desde 05/10/2022; (v) A Administradora reporta, ainda, que o Laudo de Avaliação foi encaminhado à auditoria para elaboração das respectivas Demonstrações Financeiras do Fundo, cuja perspectiva de prazo para entrega será em breve informada.

3.3 Assembleias

Em consulta a CVM e nos arquivos internos nota-se que ocorreram 09 Assembleia Geral de Cotistas, contendo as seguintes deliberações:

Em 15 de março de 2017 foi aprovada a substituição do prestador de serviços de gestão do Fundo, tendo em vista a renúncia formalmente comunicada pela Gestora CLARITAS, para a CADENCE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Em 21 de dezembro de 2017 teve como 1º pauta a aprovação da incorporação do fundo de investimento FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PACALU MULTIESTRATÉGIA (CNPJ: 14.465.810/0001-28), é composto por 100% em ações da empresa GBX TIÊTE II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ: 14.184.423/0001-13) que também compõe a carteira de investimento do fundo OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA com ações, perfazendo um total de 99,88%. Ambos os objetivos dos fundos de investimento são lineares, bem como a prestação de serviços de gestão, sendo exercido pela CADENCE GESTORA DE RECURSOS LTDA. Na 2º pauta teve como assunto da transformação do Fundo, de FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES para FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, sendo aprovada pelos cotistas.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 217

Em 28 de fevereiro de 2020 foi deliberada a aprovação da revogação da Cláusula 15.3 do Regulamento do Fundo, cujo teor proíbe a negociação das cotas do Fundo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Em 22 de outubro de 2020 foi deliberado e aprovado a revogação da Cláusula 15.3 do Regulamento, cujo teor proíbe a negociação das cotas do Fundo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; a emissão de novas cotas do fundo, a serem ofertadas de forma privada apenas para os cotistas do Fundo, no montante de até R$ 6.334,959, 89, condicionado à aprovação de cada um dos subitens abaixo pelos cotistas, observado que os recursos da nova emissão serão destinados ao pagamento das despesas.

Em 29 de janeiro de 2021 foi deliberado e aprovado: (i) Dação em Pagamento para Quitação das Taxas e Despesas em atraso devidas pelo Fundo ao Administrador e Custodiante: Considerando a inadimplência do Fundo relativa à taxa de administração e determinadas despesas (i.e. Taxas CVM, Taxa ABVCAP, Taxa Cetip e Laudo Colliers) desde junho de 2017 até a novembro de 2020 e taxa de custódia devida à Planner desde janeiro de 2018 até novembro de 2020 ("Período de Inadimplência"), deliberar sobre a quitação das Taxas e Despesas devidas pelo Fundo ao Administrador e Custodiante em contraprestação aos serviços prestados e despesas custeadas pela Planner, na qualidade de Administrador e Custodiante, no montante de é R$ 1.867.126,82 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil cento e vinte seis reais e oitenta e dois centavos), mediante entrega, por meio de dação em pagamento, de 74.566 (setenta e quatro mil quinhentas e sessenta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia Investida, nomeadamente, ESTAÇÃO OSASCO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.184.423/0001-13, que sejam de titularidade do Fundo na data da Convocação; (ii) Dação em Pagamento para Quitação das Taxas de Gestão em atraso: Considerando a inadimplência da Taxa de Gestão durante o Período de Inadimplência, deliberar sobre a quitação da Taxa de Gestão devida à Gestora em contraprestação aos serviços de gestão prestados entre julho de 2017 e novembro de 2020, no montante de R$ 3.570.788,23 (três milhões quinhentos e setenta mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), mediante entrega de 142.603 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e três) ações ordinárias de emissão da Companhia Investida que sejam de titularidade do Fundo na data desta Convocação; (iii) Pagamento das taxas Futuras de Administração e Gestão através de ativos: Deliberar sobre a autorização para que as Taxas de Administração e Gestão que venham a ser devidas à Administradora e à Gestora até 30/06/2021, possam ser quitadas através da dação em pagamento de ativos (ações ordinárias da Investida), em caso de iliquidez do Fundo, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos itens I e II; (iv) Autorização para Celebração de Memorando de Entendimentos: Deliberar sobre a celebração de Memorando de Entendimentos entre a Companhia Investida e a Jive Investments Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.600.032/0001-07 com a interveniência e anuência do Fundo na qualidade de acionista da Companhia Investida, tendo por objetivo a avaliação e estruturação de possível investimento para retomada do desenvolvimento de projetos imobiliários nos imóveis de propriedade da Companhia Investida ("Operação" e "Memorando", respectivamente); e (v) Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

Em 22 de fevereiro de 2021 foi deliberado e aprovado: (i) Promover a dissolução e liquidação antecipada no Fundo a partir da data de encerramento da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos nos artigos 139 e seguintes da Instrução CVM nº 555/14, com a entrega dos ativos do Fundo aos cotistas, na proporção da respectiva participação de cada cotistas no Fundo (na qualidade de sucessores do Fundo); e (ii) autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Assembleia.

Em 17 de dezembro de 2021 foi deliberado e aprovado: (i) aprovar deliberação para autorizar a celebração de Memorando de Entendimentos pela Estação Osasco Desenvolvimento Imobiliário S.A., empresa investida pelo Fundo, contemplando as condições gerais estabelecidas na Proposta 02 enviada em 24.11.2021 à Gestora; (ii) aprovar a modificação das cláusulas 19.2; 19.2.3; 19.2.5; 19.2.6 e 19.2.7 do Regulamento do Fundo para que se passe a permitir que, em caso de dissolução ou liquidação do Fundo,

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 218

os cotistas do Fundo possam optar pela (a) partilha do patrimônio do Fundo após a alienação dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo ou (b) pela partilha de bens e direitos do Fundo consoante sua entrega diretamente aos seus cotistas, nos termos da proposta de nova redação para a cláusula 19.2 do Regulamento e, consequentemente, para as cláusulas 19.2.3.; 19.2.5.; 19.2.6. e 19.2.7 do Regulamento; (iii) em sendo aprovada a proposta de alteração das cláusulas 19.2.; 19.2.3.; 19.2.5.; 19.2.6. e 19.2.7. do Regulamento do Fundo, aprovar a liquidação do Fundo, com modalidade de partilha de seus bens e direitos consoante sua entrega diretamente aos Cotistas, na proporção de suas Cotas; e (iv) autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

Em 24 de maio de 2022 foi deliberado e aprovado: I. A contratação de escritório de advocacia especializado para acompanhamento do caso e defesa dos interesses do Fundo ao longo do procedimento, conforme as propostas anexas dos seguintes escritórios: a)Moreira Menezes, Martins Advogados; b) Pinheiro Neto Advogados; c) Frigo & Felske Advogados; d) Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados; ll. Aprovar a Emissão de Cotas para pagamento da proposta a ser aprovada pelo item "i".

Em 06 de julho de 2022 foi deliberado e aprovado: I. A contratação de empresa "Valoriza Brasil" para realização de Laudo de Avaliação (Valuation) da empresa investida do Fundo; e II. Autorizaram a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4 Auditorias

Exercício	Auditoria Independente	Data da Auditoria	Classificação
28/02/2018	UHY	13/10/2021	Abstenção de Opinião
30/06/2018	UHY	14/10/2021	Abstenção de Opinião
30/06/2019	UHY	14/10/2021	Abstenção de Opinião
30/06/2020	UHY	14/10/2021	Abstenção de Opinião
30/06/2021	UHY	05/10/2021	Abstenção de Opinião
30/06/2022	RSM	28/09/2022	Abstenção de Opinião

Fonte: CVM

Segundo opinião das auditorias, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 2018 a 2022, contêm abstenção de opinião:

- **Exercício 28/02/2018: "**Conforme descrito em nota explicativa n°4 Títulos e Valores Mobiliários, o Fundo detinha na época o montante de R$186.431 mil investidos na GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A., o que correspondia a 103,07% de Patrimônio Líquido. A GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A. teve suas demonstrações financeiras dos exercícios findos em 2017 e 2018 auditadas por outros auditores independentes que emitiram os respectivos pareceres para cada exercício contento parágrafo sobre a incerteza relevante relacionada à sua continuidade operacional, pois a Companhia apresenta prejuízos consecutivos Até o encerramento dos nossos procedimentos de auditoria não obtivemos acesso as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 2019 e 2020 da GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A., assim como aos papéis de trabalho dos auditores responsáveis pelas auditorias dos exercícios findos em 2017 e 2018. Dessa forma, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a adequação dos saldos apresentados e tampouco concluir sobre a necessidade de

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 219

eventuais ajustes ou mensurar seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 28 de fevereiro de 2018.".

- **Exercício 30/06/2018:** "Conforme descrito em nota explicativa n°4 Títulos e Valores Mobiliários, o Fundo detinha na época o montante de R$180.710 mil investidos na GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A., que correspondia a 103,68% de seu Patrimônio Líquido. A GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A. teve suas demonstrações financeiras dos exercícios findos em 2017 e 2018 auditadas por outros auditores independentes que emitiram os respectivos pareceres para cada exercício contento parágrafo sobre a incerteza relevante relacionada à sua continuidade operacional, pois a Companhia apresenta prejuízos consecutivos Até o encerramento dos nossos procedimentos de auditoria não obtivemos acesso as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 2019 e 2020 da GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A., assim como aos papéis de trabalho dos auditores responsáveis pelas auditorias dos exercícios findos em 2017 e 2018. Dessa forma, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a adequação dos saldos apresentados e tampouco concluir sobre a necessidade de eventuais ajustes ou mensurar seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de junho de 2018.".
- **Exercício 30/06/2019:** "Conforme descrito em nota explicativa n°4 Títulos e Valores Mobiliários, o Fundo detinha na época o montante de R$198.446 mil investidos na GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A., que correspondia a 104,48% de seu Patrimônio Líquido. A GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A. teve suas demonstrações financeiras do exercício findo em 2018 auditadas por outros auditores independentes que emitiram parecer contento parágrafo sobre a incerteza relevante relacionada à sua continuidade operacional, pois a Companhia apresenta prejuízos consecutivos Até o encerramento dos nossos procedimentos de auditoria não obtivemos acesso as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 2019 e 2020 da GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A., assim como aos papéis de trabalho dos auditores responsáveis pela auditoria do exercício findo em 2018. Dessa forma, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a adequação dos saldos apresentados e tampouco concluir sobre a necessidade de eventuais ajustes ou mensurar seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de junho de 2019.".
- **Exercício 30/06/2020:** "Conforme descrito em nota explicativa n°4 Títulos e Valores Mobiliários, o Fundo detinha na época o montante de R$198.446 mil investidos na GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A., que correspondia a 106,24% de seu Patrimônio Líquido. A GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A. teve suas demonstrações financeiras do exercício findo em 2018 auditadas por outros auditores independentes que emitiram parecer contento parágrafo sobre a incerteza relevante relacionada à sua continuidade operacional, pois a Companhia apresenta prejuízos consecutivos Até o encerramento dos nossos procedimentos de auditoria não obtivemos acesso as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 2019 e 2020 da GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A., assim como aos papéis de trabalho dos auditores responsáveis pela auditoria do exercício findo em 2019. Adicionalmente, durante os investimentos existentes na carteira do Fundo não foram objeto de avalição do respectivo valor justo. Dessa forma, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a adequação dos saldos apresentados e tampouco concluir sobre a necessidade de eventuais ajustes ou mensurar seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de junho de 2020.".
- **Exercício 30/06/2021:** "Até o encerramento dos nossos procedimentos de auditoria, conforme determinado pela NBC TA 510 (R1) Trabalhos iniciais - Saldos Iniciais, não obtivemos acesso a evidências suficientes e apropriadas de modo que pudéssemos assegurar que os saldos iniciais não contenham distorções relevantes sobre as demonstrações financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2021. Adicionalmente, não obtivemos acesso as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020 da GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S.A.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 220

Dessa forma, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a adequação dos saldos apresentados e tampouco concluir sobre a necessidade de eventuais ajustes ou mensurar seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de junho de 2021.".

- **Exercício 30/06/2022:** "Conforme balanço patrimonial e nota explicativa nº 4 às demonstrações financeiras, o Fundo possui o montante de R$ 193.303 mil investidos em ações de companhia fechada, representando 101,27% de seu patrimônio líquido. Não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem verificar a existência, realização e valorização do investimento, bem como eventuais efeitos no resultado do Fundo. Consequentemente, não nos foi possível, inclusive por meio de procedimentos alternativos de auditoria, concluir quanto à existência, realização e valorização do ativo, bem como dos referidos valores apresentados nas demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 30 de junho de 2022.".

4 PROCESSOS DE INVESTIMENTOS

4.1 Objetivo/ Política de Investimento

O fundo tem por objetivo a exportação de empreendimentos imobiliários comerciais, industriais e/ou residenciais prontos e/ou em construção, individualmente ou em condomínio com terceiros.

Os recursos do Fundo serão aplicados pela Gestora de Acordo com a Política de Investimento visando proporcionar aos Cotistas remunerações periódicas pelo investimento realizado.

A Política de Investimento a ser adotada pela Gestora consiste, primordialmente, na aplicação de recursos do Fundo no desenvolvimento e/ou aquisição, para exploração comercial, de empreendimentos imobiliários comerciais, industriais e/ou residenciais, prontos e/ou em construção, sejam unidades autônomas sejam frações ideais de unidades autônomas, ou mesmo ações de empresas de capital fechado ou aberto ou de cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas ao Fundo, cotas de FIP que tenham como política de Investimento, exclusivamente, atividades permitidas ao Fundo, ou cotas de fundos de investimentos em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário, cotas de outros FII, certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em diretos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimentos imobiliário e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou sujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor, letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário e letras imobiliárias garantidas. A exploração destes ativos dar-se-á, preferencialmente, via investimento, compra e venda dos ativos, de forma possibilitar retornos financeiros aos Cotistas em forma de ganho de capital.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 221

4.2 Carteira de Investimentos

Em 30/09/2022 o TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA possuía R$ 190.486,300,00 de Patrimônio Líquido, composto pelos seguintes ativos:

Ativo	Valor do Ativo (R$)	Participação do Ativo (%)
Ações de Sociedades - GBX TIETÊ II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (14.184.423/0001-13)	188.963,60	99,20%
Outras Disponibilidades	0,32	0,00%
Patrimônio Líquido (R$ mil)	**R$**	**190.486,30**

Fonte: Quantum

O fundo realiza seu investimento através do projeto na Operação Urbana Consorciada Tietê II constituído pela lei complementar nº 203/2010 e alterações, com a finalidade de instalar requalificações urbanas e melhoras sociais na região central de Osasco/SP abrangendo 3 áreas nesta região, onde juntas totalizam aproximadamente 80 mil m². A proposta tem como objetivo construir uma nova sede para a prefeitura de Osasco no terreno de propriedade da empresa na troca de um aumento potencial construtivo do terreno.

De acordo com o informe trimestral referente a junho de 2020 o fundo realiza o investimento através de ações da sociedade GBX Tietê II Empreendimentos e Participações S. A (CNPJ: 14.18.4.4/23/0-00), apresenta uma quantidade de cotas de 7.753.219,00, este por sua vez possui investimentos nos ativos imobiliários:

a. Complexo Hervy:

LOCALIZAÇÃO:	Rua Raphael Aragoni – Osasco - SP
AQUISIÇÃO:	30 de outubro de 2015
REGISTRO:	Matrículas de números: 41.182, 41.183, 41.184, 41.185, 41.186, 41.187 e 41.188 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, 26 de março de 2015.
CARACTERÍSTICA:	O Complexo Hervy possui área total de 54.342,93 m².
DESCRIÇÃO:	O terreno tem como objetivo imóveis residenciais e comerciais.

b. Terreno PMO:

LOCALIZAÇÃO:	Av. Bussocaba – Osasco-SP
AQUISIÇÃO:	30 de agosto de 2017
REGISTRO:	Matrícula nº 105.879
CARACTERÍSTICA:	O PMO possui área total de 15.000 m².
DESCRIÇÃO:	O terreno tem como objetivo imóveis residenciais e comerciais.

c. Terreno CATI:

LOCALIZAÇÃO:	Av. Dom Pedro, 1.180 – Vila Osasco – Osasco - SP
AQUISIÇÃO:	Não há informação disponível
REGISTRO:	Matrícula 59.682
CARACTERÍSTICA:	O Terreno possui área total de 12.365,34
DESCRIÇÃO:	O terreno tem como objetivo imóveis residenciais.

4.3 Amortizações do Fundo de Investimento

Conforme determina a ICVM 472, o fundo deve distribuir a seus cotistas, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos rendimentos, apurados em regime de caixa, calculados com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 222

Embora exposto na lei a previsão de distribuição de dividendos, o fundo não realizou amortizações até a data de elaboração deste relatório.

5 NÍVEL DE RISCO

Risco relacionado à Liquidez

A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características peculiares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

OS fundos de investimentos imobiliários encontram pouca liquidez no mercado brasileiro; o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Riscos relativos à Rentabilidade do Investimento

O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade da Cotas dependera do resultado da administração dos investimentos realizados pelo Fundo. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderamente das receitas provenientes da exploração comercial dos imóveis que comporão o patrimônio do |Fundo.

Os Cotistas do Fundo farão jus, essencialmente, ao recebimento de resultados que lhes serão pagos a partir da percepção, pelo Fundo, dos valores pagos pelos locatários ou arrendatários dos imóveis pertencentes ao Fundo, assim como pelos resultados obtidos pela venda dos imóveis e/ou da venda e/ou rentabilidade de ativos de renda fixa que componham a carteira de Fundo. Ao analisar quaisquer informações fornecidas no Regulamento, e/ou qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, de fundos de investimentos similares, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora OU a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potencias Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos adversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação.

Não existência de garantia de Eliminação de Riscos

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito.

Riscos de Desapropriação

Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de imóveis que comporão a carteira de investimento do fundo. Tal desapropriação pode acarretar a interrupção, temporária ou definitiva, do pagamento dos aluguéis decorrentes da locação dos imóveis, bem como a perda da propriedade, podendo impactar a rentabilidade do Fundo.

Em caso de desapropriação, o poder público deve pagar ao Fundo, na qualidade de proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização levando em conta os parâmetros do mercado. Não há garantia de que tal indenização seja em valor equivalente ao almejado pela Administradora. O Pagamento de

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 223

indenização em razão de desapropriação culminará na amortização proporcional das Cotas do Fundo, exceto se a Gestora encontrar outros imóveis que atendam a Política de Investimento e possam ser objeto de investimento pelo Fundo.

Risco de Sinistro

No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis da carteira do Fundo, pode ocorrer que o sinistro não esteja amparado por seguro, ou estando, que a indenização obtida pela cobertura do seguro não seja suficiente para a reparação do dano sofrido. Além disso, o efetivo recebimento da indenização dependerá da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada.

Risco de despesas Extraordinárias

O fundo, na qualidade de proprietário de imóveis, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pinturas, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis. O Fundo estará sujeito a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatório, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários do imóvel. O pagamento de tais despesas pode ensejar redução na rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco Operacional de Sociedades Especificas

Em virtude da Política de Investimento a ser adotada o Fundo poderá deter participações em cotas de sociedades especificas, dessa forma, todas os riscos operacionais, trabalhistas, ambientais, tributários, fiscais dessas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

Risco de Contingências Ambientais

Por se tratar de investimento em imóveis ou em sociedade de propósito específico, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidade pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o Fundo e eventualmente na rescisão dos contratos de locação, circunstâncias que afetariam a rentabilidade do fundo.

Risco Relacionado aos Fundos de Investimento

O fundo, na qualidade de cotista dos fundos de investimento em participações ou fundos de ações, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos fundos de investimento investido. Administradora e a Gestora não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento geridos e administrados por terceiros.

Risco de concentração da carteira do Fundo

O Fundo destinará os recursos captados para a aquisição de imóveis, que integrarão o patrimônio do Fundo, de acordo com a sua Política de Investimento.

Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos imóveis pelo Fundo, não há qualquer indicação na Política de Investimento sobre a quantidade de imóveis que o Fundo deverá adquirir. Também não há regra de diversificação por devedor, de modo que os imóveis do Fundo podem se locados a uma única empresa ou grupo econômico. Tais fatores podem gerar uma demasiada

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 224

concentração da carteira do Fundo, estando o Fundo exposto aos riscos inerentes a essa situação (vacância, risco de crédito dos locatários, desvalorização, etc.).

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos

As estratégias com derivativos utilizadas pelo Fundo podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no marcado à vista, de outros parâmetros, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da Política de Investimento do Fundo pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Riscos Tributários

O risco tributário engloba o risco de perda de rentabilidade decorrente da criação de novos tributos, de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de tributos e/ou da revogação ou não aplicabilidade de isenções, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

A Lei nº 8.668/93, conforme alterada pela Lei nº 9.779/99, estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre os rendimentos e receita das operações de sua carteira desde que (i) distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou socio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos de capital, apurados segundo o regime de caixa, quando distribuídos por fundo de investimento imobiliário a qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3° da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ficam isentos do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos por fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas ás negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão e desde que (i) o fundo de investimento imobiliário possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas e (ii) o cotista pessoa física e já titular de cotas que representem menos de 10% (dez por cento) das cotas emitidas pelo fundo de investimento imobiliário ou cujas cotas lhe dê em direito ao recebimento de rendimento de até 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

Os rendimentos das aplicações de renda fixa e variável realizadas pelo Fundo estarão sujeitos à incidência de Imposto de Renda retido da fonte à alíquota de 20% (vente por cento), nos termos da Lei n º 9.779/99, circunstância que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas do Fundo, sendo certo que o tributo retido do Fundo (relativo às aplicações realizadas no nível da sua carteira) é passível de compensação com o tributo devido pelos Cotistas por ocasião do resgate ou amortização de Cotas.

A Administradora não monitorara o número mínimo de Cotistas do Fundo e nem o percentual detido por cada Cotista. Portanto, existe o risco de o tratamento tributário concedido ao Fundo e/ou seus cotistas ser modificados, o que também poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas do Fundo.

Risco de Prazo

A aquisição de Cotas do Fundo é um investimento de longo prazo. Pode haver oscilação do valor de Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de perda de capital aplicado, no todo ou em parte, e ausência de demandas para negociação das Cotas em mercado secundário.

Risco de Crédito

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 225

Os Cotistas do Fundo terão direito ao recebimento de rendimentos que serão, basicamente, decorrentes dos valores pagos a títulos de aluguel dos imóveis do Fundo. Em caso de atraso ou não pagamento por um ou mais locatários do Fundo a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Risco Jurídico

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em Razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco Imobiliário

É o risco de desvalorização de um imóvel, ocasionado por, não se limitando, fatores como: (i) fatores macroeconômicos que afetam toda a economia, (ii) mudança de zoneamento ou regulamentários que impactam diretamente o local do imóvel, seja possibilitando a maior oferta de imóveis (e, consequentemente, deprimindo os preços dos alugueis no futuro) ou que eventualmente restrinjam os possíveis usos do imóvel limitando sua valorização ou potencial de revenda, (iii) mudanças socio econômicas que impactam exclusivamente a microrregião como, por exemplo, o aparecimento de favelas ou locais potencialmente inconvenientes como boates, bares entre outro, que resultem em mudanças vizinhas piorando a área de influência para uso comercial ou residencial, (iv) alterações desfavoráveis do trânsito que limitem, dificultem ou impeçam o acesso ao imóvel. (v) restrições de infraestrutura/ serviços públicos no futuro como capacidade elétrica, telecomunicações, transporte público entre outros e (vi) a expropriação (desapropriação) do imóvel em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica.

Risco de atraso e interrupção na construção

Tendo em vista que o Fundo tem por objetivo a aquisição de imóveis, direta ou indiretamente através das sociedades especificas, e o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, em caso de atraso na conclusão das obras, seja por fatores climáticos, financeiros, administrativos, operacionais, jurídicos ou de qualquer outra natureza, que possam afetar direta ou indiretamente o prazo estabelecido, o inicio do recebimento, pelo Fundo, de receitas relacionadas aos imóveis poderá ser afetado, fato que poderá impactar de forma negativa a rentabilidade do Fundo, independentemente da multas contratuais e legais, Os investimentos do Fundo são considerados de logo prazo e retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Há ainda, o risco de demora na aprovação dos projetos para construção dos empreendimentos imobiliários que o Fundo desenvolver. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente o Fundo e, por tanto, os Cotistas.

Risco de Conflito de Interesse

O Fundo poderá alienar os ativos integrantes do seu patrimônio a qualquer um dos seus Cotistas ou a terceiros interessados, observando-se as condições de mercado e o disposto neste Regulamento. Se referida alienação caracterizar conflito de interesses, será necessária, ainda, a previa e especifica a aprovação da Assembleia Geral.

Risco de não realização de investimento

Não há garantias que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultarem investimentos menos, em condições que não seja economicamente interessante para o Cotista ou mesmo na não realização dos investimentos.

Demais Riscos

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 226

O fundo também poderá estar sujeito a riscos de natureza diversas, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças regulatórias que afetam os fundos imobiliários ou suas atividades, alteração na política econômica, decisões judiciais, entre outros.

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 227

6 DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA ANÁLISE

6.1 Relação de Documentos

CHECK	DOCUMENTOS
☒	Regulamento
☐	Prospecto
☒	Lâmina (se houver)
☐	QDD Anbima
☒	Assembleia Geral de Cotistas
☒	Demonstrações Financeiras
☒	Outros documentos de relevância
☒	Rating
☒	Laudo de Avaliação
☒	Contratos
☐	Garantias
☐	Fotos (opcional)

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 228

CRÉDITO
& MERCADO

DISCLAIMER

Este Relatório e/ou Parecer foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da Empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas que julgamos confiáveis.

Não nos responsabilizamos pela utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As opiniões contidas neste Relatório e/ou Parecer são baseadas em julgamentos e estimativas, estando, portanto, sujeitas a mudanças.

As informações deste Relatório procuram estar em consonância com o regulamento dos produtos mencionados, mas não substituem seus materiais regulatórios, como regulamentos e prospectos de distribuição. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento dos produtos de investimento, bem como às disposições do prospecto e do regulamento que tratam dos fatoras de risco a que o fundo está exposto. Todas as informações sobre os produtos aqui mencionados, bem como o regulamento e o prospecto, podem ser obtidas com o responsável pela distribuição;

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação.

Os RPPS devem estar adequados à Portaria nº 519, de 24 de Agosto de 2011 e suas alterações conforme Portarias nº 170, de 25 de Abril de 2012; nº 440, de 09 de Outubro de 2013 e nº 300 de 03 de Julho de 2015, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010 e sua alteração conforme Resolução CMN nº 4.963 de 25 de dezembro de 2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400
Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 229

23. 023 - Outros Documentos (DOC. 05)

DOC. 05

Relatório de Governança

MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV
Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7741 - www.maringaprevidencia.com.br

Ofício nº 162/2025 - MGAPREV

Maringá, 02 de junho de 2025.

À
RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 42.066.258/0001-30
CEP: Administradora do Fundo Imobiliário BR Hotéis
Avenida Rio Branco, nº 138. sala 402
CEP: 20040-909 - Centro - rio de Janeiro - RJ

Assunto: Solicitação do Relatório da RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Senhores,

A **Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá,** por meio de seus representantes legais e em cumprimento à representação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicita c o m **urgência** ao setor competente desta Administradora o **RELATORIO DE GOVERNANÇA,** caso tenha, informando sobre as práticas de auditoria e gestão de risco da **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** considerando seu enquadramento no segmento S4 do Banco Central.

Certos de seu pronto atendimento, desde já antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

José da Silva Neves
Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira

Processo MGAPREV 162/2025 (19709-25/2025) SEI 0031900000476/2025-36 pg 1232
Ofício MGAPREV 162/2025 (19709-25/2025) SEI 0031900000476/2025-36 pg

Edson Paliari
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves**, **Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 03/06/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari**, **Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 03/06/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6204178** e o código CRC **AB76714F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03.31.00000346/2025.21 SEI nº 6204178

Processo MGAPREV 16230 (6204178) SEI 03.31.00000346/2025.21 pg 2233

MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV
Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7741 - www.maringaprevidencia.com.br

Ofício nº 163/2025 - MGAPREV

Maringá, 02 de junho de 2025.

À
PLANNER Corretora de Valores S.A
CNPJ: 00.806.535/0001-54
CEP: Administradora do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário FI
Avenida Brigadeiro Faria de Lima, nº 3.900. 10º andar
CEP: 045538-1321 - Itaim Bibi - São Paulo/SP

Assunto: Solicitação do Relatório de Governança da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A

Senhores,

A **Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá,** por meio de seus representantes legais e em cumprimento à representação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicita com **urgência** ao setor competente desta Administradora o **RELATORIO DE GOVERNANÇA,** caso tenha, informando sobre as práticas de auditoria e gestão de risco da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A,** considerando seu enquadramento no segmento S4 do Banco Central.

Certos de seu pronto atendimento, desde já antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Processo de Representação 163/2025 (0058112) SEI 03.SE.0000184/2025.31 / pg. 16 / pg. 234

José da Silva Neves
Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira

Edson Paliari
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves**, **Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 03/06/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari**, **Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 03/06/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6204209** e o código CRC **00EF91F5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03.31.00000346/2025.21 SEI nº 6204209

24. 024 - Outros Documentos (DOC. 06)

DOC. 06

Comprovantes de Participações

MARINGA PREVIDENCIA - PR

78.074.804/0001-22

Exercício: 2014

E M P E N H O

Nº do	577/2014	Tipo	Ordinário	Emissão: 08/08/2014	Página: 1 / 1

Credor:	3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS			CPF/CNPJ:	****620****
Endereç	RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257			Bairro:	ZONA 02
Cidade:	MARINGÁ	Estado	PR	CEP:	87010380

Órgão:	31 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores	Processo:	0/2014
Unidade:	31010 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador	Tipo de	Dispensavel
Prog.	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	Nº Licitação:	
F. de	1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Contrato:	
Desdobramen	14 - DIÁRIAS NO PAÍS		
Elemento	3390140000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		

Fiscal do Contrato: -

Histórico: Duas diarias para cobrir despesas com viagem ao Rio de Janeiro, em benefício do superintendente Dorival Ferreira Dias, para participação na assembleia do Fundo de Investimento Golden Tulip, a realizar-se no dia 11/08/2014.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	2,0000	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS	386,4300	772,86
				Total	772,86

MARINGA PREVIDENCIA - PR

78.074.804/0001-22

Exercício: 2014

E M P E N H O

Nº do	682/2014	Tipo	Ordinário	Emissão: 18/09/2014	Página: 1 / 1

Credor:	3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS			CPF/CNPJ:	****620****
Endereç	RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257			Bairro:	ZONA 02
Cidade:	MARINGÁ	Estado	PR	CEP:	87010380

Órgão:	31 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores	Processo:	0/2014
Unidade:	31010 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador	Tipo de	Dispensavel
Prog.	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	Nº Licitação:	
F. de	1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Contrato:	
Desdobramen	14 - DIÁRIAS NO PAÍS		
Elemento	3390140000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		

Fiscal do Contrato: -

Histórico: Valor referente à uma diária para cobrir despesas com viagem ao Rio de Janeiro em 22/09/2014 em benefício do Diretor Superintendente Dorival Ferreira Dias, para participação na Assembléia, representando as cotas da Maringá Previdência no Fundo de Investimento imobiliário BR HOTEIS - FII.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,0000	Unid	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	386,4300	386,43
				Total	386,43

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

637 / 2015

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 11/09/2015** **Página 1 / 1** **1º Via - Contabilidade**

Credor: 3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS
Endereço: RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257 - C.E.P. 87010380 - MARINGÁ - PR
C.P.F.: 151.662.019-49 **R.G.:**
Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**
Banco:104 **Ag.:**1546-6 **Conta:**25026-1

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 04. Administração
SubFunção: 122. Administração Geral
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2302. Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.14.00.00.DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Desdobramento: 14 DIÁRIAS NO PAÍS
Subdesdobramento: 01 SERVIDORES EFETIVOS
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 11
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 0/2015
Número da NAD: 639/ 2015
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
15.000,00	6.807,66	386,43	6.421,23

JUSTIFICATIVA: Concessão de uma diária para o Diretor Superintendente Dorival Ferreira Dias, que estará em viagem juntamente com a presidente do conselho administrativo Damaris Golçalves Josepetti e com Maria Silvana Barbosa Frigo, gerente administrativo e membro do comitê de investimentos, no dia 14/09/2015, para participarem da Assembléia geral dos cotistas do fundo BR HOTEIS FII, na cidade do Rio de Janeiro.

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	60	1.00	Unid	DIARIAS PESSOAL CIVIL		386,430	386,430

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **386,43**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

766 / 2015

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 29/10/2015** **Página 1 / 1** **1º Via - Contabilidade**

Credor: 3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS
Endereço: RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257 - C.E.P. 87010380 - MARINGÁ - PR
C.P.F.: 151.662.019-49 **R.G.:**
Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**
Banco:104 **Ag.:**1546-6 **Conta:**25026-1

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 04. Administração
SubFunção: 122. Administração Geral
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2302. Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.14.00.00.DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Desdobramento: 14 DIÁRIAS NO PAÍS
Subdesdobramento: 01 SERVIDORES EFETIVOS
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 11
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 0/2015
Número da NAD: 774/ 2015
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
15.000,00	17.943,36	386,43	17.556,93

JUSTIFICATIVA: Concessão de uma diária ao Diretor Superintendente Dorival Ferreira Dias, para despesas com viagem ao Rio de Janeiro, para participação da Assembléia Geral dos Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, no dia 04 de Novembro de 2015.

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	60	1.00	Unid	DIARIAS PESSOAL CIVIL		386,430	386,430

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **386,43**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

905 / 2015

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 14/12/2015** **Página 1 / 1** **1º Via - Contabilidade**

Credor: 3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS
Endereço: RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257 - C.E.P. 87010380 - MARINGÁ - PR
C.P.F.: 151.662.019-49 **R.G.:**
Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**
Banco:104 **Ag.:**1546-6 **Conta:**25026-1

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 28. Encargos Especiais
SubFunção: 846. Outros Encargos Especiais
Programa: 0000. ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto/Atividade: 0301. Pagamento de indenizações e restituições - Órgão Gerenciador
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.93.00.00.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 RESTITUIÇÕES
Subdesdobramento: 00 RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 25
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 0/2015
Número da NAD: 920/ 2015
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
10.000,00	6.408,25	235,00	6.173,25

JUSTIFICATIVA: Restituição ao titular acima referente a despesas com taxi em viagem ao Rio de Janeiro para participação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, às 10 horas na sede social do Administrador do Fundo.

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	227	1.00	Unid	RESTITUIÇAO		235,000	235,000

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **235,00**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : duzentos e trinta e cinco reais

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

247 / 2016

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 11/04/2016** **Página 1 / 1** **1º Via - Contabilidade**

Credor: 3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS
Endereço: RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257 - C.E.P. 87010380 - MARINGÁ - PR
C.P.F.: 151.662.019-49 **R.G.:**
Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**
Banco:104 **Ag.:**1546-6 **Conta:**25026-1

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 04. Administração
SubFunção: 122. Administração Geral
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2302. Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.14.00.00.DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Desdobramento: 14 DIÁRIAS NO PAÍS
Subdesdobramento: 01 SERVIDORES EFETIVOS
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 11
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 0/2016
Número da NAD: 253/ 2016
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
23.220,00	18.582,84	386,43	18.196,41

JUSTIFICATIVA: Valor referente a uma diaria em beneficio do Diretor Superintendente Dorival Ferreira Dias, para participar da assembleia no Rio de Janeiro-RJ, no dia 15/04/2016 do Fundo de Investimento BR HOTEIS.

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	55	1.00	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS		386,430	386,430

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **386,43**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

298 / 2016

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 28/04/2016** **Página 1 / 1** **1º Via - Contabilidade**

Credor: 3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS
Endereço: RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257 - C.E.P. 87010380 - MARINGÁ - PR
C.P.F.: 151.662.019-49 **R.G.:**
Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**
Banco:104 **Ag.:**1546-6 **Conta:**25026-1

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 04. Administração
SubFunção: 122. Administração Geral
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2302. Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.14.00.00.DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Desdobramento: 14 DIÁRIAS NO PAÍS
Subdesdobramento: 01 SERVIDORES EFETIVOS
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 11
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 0/2016
Número da NAD: 304/ 2016
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
23.220,00	17.809,98	772,86	17.037,12

JUSTIFICATIVA: Empenho referente a duas diárias em beneficio do Diretor Superintendente para participar da Assembleia do Fundo Investimento BR HOTEIS no Rio de Janeiro-RJ., no dia 06/05/2016.

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	55	2.00	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS		386,430	772,860

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **772,86**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : setecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

333 / 2016

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 24/05/2016** **Página 1 / 1** **1º Via - Contabilidade**

Credor: 3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS
Endereço: RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257 - C.E.P. 87010380 - MARINGÁ - PR
C.P.F.: 151.662.019-49 **R.G.:**
Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**
Banco:104 **Ag.:**1546-6 **Conta:**25026-1

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 28. Encargos Especiais
SubFunção: 846. Outros Encargos Especiais
Programa: 0000. ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto/Atividade: 0301. Pagamento de indenizações e restituições - Órgão Gerenciador
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.93.00.00.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 RESTITUIÇÕES
Subdesdobramento: 00 RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 26
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 0/2016
Número da NAD: 340/ 2016
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
11.000,00	9.077,72	122,00	8.955,72

JUSTIFICATIVA: Reembolso de despesas com transporte (taxi) em beneficio do Diretor Superintendente Dorival Ferreira Dias referente à viagem ao Rio de Janeiro/RJ, para participação da Assembleia do Fundo Investimento BR HOTEIS, no dia 06/05/2016.

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	227	1.00	Unid	RESTITUIÇAO		122,000	122,000

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **122,00**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : cento e vinte e dois reais

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

386 / 2016

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 31/05/2016** **Página 1 / 1** **1º Via - Contabilidade**

Credor: 3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS
Endereço: RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257 - C.E.P. 87010380 - MARINGÁ - PR
C.P.F.: 151.662.019-49 **R.G.:**
Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**
Banco:104 **Ag.:**1546-6 **Conta:**25026-1

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 04. Administração
SubFunção: 122. Administração Geral
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2302. Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.14.00.00.DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Desdobramento: 14 DIÁRIAS NO PAÍS
Subdesdobramento: 01 SERVIDORES EFETIVOS
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 11
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 0/2016
Número da NAD: 364/ 2016
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
23.220,00	14.332,11	579,65	13.752,46

JUSTIFICATIVA: Diárias em favor do Diretor Superintendente Dorival Ferreira Dias, que irá participar da Assembléia Geral de cotistas do Fundo de Investimentos BR Hotéis, a realizar-se no dia 02 de Junho de 2016 na sede do BNY Mellon, no Rio de Janeiro/RJ.

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	55	1.50	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS		386,430	579,650

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **579,65**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná CNPJ 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

Nº do Empenho: 352 / 2017 **Ordinário** **Data:** 15/05/2017 **Página** 1 / 1

Credor: 3004522 - EDSON PALIARI

Endereço: Residencial: Rua Rui Barbosa, 92 - Maringa - - RUA RUI BARBOSA - C.E.P. 87020090 - Maringá - PR

C.P.F.: 633.429.369-91 **R.G.:** 4491879-0

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de M

Unidade: 31.010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador

Prog. Trabalho: 04.122.0002.2.302 Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Elemento Desp.: 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

F. de Recurso: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Desdobramento: 14 - MEMBROS DE CONSELHOS

Vinculo: 8313 - DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO

Área de Ação: -

Processo.....: Dispensavel

Tipo de Licitação: 0/2017

Nº Licitação.....: /

Nº Contrato.....: /

Nº Convenio.....: /

Cod. Divida.....:

Cod. GeoObras....:

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
23.220,00	19.626,21	386,43	19.239,78

Historico: REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR EDSON PALIARI EM VIAGEM AO RIO DE JANEIRO - RJ, NO DIA 16/05/2017 PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HÓTEIS.

ITEM	*QTD*	*ESPECIFICAÇÃO*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	1.00	DIÁRIAS - NO PAIS	386,43	386,43

Local de Entrega

Total Retenções: **0,00** **Total Empenho:** **386,43**

Valor por Extenso: trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos

Empenhado por:

EDIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO

Conferido por:

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

GLORIA EDILIA RIO PALMA

Ordenador da Despesa

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

Proc. nº _____/_____

Folha nº _____

N O T A D E E M P E N H O

174 / 2019

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 19/03/2019** **Página 1 / 1**

Credor: 3004522 - EDSON PALIARI

Endereço: Residencial: Rua Rui Barbosa, 92 - Maringa - - RUA RUI BARBOSA - C.E.P. 87020090 - Maringá - PR

C.P.F.: 633.429.369-91 **R.G.:** 4491879-0

Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**

Banco:341 **Ag.:**3931 **Conta:**8828-4

Banco:104 **Ag.:**0395 **Conta:**59878-7

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu

Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador

Função: 04. Administração

SubFunção: 122. Administração Geral

Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2302. Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.14.00.00.DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Desdobramento: 14 DIÁRIAS NO PAÍS

Subdesdobramento: 04 MEMBROS DE CONSELHOS

Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Recurso: Próprios **Ficha:** 12

Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 146/2019

Número da NAD: 489/ 2019

Modalidade: Dispensavel

Nº Licitação: /

Data Licitação:

Data Pub. Licit.:

Nº Contrato: /

Data Pub. Cont.:

ID Contrato:

Loc./Interv.Obra: /

Cód.Bem:

NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
30.000,00	27.960,85	484,50	27.476,35

JUSTIFICATIVA: Referente a uma diária com pernoite e uma sem pernoite inferior a 8 (oito) horas, ambas com dedução de 15% conforme Lei n° 10.624/18, para o Conselheiro Edson Paliari, em viagem juntamente com Cinthia Soares Amboni (Diretora Superintendente) para participarem de uma reunião do comitê de acompanhamento do Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis em São Paulo-SP, com saída de Maringá no dia 20/03/2019 às 15:00hrs e retorno com chegada prevista para o dia 21/03/2019 às 23:00hrs. Os servidores utilizarão o veículo oficial da autarquia, que será conduzido pelo próprio conselheiro Edson Paliari. Processo 146/2019.

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	260055	1.00	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS		345,950	345,950
2	260055	1.00	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS		138,550	138,550

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **484,50**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos

GISELE DALLAZEN BERNARDO
FISCAL DE CONTRATO

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

Proc. nº _____/_____

Folha nº _____

N O T A D E E M P E N H O

724 / 2018

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 15/10/2018** **Página 1 / 1**

Credor: 3004522 - EDSON PALIARI

Endereço: Residencial: Rua Rui Barbosa, 92 - Maringa - - RUA RUI BARBOSA - C.E.P. 87020090 - Maringá - PR

C.P.F.: 633.429.369-91 **R.G.:** 4491879-0

Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**

Banco:341 **Ag.:**3931 **Conta:**8828-4

Banco:104 **Ag.:**0395 **Conta:**59878-7

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu

Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador

Função: 04. Administração

SubFunção: 122. Administração Geral

Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2302. Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.14.00.00.DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Desdobramento: 14 DIÁRIAS NO PAÍS

Subdesdobramento: 04 MEMBROS DE CONSELHOS

Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Recurso: Próprios **Ficha:** 11

Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 976/2018

Número da NAD: 1254/ 2018

Modalidade: Dispensavel

Nº Licitação: /

Data Licitação:

Data Pub. Licit.:

Nº Contrato: /

Data Pub. Cont.:

ID Contrato:

Loc./Interv.Obra: /

Cód.Bem:

NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
23.220,00	9.847,64	537,00	9.310,64

JUSTIFICATIVA: Referente a três diárias sem pernoite superior a 8 horas, conforme Lei nº 10.624/18, em nome do conselheiro Edson Paliari, em viagem, juntamente com José da Silva Neves, com destino a Porto Seguro - BA, onde participarão da visita a um dos empreendimentos do Fundo de Investimento BR Hotéis, organizado pela gestora do referido Fundo Graphen, que irá custear as despesas com passagens e hospedagem, portanto, o valor da diária será para despesas com alimentação e locomoção. Os servidores sairão de Maringá no dia 16/10/2018 às 07:10h, com retorno previsto para 18/10/2018 às 17:40h. Processo 976/2018.

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	260055	3.00	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS		179,000	537,000

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **537,00**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : quinhentos e trinta e sete reais

CINTHIA SOARES AMBONI
Diretora Superintendente

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

Proc. nº _____/_____

Folha nº _____

N O T A D E E M P E N H O

409 / 2018

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 12/06/2018** **Página 1 / 1**

Credor: 3004522 - EDSON PALIARI

Endereço: Residencial: Rua Rui Barbosa, 92 - Maringa - - RUA RUI BARBOSA - C.E.P. 87020090 - Maringá - PR

C.P.F.: 633.429.369-91 **R.G.:** 4491879-0

Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**

Banco:341 **Ag.:**3931 **Conta:**8828-4

Banco:104 **Ag.:**0395 **Conta:**59878-7

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 04. Administração
SubFunção: 122. Administração Geral
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2302. Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.14.00.00.DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Desdobramento: 14 DIÁRIAS NO PAÍS
Subdesdobramento: 04 MEMBROS DE CONSELHOS
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 11
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 976/2018
Número da NAD: 487/ 2018
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
23.220,00	15.388,34	611,00	14.777,34

JUSTIFICATIVA: Referente a uma diária com pernoite (R$ 407,00), mais uma diária sem pernoite com duração igual ou superior a 8 horas (R$ 204,00), para o conselheiro Edson Paliari que participará da Assembleia geral de cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário BR HOTÉIS no próximo dia 19 de junho de 2018, às 10 horas na sede da Administradora na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Com saída no dia 18/06/2018 às 09:10 e retorno no dia 19/06/2018 às 23:20.

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	55	1.00	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS		407,000	407,000
2	55	1.00	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS		204,000	204,000

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **611,00**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : seiscentos e onze reais

CINTHIA SOARES AMBONI
Diretora Superintendente

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

520 / 2016

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 14/07/2016** **Página 1 / 1** **1º Via - Contabilidade**

Credor: 3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS
Endereço: RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257 - C.E.P. 87010380 - MARINGÁ - PR
C.P.F.: 151.662.019-49 **R.G.:**
Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**
Banco:104 **Ag.:**1546-6 **Conta:**25026-1

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 04. Administração
SubFunção: 122. Administração Geral
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2302. Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.14.00.00.DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Desdobramento: 14 DIÁRIAS NO PAÍS
Subdesdobramento: 01 SERVIDORES EFETIVOS
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 11
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 0/2016
Número da NAD: 538/ 2016
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
23.220,00	13.172,81	579,65	12.593,16

JUSTIFICATIVA: Referente a uma diária e meia em benefício do Diretor Superintendente Doriva Ferreira Dias, que estará em viagem com destino à São Paulo para participação em Assembléia do Fundo de Investimento Imobiliário Tietê nos dia 14/07/2016 e 15/07/2016.

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	55	1.50	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS		386,430	579,650

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **579,65**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

553 / 2016

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 25/07/2016** **Página 1 / 1** **1º Via - Contabilidade**

Credor: 3004721 - DORIVAL FERREIRA DIAS
Endereço: RUA TOME DE SOUZA, 142 - APTO 257 - C.E.P. 87010380 - MARINGÁ - PR
C.P.F.: 151.662.019-49 **R.G.:**
Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**
Banco:104 **Ag.:**1546-6 **Conta:**25026-1

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 28. Encargos Especiais
SubFunção: 846. Outros Encargos Especiais
Programa: 0000. ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto/Atividade: 0301. Pagamento de indenizações e restituições - Órgão Gerenciador
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.93.00.00.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 RESTITUIÇÕES
Subdesdobramento: 00 RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 26
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 0/2016
Número da NAD: 573/ 2016
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
11.000,00	7.795,31	390,00	7.405,31

JUSTIFICATIVA: Ressarcimento de despesas com traslado (Taxi), em benefício do Diretor Superintendente Dorival Ferreira Dias, referente à viagem a São Paulo/SP, para participação em Assembleia do Fundo de Investimento Imobiliário Tietê nos dia 14/07/2016 e 15/07/2016.

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	227	1.00	Unid	RESTITUIÇAO		390,000	390,000

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **390,00**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : trezentos e noventa reais

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná CNPJ 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

N O T A D E E M P E N H O

Nº do Empenho: 158 / 2017 **Ordinário** **Data:** 14/03/2017 **Página** 1 / 1

Credor: 3004522 - EDSON PALIARI

Endereço: Residencial: Rua Rui Barbosa, 92 - Maringa - - RUA RUI BARBOSA - C.E.P. 87020090 - Maringá - PR

C.P.F.: 633.429.369-91 **R.G.:** 4491879-0

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de M

Unidade: 31.010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador

Prog. Trabalho: 04.122.0002.2.302 Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Elemento Desp.: 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

F. de Recurso: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Desdobramento: 14 - MEMBROS DE CONSELHOS

Vinculo: 8313 - DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO

Área de Ação: -

Processo.....: Dispensavel

Tipo de Licitação: 0/2017

Nº Licitação.....: /

Nº Contrato.....: /

Nº Convenio.....: /

Cod. Divida.....:

Cod. GeoObras....:

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
23.220,00	20.399,07	386,43	20.012,64

Historico: REFERENTE A UMA DIÁRIA CONCEDIDA AO MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO EDSON PALIARI PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO GBX TIETÊ FIP, NO DIA 15/03/2017 EM SÃO PAULO - SP.

ITEM	*QTD*	*ESPECIFICAÇÃO*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	1.00	DIÁRIAS - NO PAIS	386,43	386,43

Local de Entrega

Total Retenções: **0,00** **Total Empenho:** **386,43**

Valor por Extenso: trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos

Empenhado por:

Alessandra de Oliveira Cabral Gomes

Conferido por:

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

GLORIA EDILIA RIO PALMA

Ordenador da Despesa

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná CNPJ 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1054 / 2017 **Ordinário** **Data:** 20/12/2017 **Página** 1 / 1

Credor: 3004522 - EDSON PALIARI

Endereço: Residencial: Rua Rui Barbosa, 92 - Maringa - - RUA RUI BARBOSA - C.E.P. 87020090 - Maringá - PR

C.P.F.: 633.429.369-91 **R.G.:** 4491879-0

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de M

Unidade: 31.010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador

Prog. Trabalho: 04.122.0002.2.302 Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Elemento Desp.: 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

F. de Recurso: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Desdobramento: 14 - MEMBROS DE CONSELHOS

Vinculo: 8313 - DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO

Área de Ação: -

Processo.....: Dispensavel

Tipo de Licitação: 0/2017

Nº Licitação.....: /

Nº Contrato.....: /

Nº Convenio.....: /

Cod. Divida.....:

Cod. GeoObras....:

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
23.220,00	16.624,94	386,43	16.238,51

Historico: Correspondente a diária em nome de Edson Paliari (Conselheiro administrativo) em viagem para participar da Assembléia do Fundo de Investimento Osasco Properties Fundo de Investimentos em Participações Multiestrategia no dia 21/11/2017 em São Paulo-SP. Conforme processo 2017/12/670.

ITEM	*QTD*	*ESPECIFICAÇÃO*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	1.00	DIÁRIAS NO PAIS	386,43	386,43

Local de Entrega

Total Retenções: **0,00** **Total Empenho:** **386,43**

Valor por Extenso: trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos

Empenhado por:

EDIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO

Conferido por:

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

GLORIA EDILIA RIO PALMA

Ordenador da Despesa

MARINGA PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

Proc. nº _____/_____

Folha nº _____

N O T A D E E M P E N H O

136 / 2020

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 26/02/2020** **Página 1 / 1**

Credor: 3004522 - EDSON PALIARI

Endereço: Residencial: Rua Rui Barbosa, 92 - Maringa - - RUA RUI BARBOSA - C.E.P. 87020090 - Maringá - PR

C.P.F.: 633.429.369-91 **R.G.:** 4491879-0

Tel.Com.: **Tel.Res.:** **Tel.Cel.:**

Banco:341 **Ag.:**3931 **Conta:**8828-4

Banco:104 **Ag.:**0395 **Conta:**59878-7

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFERIDO

___ ___ ___ ___ ___ ___
VISTO

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 04. Administração
SubFunção: 122. Administração Geral
Programa: 0002. APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2302. Manutenção do Órgão Gerenciador MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.14.00.00. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Desdobramento: 14 DIÁRIAS NO PAÍS
Subdesdobramento: 04 MEMBROS DE CONSELHOS
Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Recurso: Próprios **Ficha:** 12
Contrapartida: Não **Convênio Nº:/**

Processo: 37/2020
Número da NAD: 378/ 2020
Modalidade: Dispensavel
Nº Licitação: /
Data Licitação:
Data Pub. Licit.:
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
30.000,00	30.000,00	204,00	29.796,00

JUSTIFICATIVA: Referente a uma diária sem pernoite conforme Lei Nº 10.624/2018 para Edson Paliari (Conselheiro), em viagem com destino a São Paulo, para participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, no dia 28/02/2020. O transporte será aéreo, com saída no dia 28/02/2020 as 10:15hrs e retorno no dia 28/02/2020 previsto para as 23:45hrs. Processo 37/2020.

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	260055	1.00	Diaria	DIÁRIAS - NO PAIS		204,000	204,000

Total Retenções: **Total Liq. Empenho:** **204,00**

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : duzentos e quatro reais

EDIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
Contador - CRC 058278/O-4

CINTHIA SOARES AMBONI
Diretora Superintendente

25. 025 - Outros Documentos (DOC. 07)

DOC. 07

Solicitações de Resgate

MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV
Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7741 - www.maringaprevidencia.com.br

Ofício nº 115/2025 - MGAPREV

Maringá, 14 de abril de 2025.

À
PLANNER Corretora de Valores S.A
CNPJ: 00.806.535/0001-54
CEP: Administradora do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário FI
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900. 10º andar
CEP: 045538-1321 - Itaim Bibi - São Paulo/SP

Assunto: Solicitação de Resgate Total - Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário FI

Senhores,

A **Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá,** por meio de seus representantes legais e em cumprimento á determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicita ao setor competente dessa Administradora, o **resgate total** dos recursos investido, em 18/05/2016, no **Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário FI, CNPJ nº 13.000.836/0001/38.**.

Solicitamos que o valor correspondente ao resgate seja creditado na seguinte conta bancária:

Favorecido: Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
CNPJ: 78.074.804/0001-22
Banco: Caixa Econômica Federal (104)
Agencia: 1546
Conta-Corrente: 202-0
Operação: 006

Aguardamos a confirmação e a efetivação da solicitação. Desde já, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José da Silva Neves
Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira

Edson Paliari
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves**, **Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 15/04/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari**, **Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 15/04/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5896997** e o código CRC **E158A5E3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03.31.00000346/2025.21 SEI nº 5896997

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

BR 29438390 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AGF PRAÇA ROCHA POMBO
16 ABR 2025
MARINGÁ PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

AV CARNEIRO LEÃO 135

CIDADE / *LOCALITÉ*

MARINGÁ

UF PR

BRASIL
BRÉSIL

8 7 0 1 3 - 9 3 2

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 260

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

PLANNER CORRETORA DE VALORES SA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 3900 10º A.

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
04538-132	SÃO PAULO	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

OFÍCIO

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Gizele Vicente Mora

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

23/04/2025

CARIMBO DE ENTREGA DA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD VILA OLÍMPIA

23 ABR 2025

SE/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

GIZELE VICENTE MORA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT.*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 261

ENC: Solicitação de Resgate Total – Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário FI

De financeiro@maringaprevidencia.com.br
Para 'Jose Neves', 'edimar'
Data Hoje 08:54

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Segue.

Leandro dos Santos Domingos
Gerente Financeiro
Fone: (44) 3220-7742
Whatsapp (44) 99820-9467
www.maringaprevidencia.com.br

De: Jurídico Fundos <juridicofundos@planner.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 25 de abril de 2025 18:11
Para: 'Edson Paliari' <presidente@maringaprevidencia.com.br>
Cc: Controleinterno <controleinterno@maringaprevidencia.com.br>; Contabilidade <contabilidade@maringaprevidencia.com.br>; Financeiro <financeiro@maringaprevidencia.com.br>; Diretoria_prev Finan <diretoria_prev_finan@maringaprevidencia.com.br>; Erivan Bispo Dos Anjos <eanjos@planner.com.br>; Jurídico Fundos <juridicofundos@planner.com.br>; Alexsandro dos Santos Ferreira <aferreira@planner.com.br>
Assunto: RES: Solicitação de Resgate Total – Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário FI

Prezado Cotista,
Informamos que, conforme a regulamentação aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário (notadamente a Resolução CVM nº 175/2022), os FIIs são estruturados sob a forma de condomínio fechado, o que não permite o resgate de cotas a pedido dos cotistas.
A forma de desinvestimento disponível é a negociação das cotas no mercado secundário. Caso tenha dúvidas sobre como proceder com a venda de cotas, estamos à disposição para orientá-lo.
Atenciosamente,

Administração Fiduciária de Fundos
Jurídico de Clubes e Fundos
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 10º andar
Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 04538-132

Antes de imprimir pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente.

Este email pode conter informação confidencial, privilegiada ou protegida contra divulgação não autorizada. A informação contida nesta mensagem é de uso pessoal e confidencial dos destinatários designados. Caso não seja o destinatário designado deste email, por favor, avise imediatamente o remetente desta com relação ao engano no recebimento e apague-a junto com o anexo que contiver. Qualquer divulgação não autorizada, cópia, distribuição ou uso da informação contida neste email é estritamente proibido. Sistemas de mensagens por meio da internet não garantem a entrega em tempo determinado, segurança, inexistência de erros ou isenção de vírus. É responsabilidade do destinatário certificar que o email está livre de vírus, estando a Planner Corretora isenta de qualquer responsabilidade por perdas ou danos decorrentes do uso deste email.

This e-mail may contain information that is confidential, privileged, or otherwise protected from disclosure. The information contained in this message is intended for personal and confidential use of the designated recipient(s). If you are not the designated recipient of this e-mail, please immediately notify the sender that you have received it in error and delete it and any attachments it may contain. Any disclosure, copying, distribution or use of the information contained herein is strictly prohibited. Internet communications cannot be guaranteed to be timely, secure, error or virus-free. It is the responsibility of the recipient to ensure that it is virus free and no responsibility is accepted by Planner Corretora for any loss or damage arising in any way from its use.

De: Edson Paliari <presidente@maringaprevidencia.com.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de abril de 2025 15:17
Para: Jurídico Fundos <juridicofundos@planner.com.br>; Alexsandro dos Santos Ferreira <aferreira@planner.com.br>

MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV
Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7741 - www.maringaprevidencia.com.br

Ofício nº 118/2025 - MGAPREV

Maringá, 14 de abril de 2025.

À
RJI Corretora de Valores Imobiliários S.A
CNPJ: 42.066.258/0001-30
Administradora do **Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis**
Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402
CEP: 20040-909 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Solicitação de Resgate Total - Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis

Senhores,

A **Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá,** por meio de seus representantes legais e em cumprimento á determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicita ao setor competente dessa Administradora o **resgate total** dos recursos investido, em 31/10/2013, no Fundo de Investimento Imobiliário **BR Hotéis**, **CNPJ nº 15.461.076/0001/91**.

Solicitamos que o valor correspondente ao resgate seja creditado na seguinte conta bancária:

Favorecido: Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
CNPJ: 78.074.804/0001-22
Banco: Caixa Econômica Federal (104)
Agencia: 1546
Conta-Corrente: 202-0
Operação: 006

Aguardamos a confirmação e a efetivação da solicitação. Desde já, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Processo de Prestação de Contas 11970538/2025 - SEI 03.SEI.0000184/2025.16 / pg. 263

Atenciosamente,

José da Silva Neves
Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira

Edson Paliari
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves**, **Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 15/04/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari**, **Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 15/04/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5898999** e o código CRC **652EFCBF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03.31.00000346/2025.21 SEI nº 5898999

RJI
INVESTIMENTOS

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

À
MARINGÁ PREVIDÊNCIA
CNPJ nº 78.074.804/0001-22
Avenida Carneiro do Edifício Europa
Bairro Zona 01 - Maringá/PR
CEP: 87013-932

Ref.: Resposta ao Ofício nº 118/2025 – MGAPREV

Prezados senhores,

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.258/0001-30, com endereço no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, no 138, sala 402 - parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.040-909 ("RJI"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.461.076/0001-91 ("Fundo"), vem, em atenção ao ofício recebido em 29 de abril de 2025, informar que o Fundo é fechado desde a constituição, com prazo indeterminado de duração. Dessa forma, não será possível atender ao respectivo pedido de resgate.

Sendo o que cumpria informar no momento enquanto atual administradora do Fundo, subscrevemos.

Atenciosamente,

MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO:09768785772
Assinado de forma digital por MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO:09768785772
Dados: 2025.04.30 11:54:02 -03'00'

ENIO CARVALHO RODRIGUES:02726548768
Assinado de forma digital por ENIO CARVALHO RODRIGUES:02726548768
Dados: 2025.04.30 11:54:39 -03'00'

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 265

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

BR 29438391 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGF PRAÇA ROCHA POMBO
APR ABR 2025
MARINGÁ - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
AV CARDOSO LOBATO 135

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL** *BRÉSIL*
MARINGÁ | PR

8 7 0 1 3 - 9 3 2

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 266

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

RJI CORRETORA DE TÍTULOS

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV RIO BRANCO 138 SALA 902

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
20040-909	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

OFICIOS

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Elson

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

28/4/25

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - 1º DE MARÇO
29 ABR 2025
RIO DE JANEIRO SEIR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Elson Pereira da Silva
Ident 09001334-3 IFP

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Eril
9324020-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Processo de Representação 197939-25 (6581127) SEI 03.99.00000776/2025-55 Fls. 367

26. 026 - Instrução

Processo nº:	197939/25
Entidade:	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado:	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Assunto:	REPRESENTAÇÃO
Instrução nº:	2592/25 – CAGE

Representação. RPPS. Manutenção de investimentos em fundos imobiliários (Osasco Properties FII e BR Hotéis FII) em situação de desenquadramento após o prazo da Resolução CMN nº 4.963/2021. Perdas financeiras materializadas. Inércia na adoção de medidas corretivas e alternativas de governança. Pela procedência. Fixação de prazo para regularização. Indeferimento do pedido de sobrestamento. Sugestão de multa e suspensão de certidão liberatória em caso de novo descumprimento.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação proposta por esta unidade em razão do descumprimento de normas regulamentares relativas às aplicações de recursos nos fundos Osasco Properties FII (CNPJ 13.000.836/0001-38) e FII BR Hotéis (CNPJ 15.461.076/0001-91), administrados por instituições financeiras enquadradas no segmento S4 pelo Banco Central, realizadas pela Maringá Previdência.

Por meio do Despacho nº 401/25 – GCFAMG (peça 6), o Conselheiro Relator decidiu pelo recebimento da Representação e determinou a inclusão do nome do Sr. Edson Paliari, Presidente da Maringá Previdência, no rol de interessados, bem como sua citação para apresentação de defesa quanto aos fatos narrados, acompanhada dos seguintes documentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y19A.EBFE.PRFO

- Cópia do regulamento dos fundos e seus anexos, detalhando seu objeto estatutário e as regras de administração, investimento e gestão de riscos;
- Extratos detalhados dos investimentos realizados pela Maringá Previdência no Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário e no Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, com informações sobre o saldo investido, valores resgatados e taxas de rentabilidade;
- Cópia dos contratos de investimento firmados com a Planner Corretora de Valores S.A. e com a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com detalhes sobre as cláusulas de governança, taxas, e regras de resgate ou liquidação dos fundos;
- Relatórios do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário dos últimos anos, detalhando a liquidez do fundo e os motivos que causaram a perda de valor e o impacto para os cotistas;
- Relatório de governança da Planner Corretora de Valores S.A. e da RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, se disponíveis, informando sobre as práticas de auditoria e gestão de riscos das instituições, considerando seu enquadramento no segmento S4 do Banco Central;
- Comprovantes de reuniões ou correspondências entre a Maringá Previdência e as administradoras dos fundos, particularmente no que tange a informações sobre problemas de liquidez e possíveis medidas corretivas;
- Justificativas para a decisão de investir nos fundos, considerando as restrições impostas pela Resolução CMN 4.963/2021;
- Explanação sobre as ações corretivas adotadas pela administração da Maringá Previdência em relação à perda de valor dos investimentos e à falta de liquidez, incluindo qualquer interação com os administradores dos fundos ou com os acionistas controladores;
- Explicações sobre a falta de medidas corretivas diante da perda substancial de valor do investimento (mormente quanto ao Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário), incluindo a não convocação de Assembleia Geral

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO (WWW.TCE.PR.GOV.BR) MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIIA.EBFE.PRFO

Extraordinária para discutir possíveis ações como desinvestimento ou liquidação do fundo.

O Sr. Edson Paliari (Presidente da Maringá Previdência) apresentou sua defesa na peça 18 e arrolou documentos nas peças 19 a 25.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O apontamento inicial ressalta que a irregularidade decorre da manutenção, pela Maringá Previdência, de aplicações em fundos de investimento vedados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em sua defesa, o ente previdenciário esclarece que os investimentos nos referidos fundos ocorreram nos anos de 2013 (BR Hotéis) e 2016 (Osasco Properties), ou seja, antes da alteração normativa promovida pelo CMN em 2021.

Quanto a esse ponto — a data da aplicação ser anterior à mudança na regulamentação — o Tribunal, ao julgar caso semelhante por meio do Acórdão 1894/24 – STP, entendeu que, em relação aos investimentos realizados sob a vigência da Resolução CMN nº 3.922/2010, não há irregularidade quanto à decisão original de alocação.

> No mérito, corroborando os opinativos, entendo que o feito deve ser julgado improcedente. A despeito da perda financeira verificada, as informações levantadas durante a instrução processual indicam que a aplicação foi regular. Consta dos autos que o fundo foi escolhido após tratativas realizadas pelo Comitê de Investimentos, com a realização de reunião em que houve apresentação, discussão, ciência, avaliação e aprovação da aplicação no fundo. Na época do aporte, a Sra. Adaiane Caroline Knapik, que era certificada pela Anbima com CPA 10, preenchia os requisitos adequados para fazer parte do Comitê de Investimentos, de modo que não se pode concluir que a opção pelo aporte decorreu de eventual falha de conhecimento técnico. (g.n.)
>
> [...]
>
> ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em: I- Julgar pela **improcedência** da presente Representação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIIA.EBFE.PRFO

Importa destacar que esta Representação não tem como foco questionar a decisão de investimento ou suas motivações à época, mas sim apontar as medidas necessárias à correção da situação atual, à luz das regras em vigor. Ressalta-se que tais investimentos foram realizados em um cenário regulatório mais permissivo, o que, de certa forma, explica a assunção de riscos hoje evidenciados. Contudo, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabeleceu novos parâmetros e determinou, de forma expressa, as providências a serem adotadas pelos entes que mantêm aplicações que passaram a ficar desenquadradas em razão das mudanças normativas.

> Art. 27. Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º desta Resolução. (g.n.)
>
> § 1º Para fins do disposto no caput, são consideradas situações involuntárias:
>
> I - entrada em vigor de alterações desta Resolução;

Em todos os casos analisados, esta unidade tem adotado uma postura propositiva, indo além da mera constatação dos desenquadramentos legais, ao indicar soluções viáveis, com prazos considerados adequados e exequíveis.

No caso concreto, observa-se que a Maringá Previdência continua a deter cotas nos fundos Osasco Properties e BR Hotéis, mesmo após o término, em 2022, do prazo de 180 dias concedido pelo CMN para desinvestimento dos ativos então classificados como desenquadrados.

A partir da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.963/2021, tais investimentos passaram à condição de **desenquadramento involuntário**, sendo concedido, conforme a própria norma, o referido prazo de transição para a regularização da carteira.

Todavia, por **omissão, negligência, imprudência ou outro fator indicativo de culpa, os responsáveis à época** — inclusive os membros do Comitê

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO (WWW.TCE.PR.GOV.BR) MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIIA.EBFE.PRFO

de Investimentos — **não adotaram as providências necessárias para o desinvestimento dentro do prazo**, tampouco demonstraram atuação diligente ou preventiva. Houvesse maior zelo na condução da política de investimentos, parte das perdas registradas poderiam ter sido atenuadas.

Conforme consta no Cadastro de Pessoas – SICAD, deste Tribunal, a responsabilidade pela regularização recai atualmente sobre o Sr. Edson Paliari, na qualidade de Presidente desde 1º de janeiro de 2025. Ressalte-se, contudo, que igual responsabilidade coube à Sra. Márcia Fátima da Silva Giacomelli, gestora no período de 10/10/2023 a 31/12/2024, bem como à Sra. Cinthia Soares Amboni, que atuou como representante legal de 19/02/2019 a 09/10/2023. Reitere-se, por fim, que o propósito destes autos é, justamente, promover a correção das aplicações vigentes, adequando-as à legislação atualmente em vigor.

Segundo o atual gestor o prazo ordinário para adequação é de 180 dias, com possibilidade de prorrogação quando a venda forçada representar risco patrimonial maior. Além disso, a alienação precipitada poderia comprometer a governança interna dos fundos, dificultando medidas de preservação de valor. Assim, a manutenção das cotas pela Maringá Previdência não configura omissão, mas decisão técnica e responsável, alinhada à própria Resolução, visando à proteção do patrimônio frente a circunstâncias externas adversas.

Embora o artigo 27 da Resolução nº 4.963/2021 preveja a possibilidade de **manutenção temporária** de ativos em situação de desconformidade superveniente, desde que fundamentada em análise de risco patrimonial, tal argumento se mostra inaplicável ao caso concreto, considerando que a perda material do patrimônio já é um fato consumado.

No caso do **FII Osasco Properties**, o investimento realizado pela autarquia apresentou desempenho extremamente negativo, resultando numa perda acumulada de quase **80% do capital inicialmente aportado**, que foi da ordem de **R$ 2 milhões**. Em novembro de 2024, o saldo remanescente era de apenas **R$ 429.915,53**, evidenciando um processo contínuo de deterioração do ativo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIIA.EBFE.PRFO

De modo semelhante, em relação ao **FII BR Hotéis**, houve uma desvalorização de **18,65%**, desde 2013 segundo a defesa, com perdas significativas de valor de mercado.

Importante destacar que esses números sequer consideram a **perda inflacionária acumulada no período**, o que agrava ainda mais a efetiva redução do poder de compra e do valor real dos ativos.

Portanto, a insistência na manutenção dessas posições, sob o argumento de que a venda forçada poderia gerar prejuízos adicionais, se mostra tecnicamente insustentável. Trata-se de um prejuízo já materializado, que evidencia, no mínimo, a ausência de ações tempestivas por parte da gestão para mitigar as perdas. A permanência passiva em ativos com histórico prolongado de desvalorização apenas consolida ainda mais o comprometimento do patrimônio, contrariando a própria lógica de proteção patrimonial prevista na Resolução nº 4.963/2021.

Na petição constante à peça 18, o gestor ainda argumenta que os fundos em questão são de condomínio fechado, sem liquidez imediata e dependentes de um mercado secundário restrito e atualmente desfavorável, sem cotações de valor patrimonial. Exigir uma solução imediata, ignorando essas condições, transferiria ao RPPS o ônus de um risco sistêmico gerado por alteração normativa, afrontando princípios como razoabilidade, segurança jurídica e interesse público. Assim, a conduta da autarquia e de seu gestor é apresentada como alinhada às boas práticas de governança e ao dever de diligência na gestão previdenciária.

Os argumentos que buscam justificar a manutenção das posições da Maringá Previdência nos fundos FII Osasco Properties e FII BR Hotéis, com base na suposta ausência de liquidez e no risco de materialização de perdas em caso de desinvestimento imediato, não se sustentam diante das alternativas concretas e viáveis que foram apresentadas no processo.

Em vez de permanecer inerte e limitar a discussão ao dilema "manter ou vender", foram expressamente sugeridas medidas alternativas, de natureza coletiva e estrutural, amparadas na própria regulamentação vigente. Nos termos do **artigo 73 da Resolução CVM nº 175/2022**, a Maringá Previdência, em conjunto com os demais

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIIA.EBFE.PRFO

cotistas, **poderia ter convocado Assembleia Geral Extraordinária** visando à **liquidação dos fundos** ou à **substituição de seus administradores**, o que representaria uma forma legítima e técnica de enfrentamento da situação.

No caso do **FII Osasco Properties**, além dessas medidas, foi também apontada a possibilidade de **responsabilização dos acionistas controladores**, com base no **artigo 117 da Lei das Sociedades por Ações (LSA)**, considerando o evidente desvirtuamento da finalidade do fundo, que atualmente destina-se quase exclusivamente ao pagamento de prestadores de serviço, em claro prejuízo ao patrimônio dos cotistas.

De modo semelhante, para o **FII BR Hotéis**, as mesmas ações de governança poderiam e deveriam ter sido promovidas, com foco na proteção do interesse coletivo dos investidores e na preservação do patrimônio público envolvido.

Importa ressaltar que, além de propor tais alternativas, também foi sugerida a fixação de um prazo razoável para sua implementação. **Inicialmente, sugeriu-se o prazo de 9 meses**, visando permitir a adoção das medidas corretivas necessárias. No entanto, **para manter coerência com o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021**, que prevê um prazo de até **180 dias para regularização de determinadas situações no âmbito do sistema financeiro**, nesta fase processual, sugere-se a determinação **desse prazo para 180 dias**, contados a partir da ciência da decisão.

A inércia quanto à adoção dessas medidas evidencia uma conduta passiva da gestão, que optou por manter os ativos depreciados, ignorando mecanismos legítimos de defesa previstos na legislação. Assim, a alegação de que a Maringá Previdência agiu com diligência e alinhada às melhores práticas de governança não resiste à constatação de que **existiam caminhos concretos, juridicamente respaldados e com prazo sugerido para implementação, os quais foram ignorados**.

Portanto, o argumento de que a permanência nas aplicações foi a única escolha prudente revela-se frágil, na medida em que **a omissão quanto à utilização**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO (WWW.TCE.PR.GOV.BR) MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIA.EBFE.PRFO

de instrumentos de governança disponíveis agravou a situação patrimonial dos fundos, em prejuízo direto aos segurados do regime.

Por fim, a defesa apresentada pela Maringá Previdência e seu gestor requer o sobrestamento da presente Representação pelo prazo de 12 meses, prorrogável caso persista a inviabilidade de solução definitiva, com o objetivo de viabilizar a adoção das medidas recomendadas pelo Tribunal de Contas, preservando o interesse público e a segurança financeira do regime próprio de previdência. Afirma que, desde o início do procedimento, a gestão tem envidado todos os esforços administrativos, técnicos e jurídicos para solucionar de forma diligente as questões relativas aos investimentos nos fundos Osasco Properties FII e BR Hotéis FII, ressaltando que esses ativos são estruturalmente ilíquidos, demandando atuação conjunta com os demais cotistas e deliberações em Assembleias Gerais Extraordinárias.

A defesa compromete-se a promover a convocação dessas assembleias para deliberar sobre a liquidação dos fundos e a substituição de seus administradores, além de adotar medidas para responsabilizar os gestores, conforme detalhado no ANEXO I. Destaca que, diante da impossibilidade de desinvestimento imediato, a gestão tem atuado com zelo, prudência e responsabilidade, adotando todas as medidas possíveis no âmbito da governança dos fundos e da regulação de mercado. Sustenta que a aplicação de sanções administrativas, como multa ou suspensão de certidões, seria injusta, pois agravaria uma situação decorrente de alteração normativa superveniente e fatores alheios à vontade da gestão.

Em resposta ao pedido de sobrestamento apresentado pela Maringá Previdência e seu gestor, cumpre destacar que, além do prazo de 180 dias já sugerido por esta Unidade Técnica para a adoção das medidas corretivas, a regularização das situações irregulares deveria ter sido efetivada ao final do prazo de transição previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021, o qual já expirou.

O prazo de transição estabelecido pela referida resolução tinha por finalidade assegurar uma adaptação tempestiva às exigências normativas, evitando que irregularidades fossem prolongadas indefinidamente. Portanto, a manutenção da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIIA.EBFE.PRFO
Acesse em: https://etce.tce.pr.gov.br/autenticidade pg: 2/10

situação irregular para além desse período não pode ser justificada sob o argumento de dificuldades ou limitações de liquidez, sobretudo quando alternativas eficazes foram apontadas e deveriam ter sido implementadas.

Ademais, o sobrestamento por prazo indeterminado — mesmo que inicialmente fixado em 12 meses — representaria postergação injustificada da responsabilização administrativa, contrariando os princípios da eficiência e da boa governança pública. A inércia na adoção das medidas corretivas após o prazo previsto evidencia a necessidade de adoção imediata das providências, inclusive no sentido da aplicação das sanções cabíveis, a fim de resguardar o interesse público e a sustentabilidade financeira do regime previdenciário.

Assim, impõe-se o indeferimento do pedido de sobrestamento, reforçando-se a urgência na regularização da situação conforme os prazos já estabelecidos e superados.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta unidade opina pela **procedência** da Representação, com a adoção, por parte da Maringá Previdência, das seguintes providências corretivas, a serem implementadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

I – Quanto ao Fundo Osasco Properties:

- Realização do desinvestimento integral; ou, alternativamente:

  a) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador;

  b) Adoção de medidas visando à responsabilização dos acionistas controladores, com base no art. 117 da LSA, diante da gestão lesiva ao patrimônio do fundo.

II – Quanto ao Fundo BR Hotéis:

- Realização do desinvestimento integral; ou, alternativamente:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO (WWW.TCE.PR.GOV.BR) MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIIA.EBFE.PRFO

a) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador.

Em caso de descumprimento, requer-se a aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f”, da LOTC ao responsável e a suspensão da emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 85, V, da mesma lei.

Por fim, entende-se que o pedido de sobrestamento da Representação é inadequado, pois implicaria retardar indevidamente a adoção de medidas urgentes para a regularização da carteira, em prejuízo ao interesse público e à sustentabilidade do regime previdenciário.

CAGE, 24 de junho de 2025.

Ato emitido por:
DIOGO GUEDES RAMINA
Auditor de Controle Externo
Matrícula 51.483-7
Documento assinado digitalmente

Ato conferido por:
PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS
Auditor de Controle Externo
Matrícula 51.560-4
Documento assinado digitalmente

Encaminhe-se ao MPC.

Ato encaminhado por:
MARCUS VINICIUS MACHADO
Coordenador
Matrícula 51.660-0
Documento assinado digitalmente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIIA.EBFE.PRFO

genial investimentos | gestão

Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial II

Maio . 2025

Sumário

Visão Geral

Informações Financeiras

Valores Recuperados

Ativos em Recuperação

Processos Judiciais

Pedido de Resgate

Atualização do Plano

Projeção de Despesas

Visão Geral

Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial II
CNPJ 13.344.834/0001-66
Data de Constituição do Fundo
1º de março de 2011
Gestora
Genial Gestão Ltda.
Data do Início da Gestão
3 de agosto de 2020
Administradora
RJI Corretora de Título e Valores Mobiliários Ltda.
Data do Início da Administração
13 de novembro de 2018

Informações Financeiras

	≅
	Data Base 22/05/2025
Caixa (Conta Corrente e LFT)	R$ 28.885.794,31
Despesas Mensais	(R$ 170.000,00)
Passivos Provisionados	(R$ 81.846.632,42)
Despesas Projetadas até 31/12/2026 (Anexo)	(R$ 3.499.740,03)
Direitos Creditórios Vencidos	R$ 74.271.933,94
PDD de Direitos Creditórios	(R$ 74.271.933,94)
Expectativa de Recuperação dos Ativos	Possível

Valores Recuperados

Devedor	Valores Recuperados até 19/05/2025
Dulcini S.A.	R$ 20.000.000,00
JNT Investimentos Ltda.	R$ 2.500.000,00
EBCP S.A.	R$ 1.277.884,20
Total	**R$ 23.777.884,20**

Bio Serviços S.A.

Características do Ativo

Devedora

Bio Serviços S.A. (“Bio Serviços”)

Coobrigados

Henrique Domingos Neto, Naira Lee Paiva Domingues, Henrique Leite Domingues e Raphaela Neves de Cavalcanti Domingues

Título

Cédula de Crédito Bancário nº 001/2014

Valor

R$ 24.000.000,00

Emissão e Vencimento

27/01/2014 e 27/01/2019

Garantia

(i) Alienação fiduciária de bem imóvel, registrado sob a matrícula nº 2.671 do RGI de Alto Paraíso, Goiás (“Fazenda São Miguel”); (ii) alienação fiduciária de quotas do FIP Biotec, de titularidade da Bio Serviços; (iii) alienação fiduciária de ações da Bio Serviços; e (iv) alienação fiduciária de ações da Superbac – Proteção Ambiental S.A., de titularidade do FIP Biotec.

Medidas de Recuperação

Ações Judiciais

Em fevereiro de 2022, o Fundo ajuizou ação de nulidade contra a Bio Serviços e os coobrigados, para declarar a nulidade do instrumento, dado que a Fazenda foi avaliada equivocadamente, em prejuízo do Fundo. Em setembro de 2024, o Fundo requereu a avaliação da Fazenda São Miguel, para que fosse conduzida por profissional habilitado e de confiança do juízo. Em dezembro de 2024, a Comarca de Alto Paraíso acusou o recebimento da carta precatória, para avalição do imóvel. O Fundo está aguardando a avaliação do imóvel.

Patrimônio

A Fazenda São Miguel foi avaliada pelas empresas Colliers Technical Services, CBRE e a Cushman & Wakefield, nos valores de mercado de R$ 4.300.000,00; R$ 9.000.000,00 e R$ 6.260.000,00, respectivamente. Há discussão quanto à validada da garantia.

Recuperação

O assessor jurídico estima que a recuperação do crédito é possível, em razão do arresto ações da Super Bac Proteção Ambiental S.A. (“SUPERBAC”), o qual foi deferido pelo juízo da 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 1013926-56.2022.8.26.0100 (“Ação Bio Serviços”)

Grupal Agroindustrial S.A.

Características do Ativo

Devedora
Grupal Agroindustrial S.A. (“Grupal”).

Coobrigados
Paulo Palhano, José Luiz Freire, Tiago Palhano, Fernando Rodrigues, Janaina Lugo, Nilza Palhano Kassiana Capelezzo e Itahum Comércio Transporte e Exportação Ltda.

Título
Certificados de Direito de Agronegócio nº 004/2012 e 003/2013

Valor
R$ 2.500.000,00 e R$ 15.000.000,00

Emissão e Vencimento
09/03/2012 e 14/12/2017
12/09/2013 e 12/03/2018

Garantias
(i) Alienação fiduciária de bem imóvel, registrado sob a matrícula nº 30.772 do RGI de Sorriso, Mato Grosso, e das máquinas e equipamentos da Grupal; e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de venda mercantil e certificados de depósito bancário.

Medidas de Recuperação

Ações Judiciais
Em 2017, a Massa Falida da Grupal ajuizou ação revocatória contra o Fundo, com objetivo de anular os títulos e as garantias, argumentando suposta simulação para desviar os valores a terceiros alheios à operação. A ação está pendente de julgamento. Em caso de perda, o risco de sucumbência de 10% a 20% do valor da causa. Na execução, em 2023, foi requerida a penhora de cotas da ANP 22 Investimentos e Participações Ltda., Grainagro MT Ltda., Four Agronegócios e Consultoria Ltda., Green Agroindustrial Ltda., que são de titularidade dos executados. Em março de 2025, a Defensoria do Estado de São Paulo e o Centro de Atendimento Jurídico Dom Orione informaram que atuarão como curador especial e no interesse dos executados.

Patrimônio
Em 2023, a Fazenda Água II foi avaliado pela Colliers Technical Services pelo valor de R$ 4.170.000,00 como valor de mercado e R$ 2.600.000,00 como valor de liquidação forçada.

Recuperação
O assessor jurídico estima que a recuperação do crédito por meio da venda da Fazenda Água Boa II é possível, uma vez que a garantia fiduciária é hígida.

Processos Judiciais

Ativo	Tipo de Ação	Processo
Grupal	Execução de Título Extrajudicial	1101715-11.2013.8.26.0100
	Execução de Título Extrajudicial	1030395-61.2014.8.26.0100
	Falência	0050992-05.2013.8.11.0041
	Impugnação de Crédito	0051952-24.2014.8.11.0041
	Ação Penal	0022713-28.2014.8.26.0050
	Revocatória	0022801-08.2017.8.11.0041
	Prestação de Contas	0012749-79.2019.8.11.0041
Bio Serviços	Ação Declaratória	1013926-56.2022.8.26.0100
	Notificação de Lançamento	13.116.738490/2023-60
	Notificação de Lançamento	13.116.738491/2023-66
EBCP	Execução de Título Extrajudicial	1079576-79.2024.8.26.0100
Instituto de Previdência do Município de Osasco (IPMO)	Execução de Título Extrajudicial	1001407-41.2021.8.26.0405
Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML)	Cobrança	1004391-59.2021.8.26.0320
Instituto de Previdência do Município de Dirce Reis (IPREM)	Declaratória	1002112-38.2022.8.26.0297
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins – IGEPREV-TO	Cobrança	0049411-43.2023.8.27.2729
Ação Credores	Ação Declaratória	1186239-52.2024.8.26.0100

Processos Judiciais

Ativo	Tipo de Ação	Processo
Costa Augusto	Indenizatória	1021831-49.2021.8.26.0100
	Arbitramento de Honorários	1012241-14.2022.8.26.0100
	Produção Antecipada de Provas	1062378-63.2023.8.26.0100
	Produção Antecipada de Provas	1052737-51.2023.8.26.0100

Ações em Curso

Ação Indenizatória nº 1021831-49.2021.8.26.0100

O Fundo Incentivo II moveu a ação indenizatória, distribuída sob o nº 1021831-49.2021.8.26.0100, ao Juízo da 15ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, em face de Costa Augusto Sociedade Individual de Advocacia e Massa Falida Gradual, com o objetivo de anular o contrato de prestação de serviços firmado com o antigo advogado do Fundo. Além disso, o Fundo requer a devolução da quantia de R$5.200.000,00 que foi indevidamente recebida pelo escritório de advocacia, resultado do pagamento de honorários relacionados a um negócio jurídico fraudulento firmado entre o Fundo e a empresa Bio Serviços S.A. A ação está em fase de provas.

Tutela de Urgência de Natureza Cautelar em Caráter Antecedente nº 1181522-94.2024.8.26.0100

O escritório Costa Augusto Sociedade Individual de Advocacia ajuizou a ação nº 1181522-94.2024.8.26.0100 distribuída ao Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Regional II, Foro de Santo Amaro do Estado de São Paulo/SP, de natureza cautelar em caráter antecedente, com o intuito de obter 20% do valor do acordo firmado com a EBCP/Archers no processo de execução de título extrajudicial nº 1079576-79.2024.8.26.0100, referente a honorários *ad exitum.* O Juízo deferiu a tutela de urgência requerida, determinando que 20% do valor do acordo sejam separados ao escritório. O Fundo Incentivo II interpôs agravo de instrumento nº 2361683-91.2024.8.26.0000 para reformar a decisão que concedeu a tutela de urgência, o qual teve provimento negado. Assim, apresentou recurso ao Superior Tribunal de Justiça, que está pendente de julgamento.

Ações Arquivadas

Ação de Arbitramento de Honorários nº 1012241-14.2022.8.26.0100

O escritório Costa Augusto Sociedade Individual de Advocacia ajuizou a ação de arbitramento de honorários nº 1012241-14.2022.8.26.010, que foi distribuída ao Juízo da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, em face dos Fundos Incentivo I e II, solicitando o arbitramento de honorários advocatícios devido à desistência dos Fundos no processo nº 25186-94.2015.8.11.0041, após a conexão ser reconhecida com o processo nº 1004948-66.2017.8.26.0100. O escritório argumentou que a desistência impediu a obtenção de uma decisão favorável e a recepção dos honorários. A sentença de primeira instância foi parcialmente procedente ao autor, determinando o arbitramento dos honorários advocatícios contratuais, além de condenar os réus ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da parte contrária fixados em 10% sobre o valor da condenação. O Tribunal de Justiça de São Paulo, no entanto, deu provimento ao recurso apresentado pelos Fundos e reduziu os honorários advocatícios para R$ 10.000,00. O processo foi arquivado definitivamente em 5 de fevereiro de 2025.

Tutela de Urgência de Natureza Cautelar em Caráter Antecedente nº 1181522-94.2024.8.26.0100

O escritório Costa Augusto Sociedade Individual de Advocacia ajuizou a ação nº 1181522-94.2024.8.26.0100 distribuída ao Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Regional II, Foro de Santo Amaro do Estado de São Paulo/SP, de natureza cautelar em caráter antecedente, com o intuito de obter 20% do valor do acordo firmado com a EBCP/Archers no processo de execução de título extrajudicial nº 1079576-79.2024.8.26.0100, referente a honorários *ad exitum.* O Juízo deferiu a tutela de urgência requerida, determinando que 20% do valor do acordo sejam separados ao escritório. O Fundo Incentivo II interpôs agravo de instrumento nº 2361683-91.2024.8.26.0000 para reformar a decisão que concedeu a tutela de urgência, o qual teve provimento negado. Assim, apresentou recurso ao Superior Tribunal de Justiça, que está pendente de julgamento.

Pedidos de Resgate

Em 6 de julho de 2017, a Gradual CTVM publicou fato relevante para comunicar o fechamento do Incentivo II para resgates e aplicações, conforme o artigo 39, da Instrução Normativa 555 da CVM.

Na carteira do Incentivo II, constam pedidos de resgates de sete cotistas do Fundo, contabilizados no valor de R$ 81.598.312,10.

Em 2021 e 2022, alguns desses cotistas ajuizaram ações judiciais para receber os valores referentes ao resgate de suas cotas.

Em relação aos cotistas que solicitaram resgate, a gestora e a administradora contratam a PP&C Auditores Independentes (CNPJ 67.643.825/0001-03) para elaboração de relatório técnico extrajudicial, com objetivo de avaliar a precificação dos ativos da carteira do Fundo feita pela antiga administradora, Gradual. O relatório técnico constatou que as demonstrações financeiras do fundo estavam superavaliadas e, portanto, não refletiam a efetiva posição patrimonial e financeira do fundo.

A gestora e administradora também contrataram um parecer jurídico, elaborado pelo Demori Claudino Advogados, que confirmou o entendimento que a realização de resgate por qualquer valor superior ao justo implicaria transferência de patrimônio de determinados cotistas – aqueles que permanecem no fundo –, consequentemente, dando causa a prejuízo.

Em 22 de novembro de 2024, com fundamento nas conclusões de ambos os pareceres, foi ajuizada a ação judicial com pedido de tutela de urgência nº 1186239-52.2024.8.26.0100, que tramita perante a 21ª Vara Cível, com pedido de declaração da forma e valor que devem ser realizados os regastes solicitados pelos cotistas. Em razão do pedido de efeito suspensivo, foi determinada a suspensão dos processos ajuizados pelos cotistas do Fundo, e desbloqueio de eventuais quantias constritas.

Ação de Cotistas

Na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada no dia 25 de novembro de 2024, foi solicitado que a gestora, em conjunto com os credores e cotistas, realizasse uma rodada de reuniões presenciais com o objetivo de possibilitar a conciliação dos Institutos de Previdência Municipal que integram o polo passivo da ação declaratória de nº 1186239-52.2024.8.26.0100.

Em 13 de fevereiro de 2025, foi realizada a primeira reunião presencial na sede da Genial, na qual os cotistas e credores presentes solicitaram aos prestadores de serviço do fundo que: (i) informassem os critérios para a contratação da empresa responsável pela elaboração do Parecer Técnico Econômico-Contábil datado de 06.05.2024, que respaldou a Ação Declaratória; e (ii) apresentassem simulações dos cenários de resgate de valores para análise da possibilidade de composição amigável entre os Institutos de Previdência Municipal presentes. As informações requeridas foram enviadas no dia 20 de fevereiro de 2025.

A fim de possibilitar a continuidade das tratativas iniciadas em 13 de fevereiro, a gestora convidou os cotistas e credores para uma nova reunião, realizada no dia 20 de março de 2025. Nessa reunião, os Institutos presentes solicitaram a elaboração de um parecer jurídico que (i) abordasse as premissas que foram utilizadas para elaboração do documento, (ii) as vantagens e riscos de um acordo celebrado sem unanimidade entre os Institutos de Previdência Municipal; (ii) as implicações jurídicas caso os credores retornassem à posição de cotistas; (iii) as medidas a serem adotadas para garantir uma divisão equitativa dos ativos do Fundo Incentivo II, caso não seja possível reconhecer juridicamente que os credores são cotistas(iii) os ativos remanescentes do Fundo Incentivo II. O referido documento foi enviado em 19 de maio de 2025.

Assim, considerando que as reuniões têm apresentado resultados positivos, a gestora convidou os cotistas para uma terceira reunião, que será realizada no dia 3 de julho de 2025.

Atualização do Plano de Liquidação

Em 31 de agosto de 2021, a Assembleia Geral de Cotistas aprovou o Plano de Liquidação, que definiu a estratégia de recuperação dos ativos ilíquidos em carteira e estabeleceu o prazo para encerramento do fundo em 31 de dezembro de 2026.

Em 25 de novembro de 2024, foi realizada uma reunião de atualização, para informar a evolução e os avanços das medidas de recuperação dos ativos desde a aprovação do Plano de Liquidação.

Por meio desta apresentação, a Genial apresenta aos cotistas os avanços ocorridos desde então.

Transcrição literal dos termos do Plano de Ação aprovado em 20 de agosto de 2021:

1. “Devolução de recursos excedentes em caixa, seguindo orientação da Administradora do fundo, mantendo recursos suficientes para suportar o fluxo de caixa do fundo até o fim do plano de liquidação em dezembro de 2026 e para contingências (honorários advocatícios, honorários periciais, custas judiciais, atualização de laudos de avaliação, e eventuais custos extraordinários).”

2. “Diligenciar para que os fundos de investimentos investidos sejam abertos para resgates, e/ou tenham plano de liquidação aprovados.”

3. “Buscar acordos judiciais nas ações que estejam eventualmente em curso, visando a redução do prazo de recebimento e encerramento total do fundo dentro do prazo proposto para sua liquidação.”

4. “Fazer amortizações após eventos de pagamento das operações privadas e/ou recuperações de crédito, seguindo orientação da Administradora do fundo.”

Manutenção do Modelo de Pagamento

Após aprovado o plano de liquidação, o fundo poderá fazer a primeira amortização, conforme critérios e prazos definidos pela Administradora, tendo em vista a existência de cotistas e credores, no valor total de R$ 17.000.000,00.

O fundo terá, inicialmente, cerca de R$ 11.000.000,00 de liquidez imediata, que fará jus às despesas recorrentes e aos gastos com as recuperações de ativos ilíquidos presentes na carteira, até o final do plano de liquidação, e ainda para contingências (honorários advocatícios, honorários periciais, atualização de laudos de avalição, custas judiciais, etc.).

O fundo só poderá comprar ativos de liquidez imediata como títulos públicos e fundos de zeragem.

Com a alteração do fundo para Regime de Liquidação, as obrigações do gestor se mantém, portanto, não sofrerá qualquer tipo de alteração a taxa de gestão atualmente praticada.

Fluxo Projetado de Despesas

2025

INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIÓRIOS MULTISSETORIAL II	Projeção 2025						
	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
Taxa Administração	-12.808,83	-12.808,83	-12.808,83	-12.808,83	-12.808,83	-12.808,83	-12.808,83
Taxa Gestão	-88.386,28	-88.386,28	-88.386,28	-88.386,28	-88.386,28	-88.386,28	-88.386,28
Tarifa Banco Liquidante	-4.053,67	-4.053,67	-4.053,67	-4.053,67	-4.053,67	-4.053,67	-4.053,67
Cetip	-4.890,89	-4.890,89	-4.890,89	-4.890,89	-4.890,89	-4.890,89	-4.890,89
Selic	-36,13	-36,13	-36,13	-36,13	-36,13	-36,13	-36,13
Auditoria	-1.599,31	-1.599,31	-1.599,31	-1.599,31	-1.599,31	-1.599,31	-1.599,31
Honorários	-56.596,08	-56.596,08	-56.596,08	-56.596,08	-56.596,08	-56.596,08	-56.596,08
Guias Judiciais							
Despesas Judiciais							
Avaliação							
Outras							
Tarifas de Ted	-40,00	-40,00	-40,00	-40,00	-40,00	-40,00	-40,00
(-) Total Despesas Estimadas	-168.411,19	-168.411,19	-168.411,19	-168.411,19	-168.411,19	-168.411,19	-168.411,19
(+) Ativos de Liquidez Estimado	29.316.984,95	29.658.280,83	30.003.549,93	30.352.838,51	30.706.193,35	31.063.661,81	31.425.291,76
(=) PL Estimado	29.148.573,76	29.489.869,64	29.835.138,74	30.184.427,32	30.537.782,16	30.895.250,61	31.256.880,56

2026

INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIÓRIOS MULTISSETORIAL II	Projeção 2026											
	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26
Taxa Administração	-13.398,04	-13.398,04	-13.398,04	-13.398,04	-13.398,04	-13.398,04	-13.398,04	-13.398,04	-13.398,04	-13.398,04	-13.398,04	-13.398,04
Taxa Gestão	-92.452,05	-92.452,05	-92.452,05	-92.452,05	-92.452,05	-92.452,05	-92.452,05	-92.452,05	-92.452,05	-92.452,05	-92.452,05	-92.452,05
Tarifa Banco Liquidante	-4.236,09	-4.236,09	-4.236,09	-4.236,09	-4.236,09	-4.236,09	-4.236,09	-4.236,09	-4.236,09	-4.236,09	-4.236,09	-4.236,09
Cetip	-5.115,87	-5.115,87	-5.115,87	-5.115,87	-5.115,87	-5.115,87	-5.115,87	-5.115,87	-5.115,87	-5.115,87	-5.115,87	-5.115,87
Selic	-37,58	-37,58	-37,58	-37,58	-37,58	-37,58	-37,58	-37,58	-37,58	-37,58	-37,58	-37,58
Auditoria	-1.663,28	-1.663,28	-1.663,28	-1.663,28	-1.663,28	-1.663,28	-1.663,28	-1.663,28	-1.663,28	-1.663,28	-1.663,28	-1.663,28
Honorários	-59.142,91	-59.142,91	-59.142,91	-59.142,91	-59.142,91	-59.142,91	-59.142,91	-59.142,91	-59.142,91	-59.142,91	-59.142,91	-59.142,91
Guias Judiciais	-16.871,59	-16.871,59	-16.871,59	-16.871,59	-16.871,59	-16.871,59	-16.871,59	-16.871,59	-16.871,59	-16.871,59	-16.871,59	-16.871,59
Despesas Judiciais	-72,74	-72,74	-72,74	-72,74	-72,74	-72,74	-72,74	-72,74	-72,74	-72,74	-72,74	-72,74
Avaliação	-49,38	-49,38	-49,38	-49,38	-49,38	-49,38	-49,38	-49,38	-49,38	-49,38	-49,38	-49,38
Outras	-323,83	-323,83	-323,83	-323,83	-323,83	-323,83	-323,83	-323,83	-323,83	-323,83	-323,83	-323,83
Tarifas de Ted	-41,80	-41,80	-41,80	-41,80	-41,80	-41,80	-41,80	-41,80	-41,80	-41,80	-41,80	-41,80
(-) Total Despesas Estimadas	-193.405,14	-193.405,14	-193.405,14	-193.405,14	-193.405,14	-193.405,14	-193.405,14	-193.405,14	-193.405,14	-193.405,14	-193.405,14	-193.405,14
(+) Ativos de Liquidez Estimado	31.791.131,65	32.161.230,49	32.535.637,87	32.914.403,94	33.297.579,44	33.685.215,71	34.077.364,67	34.474.078,87	34.875.411,45	35.281.416,16	35.692.147,42	36.107.660,23
(=) PL Estimado	31.597.726,51	31.967.825,35	32.342.232,73	32.720.998,80	33.104.174,30	33.491.810,57	33.883.959,53	34.280.673,73	34.682.006,30	35.088.011,02	35.498.742,28	35.914.255,09

Contatos

Fundos Ilíquidos
fundosiliquidos@genial.com.vc

Carolina Moura
carolina.moura@genial.com.vc

Isadora Loretti
isadora.loretti@genial.com.vc

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 173878/25
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Índice de Peças

1. 001 - Termo de Autuação
2. 002 - OFI 55-2025 - CAGE
3. 003 - Representação Maringá
4. 004 - DPD 1219-2025 - GP
5. 005 - Termo de Distribuição
6. 006 - Despacho
7. 007 - Ofício de diligência
8. 008 - Ofício de diligência

1. 001 - Termo de Autuação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº: 173878/25
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DATA PROTOCOLIZAÇÃO: 26/03/2025
DATA DE ENTREGA: 26/03/2025

SUJEITOS DO PROCESSO			
Papel	**Nome**	**CPF/CNPJ**	**Procuradores**
Interessado	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	78.074.804/0001-22	
Representante	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO		
Entidade	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	78.074.804/0001-22	

PEÇAS DO PROCESSO

OFI 55/2025 - CAGE
Representação Maringá
DPD 1219/2025 - GP

DP, em 26 de março de 2025 às 10:54:01

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYIA.EBFE.89ML

2. 002 - OFI 55-2025 - CAGE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

Ofício nº 55/25-CAGE Curitiba, 24 de março de 2025

Assunto: Representação

Senhor Presidente,

Esta Coordenadoria solicita autorização de Vossa Excelência para instauração de Representação em face da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CNPJ nº 78.074.804/0001-22, gestão atual de EDSON PALIARI, CPF nº 633.429.369-91, com base no art. 277, § 3º, do Regimento Interno.

Respeitosamente,

MARCUS VINICIUS MACHADO
Coordenador

Excelentíssimo Senhor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYIA EBFEJICW

3. 003 - Representação Maringá

DEMANDA/ID: 430/1249
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADOS: EDSON PALIARI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

Proposta de Representação em virtude de supostas irregularidades na carteira de investimentos da entidade. Aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo CMN. Opinativo pela expedição de determinação à Maringá Previdência para solicitar o resgate total das cotas no referido fundo ou, caso o pedido seja negado, adoção das medidas alternativas listadas para assegurar a devida proteção dos interesses de seus beneficiários.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apresenta, nos termos do art. 32, VI, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, e dos art. 267-A e 277, § 3º, do Regimento Interno,

PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO

em face da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**, **CNPJ nº 78.074.804/0001-22**, representada pelo seu Presidente, Sr. EDSON PALIARI, inscrito no sob CPF nº 633.429.369-91, pelos fatos e fundamentos a seguir indicados.

1. DOS FATOS

A presente Proposta de Representação decorre da constatação de supostas irregularidades em ativos que compõem a carteira de investimentos da entidade fiscalizada.

Representação TCE/PR Processo 173878/25 - LME IMA-B (6577298) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 303

Foi verificado no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR[1], disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que em novembro de 2024, a Maringá Previdência possuía 951.440,93 cotas do fundo LME REC IMA-B – Fundo de Investimento em Renda Fixa (CNPJ 11.784.036/0001-20).

Conforme informações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)[2], o fundo é administrado pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 42.066.258/0001-30).

Consulta ao site do Banco Central do Brasil[3] revela que a instituição pertence ao segmento S4, de acordo com a regulamentação da própria autarquia.

O Banco Central do Brasil classifica as instituições financeiras em cinco segmentos (S1 a S5)[4] com base no seu porte, complexidade e impacto sistêmico. Essa segmentação foi introduzida pela Resolução nº 4.553/2017 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e tem como objetivo aprimorar a regulação e supervisão do sistema financeiro nacional, adotando uma abordagem proporcional às características de cada instituição. O critério principal para a classificação é o porte da instituição em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), além de fatores como a internacionalização das operações e a complexidade das atividades desenvolvidas.

O segmento S1 engloba as maiores instituições financeiras do país, com ativos superiores a 10% do PIB ou que possuem relevância sistêmica global. Essas instituições estão sujeitas a exigências regulatórias mais rigorosas, como requisitos adicionais de capital e testes de estresse mais abrangentes. Já o segmento S2 inclui instituições com ativos entre 1% e 10% do PIB, que também possuem um nível significativo de regulação, embora com exigências um pouco menos rigorosas que as do S1. No S3, encontram-se instituições com ativos entre 0,1% e 1% do PIB, sujeitas a uma regulação proporcionalmente menos complexa.

Os segmentos S4 e S5 contemplam as instituições de menor porte e impacto no sistema financeiro. O S4 abrange aquelas com ativos inferiores a 0,1% do

[1] https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml
[2] https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg
[3] https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao
[4] https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao

Representação TCE/PR Processo 173878/25 - LME IMA-B (6577298) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 304

PIB, enquanto o S5 compreende instituições financeiras que operam exclusivamente em nichos específicos, como cooperativas de crédito e instituições de pagamento que não realizam intermediação financeira. Para essas instituições, o Banco Central do Brasil adota exigências regulatórias simplificadas, adequadas à sua menor complexidade e menor risco sistêmico. Essa classificação permite um equilíbrio entre a segurança do sistema financeiro e a flexibilidade regulatória, garantindo que cada instituição seja supervisionada de acordo com sua relevância e risco.

Em observância ao artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, alinhado ao artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021, e ao artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, são vedadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) aplicações em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, o que ocorre com as instituições inseridas nos segmentos S4 e S5, senão vejamos:

> **Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021**
>
> Art. 21. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.
>
> § 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

> **Resolução CMN nº 4.910 de 27/5/2021**
>
> Art. 8º Devem constituir órgão estatutário denominado "comitê de auditoria" as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que:
>
> II - sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3), conforme regulamentação específica; ou

> **Resolução CMN nº 4.557 de 23/2/2017**
>
> Art. 60. As instituições enquadradas no S4 ficam dispensadas de:
>
> XIX - constituir comitê de riscos nos termos do art. 45; (Redação dada, a partir de 1º/7/2022, pela Resolução CMN nº 4.943, de 15/9/2021.)

Representação TCE/PR Processo 173878/25 - LME IMA-B (6577298) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 305

A exigência de que as instituições administradoras de fundos estejam obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, conforme disposto nas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), reflete uma preocupação em mitigar riscos financeiros e promover uma governança robusta. Ao vedar investimentos em instituições dos segmentos S4 e S5, que não possuem essas obrigações, a norma busca proteger os interesses dos segurados e assegurar que os recursos dos RPPS sejam alocados de forma responsável e segura, prevenindo perdas que possam comprometer a aposentadoria dos servidores públicos. Essa medida é fundamental para fortalecer a confiança na gestão dos fundos e garantir a sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários.

Diante disso, por meio da Demanda nº 430, Id nº 1249, foi solicitado à Maringá Previdência esclarecimentos sobre eventuais impedimentos legais ou administrativos que dificultem ou impeçam o resgate imediato dos valores aplicados.

A Maringá Previdência informou que o fundo segue fechado para resgate, conforme Fato Relevante de 12 de dezembro de 2016, no qual a administradora determinou o fechamento do fundo para resgates por tempo indeterminado.

Apesar dos argumentos apresentados na resposta, a equipe de fiscalização concluiu pela manutenção do achado. Em face do exposto esta Coordenadoria – com fundamento no art. 175-H, incisos VIII, X e XI3 c/c art. 277, §3º do Regimento Interno do TCE/PR – apresenta a seguinte Proposta de Representação, com sugestões de encaminhamentos à luz dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Representação TCE/PR Processo 173878/25 - LME IMA-B (6577298) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 306

2. DAS IRREGULARIDADES

2.1 Irregularidade nº 1 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional

Nos termos do Fato Relevante de 12 de dezembro de 2016, a então administradora do fundo LME REC IMA-B determinou o fechamento do fundo para resgates por tempo indeterminado.

À época, encontrava-se vigente a Instrução CVM nº 555/2014, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 175/2022, que disciplinava a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento. Nos termos do artigo 39, §2º, da referida instrução, caso um fundo permaneça fechado por mais de cinco dias consecutivos, o administrador deve convocar, no prazo máximo de um dia, uma assembleia geral extraordinária (AGE), a ser realizada em até 15 dias.

> **Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014**
>
> Art. 39. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.
>
> § 1º Caso o administrador declare o fechamento do fundo para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do fundo.
>
> § 2º Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
>
> I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
>
> II – reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
>
> III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
>
> IV – cisão do fundo; e
>
> V – liquidação do fundo.

Conquanto a norma tenha sido revogada pela Resolução CVM nº 175/2022, o §3º, art. 44 da atual normativa mantém o sentido da anterior.

> **Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022**
>
> § 3º Caso a classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da classe afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

No caso do fundo LME REC IMA-B, embora tenha sido identificado o Fato Relevante informando o fechamento do fundo, não foi localizada no sistema de buscas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) qualquer ata de assembleia ou mesmo o registro de convocação.

Em outra fiscalização acerca do tema, foi constatado que a QuitandinhaPrev também possui cotas deste fundo. Por meio da Demanda nº 430, Id nº 1255, foi solicitado ao QuitandinhaPrev a apresentação da documentação comprobatória referente à convocação e a ata da AGE que validou a manutenção do fechamento do fundo. Em resposta à solicitação do RPPS, tanto o administrador anterior, a Graphen Investimentos, quanto o atual, informaram não haver localizado a convocação e tampouco a ata da assembleia.

O fechamento do fundo para resgates é uma decisão legítima do administrador, conforme o caput do artigo 39 da Instrução CVM nº 555/2014, desde que haja justificativa válida, como iliquidez dos ativos ou risco de prejuízo aos cotistas. No entanto, se o fechamento ultrapassar 5 dias sem a convocação da assembleia, ocorre um descumprimento normativo, pois a AGE é obrigatória (§ 2º do Art. 39), tornando o fechamento irregular.

Deste modo, a eficácia do fechamento pode ser contestada pelos cotistas e pela CVM, uma vez que a AGE deveria ter sido realizada para validar ou revogar a medida. A CVM pode entender que a falta de deliberação gera vício procedimental, podendo exigir a reabertura imediata do fundo para resgates ou impor penalidades ao administrador. Por seu turno, os cotistas podem recorrer à CVM ou

Representação TCE/PR Processo 173878/25 - LME IMA-B (6577298) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 308

até ingressar com ação judicial para exigir a convocação da assembleia ou a reabertura dos resgates.

Em consulta ao regulamento do fundo[5], atualizado em 8 de dezembro de 2023, não há qualquer impedimento para a solicitação e pagamento dos resgates, além do período de conversão de cotas.

> Artigo 38 As cotas do FUNDO não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate, observado o disposto no artigo 39 parágrafo primeiro, abaixo.
>
> Artigo 39 Para fins de resgate de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota apurado no 1.008 (milésimo oitavo) dia útil após a respectiva solicitação de resgate (data da conversão de cotas), desde que tal pedido seja feito até o horário estabelecido pela ADMINISTRADORA. O pagamento de resgate de cotas do FUNDO será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da conversão de cotas.

Cabe destacar que no caso aplicar-se-ia o art. 123, parágrafo único, inciso b, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), o qual prevê uma medida de proteção aos acionistas ao garantir que, caso os administradores atrasem a convocação por mais de 60 dias em situações previstas em lei ou no estatuto, qualquer acionista pode convocar a assembleia.

No caso, a Maringá Previdência poderia convocar a assembleia para deliberar, juntamente com os demais cotistas, sobre as possíveis medidas a serem adotadas, de forma isolada ou combinada, nos termos do art. 44, §3º, da Resolução CVM nº 175/2022:

> I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
>
> II – cisão do fundo ou da classe;
>
> III – liquidação; e
>
> IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe.

[5] https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/fundos/naoadaptados/consultar?%2F

Representação TCE/PR Processo 173878/25 - LME IMA-B (6577298) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 309

Diante do exposto, considerando que a permanência da Maringá Previdência como cotista do fundo LME REC IMA-B (CNPJ 11.784.036/0001-20) contraria as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, uma vez que seu administrador não atende aos requisitos de qualificação exigidos, e levando em conta que o fechamento para resgates do referido fundo, em princípio, não observou integralmente as normas da CVM, recomenda-se a expedição de determinação para a adoção das seguintes medidas:

1. Solicitar o resgate total das cotas no referido fundo;
2. Caso o pedido de resgate seja negado administrativamente pela instituição financeira, a Maringá Previdência deverá convocar assembleia-geral nos termos da Resolução CVM nº 175; recorrer à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou ingressar com ação judicial para assegurar a proteção dos interesses de seus beneficiários.

O cumprimento dessas medidas deverá ocorrer no prazo máximo de 9 meses, garantindo a conformidade com a regulamentação vigente e a segurança dos cotistas vinculados à Maringá Previdência.

2.2 Tabela Resumo da Irregularidade nº 1 - O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional

Irregularidade 1	O RPPS possui aplicações em Fundo de Investimento vedado pelo Conselho Monetário Nacional
Condição:	Verificou-se que a carteira de investimentos da Maringá Previdência inclui cotas do fundo LME REC IMA-B – Fundo de Investimento em Renda Fixa (CNPJ 11.784.036/0001-20). Conforme informações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo é administrado pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 42.066.258/0001-30). Consulta ao site do Banco Central do Brasil revela que a instituição pertence ao segmento S4, de acordo com a regulamentação da própria autarquia. Em observância ao artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, alinhado ao artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021, e ao artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº

Representação TCE/PR Processo 173878/25 - LME IMA-B (6577298) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 310

	4.557/2017, são vedadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) aplicações em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, o que ocorre com as instituições inseridas nos segmentos S4 e S5.
Valor estimado envolvido	R$ 790.636,40 (declarado no DAIR)
Critério	Lei Federal nº 9717/1998 Resolução CMN nº 4963/2021 Resolução CMN nº 4910/2021 Resolução CMN nº 4557/2017 Resolução CVM nº 175/2022
Entidade	Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
CNPJ da Entidade	78.074.804/0001-22
Responsável por regularizar a situação	Edson Paliari (Presidente)
CPF do responsável	633.429.369-91
Conduta do agente	Inação na gestão dos recursos da Maringá Previdência em buscar por soluções que permitam a recuperação do valor investido, trazendo liquidez ao ativo.
Nexo de causalidade	Regimento Interno do RPPS I – representar a Maringá Previdência judicial e/ou extrajudicialmente, ativa e/ou passivamente; XI – exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da instituição e competência implícita quanto aos atos inerentes as suas atribuições.
Elemento subjetivo	Possível erro grosseiro cometido pelo Presidente[6].
Prazo de cumprimento	9 meses
Documentos a serem enviados para demonstrar o cumprimento	• Comprovação da solicitação e aprovação do resgate junto à instituição financeira. • Ata da assembleia-geral convocada. • Ingresso de processo administrativo junto à CVM. • Ação judicial.

3. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando o contido no § 3º do art. 277 do Regimento Interno[7], encaminhe-se a presente Proposta de Representação ao

[6] O erro grosseiro ocorre quando o agente público ou político "incorrer em negligência, imprudência ou imperícia inescusáveis no exercício do seu mister." (TOURINHO, Rita. Discricionariedade Administrativa: Ação de Improbidade & controle principiológico. Curitiba: Juruá, 2009. p. 210.)
[7] Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...) § 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões

Representação TCE/PR Processo 173878/25 - LME IMA-B (6577298) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 311

Presidente deste Tribunal, para ciência e posterior autuação e distribuição ao Conselheiro Relator, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 277 do Regimento Interno[8], sugerindo-se que, após o seu recebimento por meio de juízo de admissibilidade[9], tenha curso na forma preconizada pelo art. 278 e demais dispositivos do RITC e da LOTC:

I. Seja determinada a inclusão como parte/interessado das seguintes entidades, órgãos e/ou agentes:

Nome	**CPF / CNPJ**	**Cargo/função**
Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	78.074.804/0001-22	
Edson Paliari	633.429.369-91	Presidente

II. Seja determinada a citação da Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, inscrita sob o CNPJ nº 78.074.804/0001-22, na pessoa de seu representante legal, a Sr. Edson Paliari, inscrito sob o CPF nº 633.429.369-91 em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (art. 278, II, do RITC);

III. Ao final, seja julgada procedente a Representação, a fim de que seja reconhecida a irregularidade acima apontada e que seja determinado à Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, inscrita sob o CNPJ nº 78.074.804/0001-22, na pessoa de seu representante legal, a Sr. Edson Paliari, inscrito sob o CPF n.º 633.429.369-91, para que adote providências corretivas necessárias ao cumprimento da lei, nos termos abaixo, sob pena de aplicação da multa

especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

[8] Art. 277. (...) § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

[9] Art. 32, XII, do Regimento Interno:" Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;"

Representação TCE/PR Processo 173878/25 - LME IMA-B (6577298) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 312

prevista no art. 87, III, “f” da LOTC[10] ao agente público e impedimento de obtenção de certidão liberatória em desfavor do ente público (art. 85, V da LOTC[11]):

a) Solicitar o resgate total das cotas no referido fundo;

b) Caso o pedido de resgate seja negado administrativamente pela instituição, a Maringá Previdência deverá convocar assembleia-geral nos termos da Resolução CVM nº 175; recorrer à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou ingressar com ação judicial para assegurar a proteção dos interesses de seus beneficiários.

CAGE, em 24 de março de 2025.

- assinatura digital -
Diogo Guedes Ramina
Auditor de Controle Externo
51.483-7

- assinatura digital -
Erick Braga Valentim
Auditor de Controle Externo
52.180-9

[10] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) (...) III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) (...) f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;
[11] Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas: (...) V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

Representação TCE/PR Processo 173878/25 - LME IMA-B (6577298) SEI 03.99.00000776/2025.36 / pg. 313

- assinatura digital -

Marcus Vinicius Machado

Coordenador

51.660-0

4. 004 - DPD 1219-2025 - GP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCEDIMENTO Nº: 173878/25

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSUNTO: Representação

DESPACHO Nº: 1219/25-GP

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, conforme Ofício n.º 55/25 (peça 2), mediante o qual, com fundamento no §3º do art. 277 do Regimento Interno, propõe a instauração de Representação em face da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CNPJ nº 78.074.804/0001-22, gestão atual de EDSON PALIARI, CPF nº 633.429.369-91, em razão de supostas irregularidades em ativos que compõem a carteira de investimentos da entidade fiscalizada.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação deste procedimento como Representação, com a consequente distribuição e sorteio de relator, nos termos dos §§1º e 2º do art. 277 do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, em 25 de março de 2025.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYIA:EBFE826L

5. 005 - Termo de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1492/2025

Processo Nº: 173878/25

Data e hora da distribuição: 26/03/2025 10:59:28

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYIA EBFE-8977

6. 006 - Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:	173878/25
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO:	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
DESPACHO N.º:	76/25

Trata-se de processo de Representação formulada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE em face da Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá em relação a “supostas irregularidades em ativos que compõem a carteira de investimentos da entidade” (Peças 2-3).

A unidade técnica sustenta “que em novembro de 2024, a Maringá Previdência possuía 951.440,93 cotas do fundo LME REC IMA-B – Fundo de Investimento em Renda Fixa (CNPJ 11.784.036/0001-20)”, o qual seria administrado por instituição pertencente ao segmento S4[1]. Na sequência relata a vedação de investimento em tal categoria de instituição por parte da Maringá Previdência:

> Em observância ao artigo 21, §2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, alinhado ao artigo 8º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.910/2021, e ao artigo 60, inciso XIX, da Resolução CMN nº 4.557/2017, são vedadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) aplicações em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos por instituições que não são obrigadas a instituir comitês de auditoria e de riscos, o que ocorre com as instituições inseridas nos segmentos S4 e S5 [...].
>
> Diante disso, por meio da Demanda nº 430, Id nº 1249, foi solicitado à Maringá Previdência esclarecimentos sobre eventuais impedimentos legais ou administrativos que dificultem ou impeçam o resgate imediato dos valores aplicados.
>
> A Maringá Previdência informou que o fundo segue fechado para resgate, conforme Fato Relevante de 12 de dezembro de 2016, no qual a administradora determinou o fechamento do fundo para resgates por tempo indeterminado.

[1] O Banco Central do Brasil classifica as instituições financeiras em cinco segmentos (S1 a S5)4 com base no seu porte, complexidade e impacto sistêmico. Essa segmentação foi introduzida pela Resolução nº 4.553/2017 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e tem como objetivo aprimorar a regulação e supervisão do sistema financeiro nacional, adotando uma abordagem proporcional às características de cada instituição (fl. 2 da Peça 3).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYA.EBEE.PEUC

Apesar dos argumentos apresentados na resposta, a equipe de fiscalização concluiu pela manutenção do achado.

Além disso, a CAGE consigna a possibilidade de a entidade previdenciária adotar medidas para recuperação do valor investido, de modo a trazer liquidez ao ativo.

Ante o exposto, tendo em vista os indícios de irregularidades, em tese, aptas a ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Orgânica deste Tribunal[2], e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos artigos 275 a 277 do Regimento Interno, **recebo** a presente Representação.

Remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo**, a fim de realizar a intimação da Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, notadamente do gestor da entidade, para, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestação, nos termos do art. 278, inciso II do Regimento Interno[3].

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, **sigam os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 175-H, inciso XV e 278, inciso III do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

[2] Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/lei-organica-e-regimento-interno/107/area/249>. Acesso em 24 jun. 2025.

[3] Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Regimento Interno. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/lei-organica-e-regimento-interno/107/area/249>. Acesso em 24 jun. 2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYIA.EBFE.PFUC

7. 007 - Ofício de diligência

PROCESSO Nº: 173878/25
ASSUNTO: Representação
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
RELATOR: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Ofício nº 954/25-ODL-DP Curitiba, 7 de julho de 2025.

Ref.: *DILIGÊNCIA*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 76/2025, fica INTIMADA a **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**, CNPJ nº 78.074.804/0001-22, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos no processo acima citado.

A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná,* acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital[1], no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
4. Clicar no ícone ***Acessar processo eletrônico***

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br

[1] Certificado digital – veja onde adquirir no site http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYA.EBFE.SXPJ

2. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
3. Selecionar a opção ***Cópia de Autos Digitais***
4. Indicar o número do processo **173878/25**
5. Indicar o número do Cadastro CNPJ nº **78.074.804/0001-22**
6. Clicar em ***Exibir cópia***

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC 51.729-1

Ao Senhor
EDSON PALIARI
Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
Av. Carneiro Leao, 135 Galeria
MARINGÁ-PR
CEP 87.013-932

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYIA.EBFE.SXPJ

8. 008 - Ofício de diligência

PROCESSO Nº: 173878/25
ASSUNTO: Representação
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
RELATOR: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Ofício nº 955/25-ODL-DP Curitiba, 7 de julho de 2025.

Ref.: *DILIGÊNCIA*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 76/2025, fica INTIMADO o Sr. **EDSON PALIARI** (CPF n° 633.429.369-91), para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos no processo acima citado.

A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná,* acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital[1], no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
4. Clicar no ícone ***Acessar processo eletrônico***

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
3. Selecionar a opção ***Cópia de Autos Digitais***

[1] Certificado digital – veja onde adquirir no site http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLVUYA.EBFE.SXPR

4. Indicar o número do processo **173878/25**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **633.429.369-91**
6. Clicar em ***Exibir cópia***

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC 51.729-1

Ao Senhor
EDSON PALIARI
Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
Av. Carneiro Leao, 135 Galeria
MARINGÁ-PR
CEP 87.013-932

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYDLYUA.EBFE.SXPR

Processo nº:	197939/25
Entidade:	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado:	COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Assunto:	REPRESENTAÇÃO
Instrução nº:	2592/25 – CAGE

Representação. RPPS. Manutenção de investimentos em fundos imobiliários (Osasco Properties FII e BR Hotéis FII) em situação de desenquadramento após o prazo da Resolução CMN nº 4.963/2021. Perdas financeiras materializadas. Inércia na adoção de medidas corretivas e alternativas de governança. Pela procedência. Fixação de prazo para regularização. Indeferimento do pedido de sobrestamento. Sugestão de multa e suspensão de certidão liberatória em caso de novo descumprimento.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação proposta por esta unidade em razão do descumprimento de normas regulamentares relativas às aplicações de recursos nos fundos Osasco Properties FII (CNPJ 13.000.836/0001-38) e FII BR Hotéis (CNPJ 15.461.076/0001-91), administrados por instituições financeiras enquadradas no segmento S4 pelo Banco Central, realizadas pela Maringá Previdência.

Por meio do Despacho nº 401/25 – GCFAMG (peça 6), o Conselheiro Relator decidiu pelo recebimento da Representação e determinou a inclusão do nome do Sr. Edson Paliari, Presidente da Maringá Previdência, no rol de interessados, bem como sua citação para apresentação de defesa quanto aos fatos narrados, acompanhada dos seguintes documentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUY1A.EBFE.PRFO

- Cópia do regulamento dos fundos e seus anexos, detalhando seu objeto estatutário e as regras de administração, investimento e gestão de riscos;
- Extratos detalhados dos investimentos realizados pela Maringá Previdência no Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário e no Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis, com informações sobre o saldo investido, valores resgatados e taxas de rentabilidade;
- Cópia dos contratos de investimento firmados com a Planner Corretora de Valores S.A. e com a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com detalhes sobre as cláusulas de governança, taxas, e regras de resgate ou liquidação dos fundos;
- Relatórios do Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário dos últimos anos, detalhando a liquidez do fundo e os motivos que causaram a perda de valor e o impacto para os cotistas;
- Relatório de governança da Planner Corretora de Valores S.A. e da RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, se disponíveis, informando sobre as práticas de auditoria e gestão de riscos das instituições, considerando seu enquadramento no segmento S4 do Banco Central;
- Comprovantes de reuniões ou correspondências entre a Maringá Previdência e as administradoras dos fundos, particularmente no que tange a informações sobre problemas de liquidez e possíveis medidas corretivas;
- Justificativas para a decisão de investir nos fundos, considerando as restrições impostas pela Resolução CMN 4.963/2021;
- Explanação sobre as ações corretivas adotadas pela administração da Maringá Previdência em relação à perda de valor dos investimentos e à falta de liquidez, incluindo qualquer interação com os administradores dos fundos ou com os acionistas controladores;
- Explicações sobre a falta de medidas corretivas diante da perda substancial de valor do investimento (mormente quanto ao Osasco Properties Fundo de Investimento Imobiliário), incluindo a não convocação de Assembleia Geral

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUY1A.EBFE.PRFO

Extraordinária para discutir possíveis ações como desinvestimento ou liquidação do fundo.

O Sr. Edson Paliari (Presidente da Maringá Previdência) apresentou sua defesa na peça 18 e arrolou documentos nas peças 19 a 25.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O apontamento inicial ressalta que a irregularidade decorre da manutenção, pela Maringá Previdência, de aplicações em fundos de investimento vedados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em sua defesa, o ente previdenciário esclarece que os investimentos nos referidos fundos ocorreram nos anos de 2013 (BR Hotéis) e 2016 (Osasco Properties), ou seja, antes da alteração normativa promovida pelo CMN em 2021.

Quanto a esse ponto — a data da aplicação ser anterior à mudança na regulamentação — o Tribunal, ao julgar caso semelhante por meio do Acórdão 1894/24 – STP, entendeu que, em relação aos investimentos realizados sob a vigência da Resolução CMN nº 3.922/2010, não há irregularidade quanto à decisão original de alocação.

> No mérito, corroborando os opinativos, entendo que o feito deve ser julgado improcedente. A despeito da perda financeira verificada, as informações levantadas durante a instrução processual indicam que a aplicação foi regular. Consta dos autos que o fundo foi escolhido após tratativas realizadas pelo Comitê de Investimentos, com a realização de reunião em que houve apresentação, discussão, ciência, avaliação e aprovação da aplicação no fundo. Na época do aporte, a Sra. Adaiane Caroline Knapik, que era certificada pela Anbima com CPA 10, preenchia os requisitos adequados para fazer parte do Comitê de Investimentos, de modo que não se pode concluir que a opção pelo aporte decorreu de eventual falha de conhecimento técnico. (g.n.)
>
> [...]
>
> ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em: I- Julgar pela **improcedência** da presente Representação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFE.PRFO

Importa destacar que esta Representação não tem como foco questionar a decisão de investimento ou suas motivações à época, mas sim apontar as medidas necessárias à correção da situação atual, à luz das regras em vigor. Ressalta-se que tais investimentos foram realizados em um cenário regulatório mais permissivo, o que, de certa forma, explica a assunção de riscos hoje evidenciados. Contudo, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabeleceu novos parâmetros e determinou, de forma expressa, as providências a serem adotadas pelos entes que mantêm aplicações que passaram a ficar desenquadradas em razão das mudanças normativas.

> Art. 27. Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º desta Resolução. (g.n.)
>
> § 1º Para fins do disposto no caput, são consideradas situações involuntárias:
>
> I - entrada em vigor de alterações desta Resolução;

Em todos os casos analisados, esta unidade tem adotado uma postura propositiva, indo além da mera constatação dos desenquadramentos legais, ao indicar soluções viáveis, com prazos considerados adequados e exequíveis.

No caso concreto, observa-se que a Maringá Previdência continua a deter cotas nos fundos Osasco Properties e BR Hotéis, mesmo após o término, em 2022, do prazo de 180 dias concedido pelo CMN para desinvestimento dos ativos então classificados como desenquadrados.

A partir da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.963/2021, tais investimentos passaram à condição de **desenquadramento involuntário**, sendo concedido, conforme a própria norma, o referido prazo de transição para a regularização da carteira.

Todavia, por **omissão, negligência, imprudência ou outro fator indicativo de culpa, os responsáveis à época** — inclusive os membros do Comitê

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFE.PRFO

de Investimentos — **não adotaram as providências necessárias para o desinvestimento dentro do prazo**, tampouco demonstraram atuação diligente ou preventiva. Houvesse maior zelo na condução da política de investimentos, parte das perdas registradas poderiam ter sido atenuadas.

Conforme consta no Cadastro de Pessoas – SICAD, deste Tribunal, a responsabilidade pela regularização recai atualmente sobre o Sr. Edson Paliari, na qualidade de Presidente desde 1º de janeiro de 2025. Ressalte-se, contudo, que igual responsabilidade coube à Sra. Márcia Fátima da Silva Giacomelli, gestora no período de 10/10/2023 a 31/12/2024, bem como à Sra. Cinthia Soares Amboni, que atuou como representante legal de 19/02/2019 a 09/10/2023. Reitere-se, por fim, que o propósito destes autos é, justamente, promover a correção das aplicações vigentes, adequando-as à legislação atualmente em vigor.

Segundo o atual gestor o prazo ordinário para adequação é de 180 dias, com possibilidade de prorrogação quando a venda forçada representar risco patrimonial maior. Além disso, a alienação precipitada poderia comprometer a governança interna dos fundos, dificultando medidas de preservação de valor. Assim, a manutenção das cotas pela Maringá Previdência não configura omissão, mas decisão técnica e responsável, alinhada à própria Resolução, visando à proteção do patrimônio frente a circunstâncias externas adversas.

Embora o artigo 27 da Resolução nº 4.963/2021 preveja a possibilidade de **manutenção temporária** de ativos em situação de desconformidade superveniente, desde que fundamentada em análise de risco patrimonial, tal argumento se mostra inaplicável ao caso concreto, considerando que a perda material do patrimônio já é um fato consumado.

No caso do **FII Osasco Properties**, o investimento realizado pela autarquia apresentou desempenho extremamente negativo, resultando numa perda acumulada de quase **80% do capital inicialmente aportado**, que foi da ordem de **R$ 2 milhões**. Em novembro de 2024, o saldo remanescente era de apenas **R$ 429.915,53**, evidenciando um processo contínuo de deterioração do ativo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUY1A.EBFE.PRFO

De modo semelhante, em relação ao **FII BR Hotéis**, houve uma desvalorização de **18,65%**, desde 2013 segundo a defesa, com perdas significativas de valor de mercado.

Importante destacar que esses números sequer consideram a **perda inflacionária acumulada no período**, o que agrava ainda mais a efetiva redução do poder de compra e do valor real dos ativos.

Portanto, a insistência na manutenção dessas posições, sob o argumento de que a venda forçada poderia gerar prejuízos adicionais, se mostra tecnicamente insustentável. Trata-se de um prejuízo já materializado, que evidencia, no mínimo, a ausência de ações tempestivas por parte da gestão para mitigar as perdas. A permanência passiva em ativos com histórico prolongado de desvalorização apenas consolida ainda mais o comprometimento do patrimônio, contrariando a própria lógica de proteção patrimonial prevista na Resolução nº 4.963/2021.

Na petição constante à peça 18, o gestor ainda argumenta que os fundos em questão são de condomínio fechado, sem liquidez imediata e dependentes de um mercado secundário restrito e atualmente desfavorável, sem cotações de valor patrimonial. Exigir uma solução imediata, ignorando essas condições, transferiria ao RPPS o ônus de um risco sistêmico gerado por alteração normativa, afrontando princípios como razoabilidade, segurança jurídica e interesse público. Assim, a conduta da autarquia e de seu gestor é apresentada como alinhada às boas práticas de governança e ao dever de diligência na gestão previdenciária.

Os argumentos que buscam justificar a manutenção das posições da Maringá Previdência nos fundos FII Osasco Properties e FII BR Hotéis, com base na suposta ausência de liquidez e no risco de materialização de perdas em caso de desinvestimento imediato, não se sustentam diante das alternativas concretas e viáveis que foram apresentadas no processo.

Em vez de permanecer inerte e limitar a discussão ao dilema "manter ou vender", foram expressamente sugeridas medidas alternativas, de natureza coletiva e estrutural, amparadas na própria regulamentação vigente. Nos termos do **artigo 73 da Resolução CVM nº 175/2022**, a Maringá Previdência, em conjunto com os demais

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFE.PRFO

cotistas, **poderia ter convocado Assembleia Geral Extraordinária** visando à **liquidação dos fundos** ou à **substituição de seus administradores**, o que representaria uma forma legítima e técnica de enfrentamento da situação.

No caso do **FII Osasco Properties**, além dessas medidas, foi também apontada a possibilidade de **responsabilização dos acionistas controladores**, com base no **artigo 117 da Lei das Sociedades por Ações (LSA)**, considerando o evidente desvirtuamento da finalidade do fundo, que atualmente destina-se quase exclusivamente ao pagamento de prestadores de serviço, em claro prejuízo ao patrimônio dos cotistas.

De modo semelhante, para o **FII BR Hotéis**, as mesmas ações de governança poderiam e deveriam ter sido promovidas, com foco na proteção do interesse coletivo dos investidores e na preservação do patrimônio público envolvido.

Importa ressaltar que, além de propor tais alternativas, também foi sugerida a fixação de um prazo razoável para sua implementação. **Inicialmente, sugeriu-se o prazo de 9 meses**, visando permitir a adoção das medidas corretivas necessárias. No entanto, **para manter coerência com o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021**, que prevê um prazo de até **180 dias para regularização de determinadas situações no âmbito do sistema financeiro**, nesta fase processual, sugere-se a determinação **desse prazo para 180 dias**, contados a partir da ciência da decisão.

A inércia quanto à adoção dessas medidas evidencia uma conduta passiva da gestão, que optou por manter os ativos depreciados, ignorando mecanismos legítimos de defesa previstos na legislação. Assim, a alegação de que a Maringá Previdência agiu com diligência e alinhada às melhores práticas de governança não resiste à constatação de que **existiam caminhos concretos, juridicamente respaldados e com prazo sugerido para implementação, os quais foram ignorados**.

Portanto, o argumento de que a permanência nas aplicações foi a única escolha prudente revela-se frágil, na medida em que **a omissão quanto à utilização**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUY1A.EBFE.PRFO

de instrumentos de governança disponíveis agravou a situação patrimonial dos fundos, em prejuízo direto aos segurados do regime.

Por fim, a defesa apresentada pela Maringá Previdência e seu gestor requer o sobrestamento da presente Representação pelo prazo de 12 meses, prorrogável caso persista a inviabilidade de solução definitiva, com o objetivo de viabilizar a adoção das medidas recomendadas pelo Tribunal de Contas, preservando o interesse público e a segurança financeira do regime próprio de previdência. Afirma que, desde o início do procedimento, a gestão tem envidado todos os esforços administrativos, técnicos e jurídicos para solucionar de forma diligente as questões relativas aos investimentos nos fundos Osasco Properties FII e BR Hotéis FII, ressaltando que esses ativos são estruturalmente ilíquidos, demandando atuação conjunta com os demais cotistas e deliberações em Assembleias Gerais Extraordinárias.

A defesa compromete-se a promover a convocação dessas assembleias para deliberar sobre a liquidação dos fundos e a substituição de seus administradores, além de adotar medidas para responsabilizar os gestores, conforme detalhado no ANEXO I. Destaca que, diante da impossibilidade de desinvestimento imediato, a gestão tem atuado com zelo, prudência e responsabilidade, adotando todas as medidas possíveis no âmbito da governança dos fundos e da regulação de mercado. Sustenta que a aplicação de sanções administrativas, como multa ou suspensão de certidões, seria injusta, pois agravaria uma situação decorrente de alteração normativa superveniente e fatores alheios à vontade da gestão.

Em resposta ao pedido de sobrestamento apresentado pela Maringá Previdência e seu gestor, cumpre destacar que, além do prazo de 180 dias já sugerido por esta Unidade Técnica para a adoção das medidas corretivas, a regularização das situações irregulares deveria ter sido efetivada ao final do prazo de transição previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021, o qual já expirou.

O prazo de transição estabelecido pela referida resolução tinha por finalidade assegurar uma adaptação tempestiva às exigências normativas, evitando que irregularidades fossem prolongadas indefinidamente. Portanto, a manutenção da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFE.PRFO

situação irregular para além desse período não pode ser justificada sob o argumento de dificuldades ou limitações de liquidez, sobretudo quando alternativas eficazes foram apontadas e deveriam ter sido implementadas.

Ademais, o sobrestamento por prazo indeterminado — mesmo que inicialmente fixado em 12 meses — representaria postergação injustificada da responsabilização administrativa, contrariando os princípios da eficiência e da boa governança pública. A inércia na adoção das medidas corretivas após o prazo previsto evidencia a necessidade de adoção imediata das providências, inclusive no sentido da aplicação das sanções cabíveis, a fim de resguardar o interesse público e a sustentabilidade financeira do regime previdenciário.

Assim, impõe-se o indeferimento do pedido de sobrestamento, reforçando-se a urgência na regularização da situação conforme os prazos já estabelecidos e superados.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta unidade opina pela **procedência** da Representação, com a adoção, por parte da Maringá Previdência, das seguintes providências corretivas, a serem implementadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

I – Quanto ao Fundo Osasco Properties:

- Realização do desinvestimento integral; ou, alternativamente:

  a) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador;

  b) Adoção de medidas visando à responsabilização dos acionistas controladores, com base no art. 117 da LSA, diante da gestão lesiva ao patrimônio do fundo.

II – Quanto ao Fundo BR Hotéis:

- Realização do desinvestimento integral; ou, alternativamente:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU-1A.EBFE.PRFO

a) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a liquidação do fundo ou a substituição de seu administrador.

Em caso de descumprimento, requer-se a aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f”, da LOTC ao responsável e a suspensão da emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 85, V, da mesma lei.

Por fim, entende-se que o pedido de sobrestamento da Representação é inadequado, pois implicaria retardar indevidamente a adoção de medidas urgentes para a regularização da carteira, em prejuízo ao interesse público e à sustentabilidade do regime previdenciário.

CAGE, 24 de junho de 2025.

Ato emitido por:
DIOGO GUEDES RAMINA
Auditor de Controle Externo
Matrícula 51.483-7
Documento assinado digitalmente

Ato conferido por:
PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS
Auditor de Controle Externo
Matrícula 51.560-4
Documento assinado digitalmente

Encaminhe-se ao MPC.

Ato encaminhado por:
MARCUS VINICIUS MACHADO
Coordenador
Matrícula 51.660-0
Documento assinado digitalmente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUY1A.EBFE.PRFO

INVESTIMENTOS

INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL II
CNPJ nº 13.344.834/0001-66 ("Fundo")

REUNIÃO DE COTISTAS E CREDORES REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025 ("Reunião 3")

DATA, HORA E LOCAL: No dia **03 de julho de 2025, às 15 horas,** de forma híbrida, por meio da plataforma *Teams* e, presencialmente, no endereço da Genial Gestão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo/SP ("Gestora").

PAUTA:
Retorno da Reunião iniciada em 13 de fevereiro de 2025, retomada em 20 de março de 2025, para composição cotistas e credores para sanar as demandas judiciais que surgiram em razão do resgate solicitado no passado, antes do fechamento do Fundo.

CONSIDERAÇÕES: Ao iniciar a Reunião 3, foi solicitado pela RJI CORRETORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA. ("Administradora") que os presentes se identificassem para que ficasse registrada a presença na reunião.

Após a chamada, foi concedida a palavra para a Gestora, que apresentou a pauta da reunião, e iniciou informando que em 2017, o Fundo teve alguns pedidos de resgate de cotas realizados antes do fechamento. Complementou que existe uma discussão se os pedidos foram ou não cotizados e, caso tenham sido, se esses valores são devidos e de que forma deveriam ser pagos.

Em continuação, a Gestora informa que, atualmente, existem cinco pedidos de resgates realizados e uma falta de documentação, visto que esse Fundo veio da administração Gradual e ela não fazia esse tipo de registro, fato que atrasou a reunião da documentação, tendo a ajuda de alguns cotistas, inclusive. Em paralelo, no período em que os prestadores de serviço estavam reunindo as documentações, os cotistas, que até então se entendiam credores do Fundo, começaram a ajuizar ações para cobrar os pedidos de resgates. Na maioria das ações, o Fundo foi vitorioso. Somente em uma ação teve a determinação de penhora. Diante dessa primeira decisão desfavorável para o Fundo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, decidiu tomar uma iniciativa de ir ao judiciário, reunindo todos os documentos e ações de cobrança, para que o judiciário possa decidir como terá que ser realizado o pagamento desses pedidos de resgates, visto que, na época da cotização, de acordo com o laudo técnico contratado, o Patrimônio Líquido do Fundo estava avaliado de maneira inflada em R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), quando, na verdade, correspondia a R$ 8.800.000, 00 (oito milhões e oitocentos mil reais). Mediante essa discrepância de valores, os pedidos de resgates se tornaram maiores aos valores que se tinha de ativo no Fundo. Sendo assim, se o pagamento dos resgates for realizado hoje, ocorrerá somente um pagamento e o patrimônio líquido do Fundo será integralmente consumido. Com isso, foi apresentado no judiciário uma Ação Declaratória para que seja discutida como deverão ser o pagos os valores que os credores entendem como devidos, tendo o juízo responsável deferido uma liminar para suspender as medidas contra o Fundo. Em razão dessa decisão, os cotistas procuraram a Gestora e a Administradora questionando se não era possível promover uma reunião com os credores para tentar chegar em uma solução extrajudicial, visto que uma ação sobre esse tema pode levar muito tempo, tendo em vista que o trâmite judicial pode se prolongar por anos, considerando o número de partes envolvidas e a necessidade de produção de prova pericial.

Sendo assim, foi realizada uma primeira reunião na sede da Gestora em São Paulo, em 13 de fevereiro de 2025, onde os cotistas apresentaram suas sugestões para encerrar esse imbróglio. A Gestora, no intuito de contribuir com a análise para solução, disponibilizou os cálculos referentes as sugestões apresentadas, tendo ficado agendado o dia 20 de março para

D4Sign 0c39a69b-7af7-4b74-af4c-b6bdc9a7d055 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil Protocolo: 0000776/2025.36 / pg. 338

retomarem a discussão a respeito do material encaminhado pela Gestora. A Reunião 2 ocorreu e os participantes começaram a elencar possíveis cenários de solução amistosa para o caso. Para dar continuidade, a presente Reunião 3 foi instalada, sendo o terceiro encontro de credores e cotistas para a exposição atualizada do cenário e tentativa de concretizar um acordo, com o intuito de compreender a evolução das deliberações em cada instituto e identificar eventuais informações ou documentos adicionais que a Gestora pudesse fornecer, mantendo-se à disposição para auxiliar na conciliação entre as partes.

É importante ressaltar que foram apresentados três cenários para pagamento dos valores devidos aos credores:

- **Cenário 1:** Atualização do patrimônio líquido de 2017 (R$ 8 milhões) pelo IPCA + 6%;
- **Cenário 2:** Atualização do patrimônio pela rentabilidade efetiva dos investimentos do Fundo;
- **Cenário 3:** Reclassificação dos credores como cotistas e rateio proporcional do patrimônio atual, incluindo eventuais valores futuros.

Foi elaborado um parecer jurídico, acompanhado de informações financeiras detalhadas e pareceres técnicos. Destaca-se, ainda, que alguns Tribunais de Contas Municipais emitiram recomendações favoráveis à celebração de acordo, embora sem vinculação obrigatória.

Dito isto, a palavra foi passada para um dos presentes, que inicia a fala manifestando posicionamento favorável ao cenário 3, com reclassificação dos credores como cotistas e a divisão proporcional do patrimônio do Fundo, incluindo participação em valores futuros. Ressaltou que essa é a solução mais justa para os envolvidos e questionou sobre a existência de provisão suficiente para eventuais riscos de sucumbência judicial, sendo informado de que o valor seria inferior ao patrimônio disponível.

Na sequência, um cotista endossou a posição do anterior, reiterando a importância de encontrar uma solução que mitigue despesas.

Em prosseguimento, outro presente também apoiou o cenário elencado pelo primeiro a se manifestar, enfatizando que o tratamento equitativo entre cotistas e credores é essencial. Destacou a necessidade de mais clareza em relação aos ativos (Bio Serviços e Grupal) e pediu atualização do Plano de Liquidação, argumentando que parte do patrimônio atual deve ser reservado para funcionamento do Fundo até 2026.

Com a palavra, a Gestora informou que recebeu recentemente uma nova proposta referente ao ativo Grupal, a qual está em análise e será submetida à assembleia para prosseguimento dos trâmites cabíveis. Estima-se que, em cerca de um mês, será possível apresentar uma posição mais concreta. Em relação ao caso do devedor Grupal, o advogado esclareceu que não existem elementos para a propositura de uma ação judicial, recomendando-se, portanto, que a ação não seja ajuizada por conta da falta de documentos. Sobre a devedora BioServiços, foram destacados alguns cenários de negociações que vem ocorrendo, e, caso sejam positivos, a Gestora entende que seja possível realizar uma cessão do ativo para, após, encerrar o Fundo. Em casso de insucesso, o advogado explicou que será necessário aguardar decisão judicial, com provável realização de perícia, para que o juízo apresente decisão.

Foi suscitada a dúvida sobre a possibilidade jurídica de reclassificação dos credores como cotistas, tendo sido esclarecido que tal reclassificação poderá ocorrer mediante celebração de acordo entre as partes.

D4Sign 0c39a69b-7af7-4b74-af4c-b6bdc9a7d055 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil Protocolo: 0000776/2025.36 / pg. 339

Após, levantou-se a pauta do tempo previsto para que haja o acordo entre cotistas e credores, com estimativas de um prazo mais longo caso a decisão seja tomada pelo juiz ou um tempo mais enxuto, caso haja um acordo com a assinatura de todos os envolvidos, apenas para homologação. Ademais, a Administradora reiterou que as atas das reuniões cotistas/credores estão disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para consulta a quem interessar.

Ainda, um credor aproveitou a oportunidade para solicitar esclarecimentos sobre os ativos do Fundo e questionou os termos da proposta de alienação da fazenda da Grupal. Alertou para o risco de que, sem um acordo, o Fundo possa ter perdas relevantes em ações judiciais. Informou também que já deliberou internamente para aceitar o cenário de correção IPCA + 6% (seis por cento) sobre o valor de 2017, com manutenção da condição de credor e participação proporcional em valores futuros.

Outro presente ressaltou que analisou a situação à luz do parecer do Tribunal de Contas e da consultoria financeira contratada, manifestando-se favorável à celebração de acordo. No entanto, reiterou sua posição como credor, pleiteando que a precificação ocorra com base no valor de R$ 28 milhões, e não nos R$ 20 milhões sugeridos como Patrimônio Líquido atual. Defendeu que, caso existam ativos disponíveis, os credores devem participar da distribuição.

Com a palavra, outro cotista demonstrou preocupação quanto à clareza das informações prestadas e à necessidade de maior segurança jurídica para deliberar no seu Conselho. Solicitou que fosse elaborado um relatório consolidando os cenários, bem como esclarecendo o valor real disponível para distribuição, considerando a manutenção do Fundo.

Assim, a Gestora esclareceu que o valor de R$ 27 milhões não está integralmente disponível para distribuição, pois parte será utilizada para cobrir despesas operacionais do Fundo. Todavia, estima-se que, por conta da aplicação desses recursos, cujo rendimento é superior ao custo mensal do Fundo, não haverá redução significativa do valor.

Um dos presentes solicitou que a Gestora faça uma nova proposta, deixando claro os valores, incluindo, por exemplo, o provisionamento da possível sucumbência.

A Gestora se comprometeu a encaminhar material detalhado, em formato semelhante a uma manifestação de voto, com os prós e contras de cada cenário, para que os participantes possam deliberar sobre a alternativa mais adequada.

Nessa toada, também foram discutidos os riscos de sucumbências judiciais, que podem dilapidar o caixa do Fundo, a necessidade de provisionamento de valores para manutenção do Fundo, a divulgação para os cotistas e credores do projetado até o ano de 2026, a proposta de acordo evolvendo um bem imóvel que foi dado em garantia, a fim de somar recursos ao caixa e, consequentemente, reduzir o prejuízo, além da importância de atualização do Plano de Liquidação, considerando o valor de aproximadamente R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) de patrimônio atual, dos quais, cerca de R$20.000.000,00 (vinte milhões) seriam passíveis de distribuição.

Desse modo, ficou acordado entre os presentes que a Gestora e a Administradora, dentro de suas atribuições prepararão:

- A ata da presente Reunião 3; e
- Plano de Liquidação atualizado, com estimativas detalhadas de valores disponíveis, valores provisionados para despesas do Fundo até 2026 e riscos jurídicos.

O objetivo é permitir que os cotistas e os credores consigam estudá-los e apresentá-los aos Conselhos e Comitês de Investimentos internos , a fim de deliberarem sobre a adesão a um dos cenários propostos.

D4Sign 0c39a69b-7af7-4b74-af4c-b6bdc9a7d055 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil 0000776/2025.36 / pg. 340

INVESTIMENTOS

<u>Encerradas as manifestações, a Gestora informou que o material referente aos pontos discutidos será encaminhado para uma decisão na próxima reunião.</u>

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de julho de 2025.

adriana.meliande@rjicv.com.br
Assinado
D4Sign

luiz.lamboglia@rjicv.com.br
Assinado
Luiz Antonio Pereira Lamboglia
D4Sign

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

D4Sign 0c39a69b-7af7-4b74-af4c-b6bdc9a7d055 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de July de 2025, 16:03:03

Reunião Credores e Cotistas Incentivo II 03 07 2025 pdf

Código do documento 0c39a69b-7af7-4b74-af4c-b6bdc9a7d055

Assinaturas

Adriana Figueiredo Meliande
adriana.meliande@rjicv.com.br
Assinou

Luiz Antonio Pereira Lamboglia
luiz.lamboglia@rjicv.com.br
Assinou

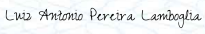

Eventos do documento

21 Jul 2025, 15:48:24
Documento 0c39a69b-7af7-4b74-af4c-b6bdc9a7d055 **criado** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email:adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-21T15:48:24-03:00

21 Jul 2025, 15:49:35
Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email: adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-21T15:49:35-03:00

21 Jul 2025, 15:49:55
ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE **Assinou** (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c) - Email: adriana.meliande@rjicv.com.br - IP: 179.165.159.77 (179-165-159-77.user.vivozap.com.br porta: 2466) - Geolocalização: -23.0064128 -43.4765824 - Documento de identificação informado: 084.392.717-86 - DATE_ATOM: 2025-07-21T15:49:55-03:00

21 Jul 2025, 15:51:00
LUIZ ANTONIO PEREIRA LAMBOGLIA **Assinou** (70e638ab-0858-4eee-8ebc-cada03054f4c) - Email: luiz.lamboglia@rjicv.com.br - IP: 189.13.170.155 (189-13-170-155.user3p.veloxzone.com.br porta: 28344) - Geolocalização: -22.841322653632997 -42.00050218133255 - Documento de identificação informado: 706.774.177-72 - DATE_ATOM: 2025-07-21T15:51:00-03:00

Hash do documento original
(SHA256):063d0c0153856d8852d98e116a7348c96022bd57ccd1e3f92822ae2695095e55
(SHA512):b833bb7dff19382cc38446e3f5253667ac0f993375383e536c887d08b2eb700211ca5c17c337d6ce7aab83bd044b7240e52baa9df275bb8623807644bcb52817

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.